

Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112

**ATOS OFICIAIS
 PODER LEGISLATIVO**


Câmara Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2022

Processo de Licitação nº 04/2022 – Dispensa - Contrato nº 08/2022 - Extrato de Contrato nº 08/2022 - Contratada: DESCARTE – COMÉRCIO DE EMBALAGENS E BEBIDAS DESCARTÁVEIS LTDA - ME - Objeto: Aquisição de Água Mineral - Valor Global Estimado: R\$ 3.815,00 (três mil oitocentos e quinze reais), referente a 350 (trezentos e cinquenta) fardos. – Proponentes: 02 (dois) - Vigência: 12 (doze) meses - Assinatura: 10 de novembro de 2022. Pirassununga, 10 de novembro de 2022. **Luciana Batista-Presidente**

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 10/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP e dá outras providências, nos termos que especifica, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Pirassununga, 09 de novembro de 2022. **Luciana Batista- “Luciana do Lésio”-Presidente**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 Estado de São Paulo
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2022 -

“Dispõe sobre Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do Município de Pirassununga.


Parágrafo único. O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinado à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, custo administrativo direto e indireto e a instalação, manutenção, eficiência e expansão do sistema de iluminação pública do Município de Pirassununga.

Art. 2º O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

Art. 3º O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do município.

Art. 4º O valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculado conforme a faixa de consumo de energia elétrica indicada na fatura mensal emitida pela empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica no Município, incluindo acréscimos ou adições determinadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

Residencial		Percentual Aplicado
Consumo Mensal - kwh		
0,0	50,0	Isento
51,0	100,0	10%
101,0	200,0	10%
201,0	300,0	10%
Acima de 301,0		10%





Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comercial

Consumo Mensal - kwh		Percentual Aplicado
0,0	100,0	10%
101,0	200,0	10%
201,0	500,0	10%
501,0	1000,0	10%
Acima de 1001,0		10%

Industrial

Consumo Mensal - kwh		Percentual Aplicado
0,0	100,0	12%
101,0	200,0	12%
201,0	500,0	12%
501,0	1000,0	12%
Acima de 1001,0		12%

Rural

Consumo Mensal - kwh		Percentual Aplicado
0,0	100,0	Isento
101,0	200,0	Isento
201,0	500,0	Isento
501,0	1000,0	Isento
Acima de 1001,0		Isento

Art. 5º O resultado auferido da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo único. O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- despesas administrativas relacionadas à iluminação pública, operações, manutenção, eficiência e ampliação do sistema de iluminação pública.



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º A cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será feita na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP).

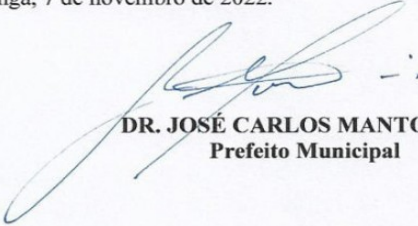
Art. 7º Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e Legislação Tributária do Município.

Art. 8º Fica instituído o Fundo Municipal de Iluminação Pública, administrado pela Secretaria de Finanças do Município.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Iluminação Pública será utilizado exclusivamente para as operações contábeis e bancárias referentes aos saldos provenientes do convênio firmado entre a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica e a Prefeitura Municipal, e as despesas relacionadas no artigo 5º desta Lei Complementar, quais sejam, as despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública; despesas administrativas relacionadas à iluminação pública, operações, manutenção, eficiência e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Pirassununga, 7 de novembro de 2022.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Executivo Municipal encaminha a essa Casa Legislativa, projeto de lei complementar que **dispõe sobre Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP e dá outras providências.**

A Contribuição de Iluminação Pública é definida no artigo 149-A da Constituição Federal Brasileira de 1988 na qual atribui aos municípios a competência necessária para assegurar os recursos para o custeio da iluminação pública.

A medida se faz necessária, haja vista os reincidentes questionamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto a ausência da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública em Pirassununga (cópias anexas).

A implementação da referida contribuição tem um alcance muito grande de benefícios a comunidade pirassununguense, pois se trata de receita destinada à manutenção e aprimoramento da iluminação pública.

Com a referida contribuição é possível atender as metas de proteção ao meio ambiente, pois será viabilizada a adoção de iluminação de “led”, o que traz uma economia estimada de 90 % (noventa por cento) no consumo e também na manutenção.

Além disso, a medida aumenta a eficiência da iluminação pública, bem como garante maior segurança aos cidadãos.

Tudo isso amplia a qualidade de vida das pessoas, sem qualquer distinção entre a população.

É preciso criar um ambiente moderno, mas voltado a preservação do meio ambiente e a maior segurança dos cidadãos, e sem prejudicar os demais serviços públicos, que em regra atendem com maior abrangência a população de baixa renda.

O Município, ao não regulamentar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, está renunciando receita constitucionalmente atribuída para uma despesa específica, ocasionando um sobrepeso junto aos Recursos Próprios Municipais



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

aproximadamente de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) anuais, dos quais poderiam complementar os recursos para o atendimento às demandas das demais áreas de competência municipal, como saúde, educação, infraestrutura e desenvolvimento social.

A referida implementação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública constitui-se valioso instrumento para a administração pública municipal, porém, é necessário o devido zelo aos grupos sociais em estado de vulnerabilidade, motivo este que, junto ao presente projeto de lei complementar, está prevista a isenção da contribuição para a faixa de consumo de 0 a 50 kWh.

Ainda quanto à isenção da contribuição, é oportuno mencionar que os residentes na zona rural ficarão isentos, haja vista o pequeno número de unidades consumidoras atendidas pela distribuidora de energia nestas localidades.

Assim sendo, estando à disposição para sanar quaisquer dúvidas acerca deste projeto de lei complementar, estamos certos do entendimento e razoabilidade desta Egrégia Câmara Municipal de Pirassununga para a observância do preconizado pela Constituição Federal Brasileira.

Por todo o exposto, rogamos o beneplácito desse Egrégio Legislativo em acolher, analisar e aprovar a presente proposta.

Pirassununga, 7 de novembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112

07

Residencial

Tarifa 0,62258

Faixa de Consumo	Nº de UCs	Consumo kWh	Valor do Consumo	Valor do Consumo por Cliente		
				Mínimo	Médio	Máximo
0 a 50	4.550	75.983	130.323,89	5,77	18,45	31,13
51 a 100	5.143	399.076	240.448,55	28,83	45,55	62,26
101 a 200	12.501	1.854.041	1.118.674,35	28,83	76,68	124,52
201 a 300	6.092	1.474.049	899.462,18	76,27	132,52	186,77
301 a 400	1.877	640.616	393.496,76	127,70	188,36	249,03
401 a 700	990	487.375	301.660,54	177,13	306,47	435,81
701 a 1000	117	94.587	58.793,93	436,43	529,50	622,58
1001 a 1500	45	52.471	32.666,94	623,20	776,54	933,87
Acima de 1500	33	90.681	56.455,84			933,87
TOTAL	31.348	5.168.879	3.231.982,98			

Alíquota CIP	Valor a ser Cobrado dos Clientes			Previsão de Arrecadação da CIP
	Mínimo	Médio	Máximo	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10,00	2,88	4,55	6,23	23.424,46
10,00	2,88	7,67	12,45	95.851,78
10,00	7,83	13,25	18,68	80.730,96
10,00	12,77	18,84	24,90	35.355,92
10,00	17,71	30,65	43,58	30.340,17
10,00	43,64	52,95	62,26	6.195,20
10,00	62,32	77,85	93,39	3.503,41
10,00	0,00	0,00	93,39	0,00
				275.401,90

Industrial

Tarifa 0,62258

Faixa de Consumo	Nº de UCs	Consumo kWh	Valor do Consumo	Valor do Consumo por Cliente		
				Mínimo	Médio	Máximo
0 a 100	55	1.673	2.711,49	18,68	40,47	62,26
101 a 200	57	8.642	5.353,87	62,88	93,70	124,52
201 a 500	95	28.745	17.799,94	125,14	218,21	311,29
501 a 1000	25	17.620	10.969,62	311,91	467,25	622,58
1001 a 1500	12	14.059	8.470,78	623,20	776,54	933,87
1501 a 2000	10	17.226	10.724,48	934,49	1.089,83	1.245,16
2001 a 3000	8	19.503	12.142,08	1.245,78	1.556,76	1.867,74
3001 a 4000	8	9.769	6.081,95	1.868,36	2.179,34	2.490,32
4001 a 5000	2	9.278	5.776,27	2.490,94	2.801,92	3.112,90
5001 a 10000	13	96.799	48.508,00	3.113,52	4.669,66	6.225,80
Acima de 10000	14	1.176.852	209.240,20			6.225,80
TOTAL	294	1.400.166	337.778,68			

Alíquota CIP	Valor a ser Cobrado dos Clientes			Previsão de Arrecadação da CIP
	Mínimo	Médio	Máximo	
12,00	2,24	4,86	7,47	267,09
12,00	7,55	11,24	14,94	640,90
12,00	15,02	26,19	37,35	2.487,64
12,00	37,43	55,07	74,71	1.401,74
12,00	74,78	93,42	112,06	1.121,09
12,00	112,14	130,78	149,42	1.307,79
12,00	149,49	186,81	224,13	1.494,49
12,00	224,20	261,52	298,84	784,56
12,00	298,91	336,23	373,55	672,46
12,00	373,62	560,36	747,10	7.284,67
12,00			747,10	10.459,34
				27.921,78

Comercial

Tarifa 0,62258

Faixa de Consumo	Nº de UCs	Consumo kWh	Valor do Consumo	Valor do Consumo por Cliente		
				Mínimo	Médio	Máximo
0 a 100	1.017	37.508	42.137,24	18,68	40,47	62,26
101 a 200	501	72.388	45.051,74	62,88	93,70	124,52
201 a 500	656	210.799	131.171,37	125,14	218,21	311,29
501 a 1000	298	212.531	132.177,54	311,91	467,25	622,58
1001 a 1500	101	123.169	76.681,59	623,20	776,54	933,87
1501 a 2000	59	102.483	63.803,33	934,49	1.089,83	1.245,16
2001 a 3000	71	167.533	104.302,00	1.245,78	1.556,76	1.867,74
3001 a 4000	31	107.201	66.271,78	1.868,36	2.179,34	2.490,32
4001 a 5000	20	89.218	51.179,13	2.490,94	2.801,92	3.112,90
5001 a 10000	44	287.133	169.044,15	3.113,52	4.669,66	6.225,80
Acima de 10000	37	1.193.115	331.061,15			6.225,80
TOTAL	2.835	2.603.078	1.212.881,02			

Alíquota CIP	Valor a ser Cobrado dos Clientes			Previsão de Arrecadação da CIP
	Mínimo	Médio	Máximo	
10,00	1,87	4,05	6,23	4.115,57
10,00	6,29	9,37	12,45	4.694,28
10,00	12,51	21,82	31,13	14.314,86
10,00	31,19	46,72	62,26	13.923,94
10,00	62,32	77,85	93,39	7.863,22
10,00	93,45	108,98	124,52	6.429,98
10,00	124,58	155,68	186,77	11.053,01
10,00	186,84	217,93	249,03	6.755,96
10,00	249,09	280,19	311,29	5.603,84
10,00	311,35	466,97	622,58	20.546,51
10,00			622,58	23.035,46
				118.336,61

Rural

Tarifa 0,54788

Faixa de Consumo	Nº de UCs	Consumo kWh	Valor do Consumo	Valor do Consumo por Cliente		
				Mínimo	Médio	Máximo
0 a 100	7	164	222,95	16,44	35,61	54,79
101 a 200	11	1.772	970,73	55,34	82,46	109,58
201 a 300	7	1.718	941,18	110,12	137,24	164,36
301 a 400	0	0	0,00	164,91	192,03	219,15
401 a 700	3	1.578	864,52	219,70	301,61	383,52
701 a 1000	0	0	0,00	384,06	465,97	547,88
1001 a 1500	0	0	0,00	548,43	685,12	821,82
Acima de 1500	0	0	0,00			821,82
TOTAL	28	5.232	2.999,38			

Alíquota CIP	Valor a ser Cobrado dos Clientes			Previsão de Arrecadação da CIP
	Mínimo	Médio	Máximo	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112

Valor da Fatura de Iluminação Pública

401.663,11

Base de Cálculo Valor do Consumo das Unidades Consumidoras

Categoria	Prev. Arrecadação
Residencial	275.401,90
Industrial	27.921,78
Comercial	118.336,61
Rural	0,00
Poder Público	0,00
Serviço Público	0,00
Consumo Próprio	0,00
Total	421.660,29

Inadimplência (3%) 12.649,81
Arrecadação 409.010,48
Tx Administ. Elektro 18.974,71
Saldo 390.035,77
% Arrecad. da Fatura IP 97,11



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112

2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



B.3.1.2 DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO:

Ausência do Plano Municipal de Educação;
Os professores da Educação Básica dispõem de 75% de formação superior específica;
Ausência de documentos/relatórios que possam comprovar as atribuições do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e do Conselho de Alimentação Escolar.

B.3.2.1 AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO - SAÚDE:

Restos a pagar liquidados e não pagos até 31/01/2015, no valor de R\$ 212,00.
Cancelamentos de Restos a Pagar no valor de R\$ 1.365,00.
Ausência de lastro nas contas bancárias da saúde em 31/12/2014 para pagamento de restos a pagar não liquidados.

B.3.2.2 OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL:

Ausência de comprovação referente à aprovação da Gestão da Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde.

B.3.3.1 ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

A Origem não instituiu a Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública – CIP.

B.4.1 REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS:

Divergências em relação ao saldo de precatórios de 31/12/2014, entre o Balanço Patrimonial de 2014 e os controles da Origem, descumprindo os princípios da Transparência Fiscal e da Evidenciação Contábil.

B.6.2 ALMOXARIFADO

Existência de bens móveis da Secretaria Municipal de Saúde, adquiridos a partir de 2010, mantidos no setor do almoxarifado, que não foram utilizados até a presente data.

B.6.3 BENS PATRIMONIAIS:

Divergências nas contas de bens móveis e imóveis, entre o Balanço Patrimonial e os controles da Origem.
Diversos bens móveis em desuso, que não foram baixados.
Bens não localizados.
As depreciações referentes aos bens móveis não foram realizadas.
Ausência de inventário no exercício de 2014 dos bens móveis e imóveis.

B.8 ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Não atendimento à ordem cronológica de pagamentos.

C.2.4.3 COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS E RESÍDUOS SÓLIDOS

Ausência de projeto, estando em fase de elaboração.

D.1.1 LIVROS E REGISTROS



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112

2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

e o percentual foi reconduzido nos dois quadrimestres seguintes de 2016, conforme estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal”.

10- ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

- A Prefeitura não instituiu a CIP - Contribuição para Custeio da Iluminação Pública.

Defesa - “Não há no Município lei municipal disposta sobre Contribuição de Iluminação Pública - CIP, de que trata o artigo 149-A da Constituição Federal. Este projeto de lei foi encaminhado à Câmara Municipal no ano de 2014, não sendo aprovado, conforme consta do documento anexo (documento nº08)”.

11- EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS:

- O município não realiza tratamento de resíduos, antes de aterrar o lixo.

Defesa - Os serviços de coleta e disposição de resíduos sólidos são realizados pelo Setor de Limpeza Pública. A coleta de resíduos domiciliares é realizada três vezes por semana, em seguida, o lixo é encaminhado ao aterro sanitário municipal, devidamente licenciado pela CETESB. Há, ainda, um pedido de compra ou desapropriação de uma área para instalação de um aterro específico para resíduos da construção civil.

12- ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES DO TCE/SP:

- Desatendimento às Instruções nº 02/2008 deste E. Tribunal;

Defesa - No exercício de 2015 os setores de Contabilidade e Tesouraria estavam desfalcados pela falta de servidores municipais e a Prefeitura não pode contratar novos servidores em razão do atingimento do limite prudencial de gastos com pessoal.

- Desatendimento às recomendações desta E. Corte de Contas.



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112

2026

Fl. 24
TC-4320/989/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



Apesar de requisitado reiteradamente pela Fiscalização (Doc. 17.3), o Conselho Municipal de Saúde não entregou a aprovação ou desaprovação da Gestão da Saúde.

B.3.3. DEMAIS RECURSOS VINCULADOS

B.3.3.1. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Verificações		
1	Foi instituída a CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública?	Não
2	Os recursos da CIP foram movimentados em contas específicas? (LRF, art. 8º, parágrafo único)	Prejudicado
3	O Município assumiu os ativos da iluminação pública? (Resolução ANEEL nº 414/10)?	Sim
4	Os ativos foram detalhadamente discriminados para a necessária incorporação patrimonial?	Sim
5	O Município executa diretamente os serviços relacionados à iluminação pública?	Não

Itens 1 a 4: Declaração (Doc. 18).

Item 5: O serviço de iluminação é terceirizado a empresa vencedora de certame licitatório "G Energy Engenharia e Consultoria Ltda. EPP (declaração e termo contratual - Doc. 18).

B.3.3.2. MULTAS DE TRÂNSITO

A Origem não apresentou os comprovantes de recolhimentos ao FUNSET, correspondente a 5% das multas arrecadadas, desatendendo o item 9 da Requisição nº 11/2017-PCCB (Doc. 19).

Segundo declaração acostada no Doc. 19, a Origem informou que se encontrava impossibilitada de fornecer os demonstrativos de arrecadação e aplicação dos recursos arrecadados com Multa de Trânsito.

B.3.3.3. CIDE - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

Segundo declaração acostada no Doc. 19, a Origem informou que se encontrava impossibilitada de fornecer os demonstrativos de arrecadação e aplicação dos recursos da CIDE.

B.3.3.4. ROYALTIES

Segundo declaração acostada no Doc. 19, a Origem informou que se encontrava impossibilitada de fornecer os demonstrativos de arrecadação e aplicação dos recursos provenientes de receita de Royalties.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULI O CESAR CAMARGO DE BORBA, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura clique no arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: XPDV-AHNU-99E0-F1KP



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112

2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



A respeito da tabela anterior insta consignar que o saldo de R\$ 88.880,05 foi extraído do Extrato da Conta Bancária - Doc. 38. Já o valor arrecadado foi extraído do Portal da Transparência Municipal (mesmo valor do AUDESP), porém o referido valor (R\$ 123.763,62) diverge do informado no Extrato da Conta - Doc. 38 (R\$ 122.526,01) no montante de R\$ 1.237,61.

B.3.6. ROYALTIES

O Município não movimenta, em conta vinculada, sua receita de Royalties, daí ensejando o desvio de finalidade combatido no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme apurado pela Fiscalização e declarado pela origem (Doc. 39), as receitas de Royalties são transferidas para outra conta do Município, que é utilizada para realizar os pagamentos com os recursos advindos do mesmo.

Além disso, ao analisar as conciliações bancárias de dezembro de 2018 alimentadas no AUDESP constatamos a existência das seguintes contas destinadas a Royalties:

Banco	Agência	Conta	Saldo - Banco
Banco do Brasil	163-5	37648-5	R\$ 0,00
Banco do Brasil	163-5	180025-6	R\$ 8.289,26

Por fim constatamos através de consulta aos "sites oficiais" que foi transferido para o município de Pirassununga o montante de R\$ 555.541,31 a título de Royalties no exercício de 2018 (Doc. 72).

B.3.7. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Conforme declarado pela Municipalidade (Doc. 40), não foi instituída a CIP no exercício de 2018.

Além disso, os ativos da iluminação pública não foram incorporados ao patrimônio municipal (Doc. 41).

26

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DANILLO RIBEIRO DA SILVA; HENRIQUE GOULARTE FERREIRA; SANDRO ROBERTO MILANI; PERICLES AGUIAR DE SOUZA JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2018.DALR-69WR-FK97



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



Unidade Regional de Araras
UR-10



com documento colhido *in loco* durante a fiscalização da Autarquia, que registra que os valores descontados são repassados à Prefeitura Municipal (Doc. 125, fls. 31).

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B

Sob amostragem, constatamos as seguintes ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M:

✓ GESTÃO

- Não houve revisão periódica e geral do cadastro imobiliário (quesito 4 do I-Fiscal. Vide Doc. 64.01, fls. 01);

- A última atualização da Planta Genérica de Valores foi realizada em 25/10/2005 (quesito 5.2.2 do I-Fiscal. Vide Doc. 64.01, fls. 02/03).

✓ CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- A Origem não instituiu a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (quesito 11.0 do I-Fiscal. Vide Doc. 64.01, fls. 04 e 06).

✓ RENÚNCIAS DE RECEITAS

- A Origem apresentou relação dos atos normativos relativos a renúncia de receitas (Doc. 64.01, fls. 23). Sob amostragem, analisando a Lei Complementar Municipal n.º 131/2015 (Doc. 64.02), não identificamos disposições, por exemplo, quanto a procedimentos relacionados ao acompanhamento e avaliação e meios de publicidade e transparência das renúncias (quesito 12.2. do I-Fiscal);

- Não houve publicidade e transparência dos valores dos incentivos/benefícios fiscais concedidos (quesito 12.5 do I-Fiscal. Vide Doc. 64.01, fls. 05/06).

29

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RAFAEL GAVA DE SOUZA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-YF8Y-EPRE-7DCJ-514B

Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112

**ATOS OFICIAIS
PODER EXECUTIVO**

SAEP

Processo Administrativo Protocolo: 2506/2022.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 296/2022. Artigo 24, Inciso II, c/c artigo 38, inciso VII, da Lei nº 8.666/93. Homologação e Ratificação: 05/10/2022. Proponentes: 03 (três). Empresas Adjudicadas e Contratadas: MAYRA LÍGIA CHAGAS DE SOUZA 45280125881. Valor: R\$6.200,00 (seis mil e duzentos reais). Autorização de Fornecimento nº 844./22. Prazo de entrega: Conforme o Termo de Referência o serviço deverá ser entregue em sua totalidade. Data de Expedição das Autorizações de Fornecimento: 31/10/2022. Objeto: Contratação de serviço de mão de obra referente a montagem e instalação no motor Cummins 6cc, para a Pá Carregadeira XCMG Frota PC-90, 2017, conforme quantitativo e especificações constantes do Termo de Referência. Pirassununga, 05 de outubro de 2022. Jeferson Ricardo do Couto – Superintendente.

Processo Administrativo Protocolo nº 2507/2022.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 297/2022. Artigo 24, Inciso II, c/c artigo 38, inciso VII, da Lei nº 8.666/93. Homologação e Ratificação: 05/10/2022. Proponentes: 03 (três). Empresa Adjudicada e Contratada: SCATOLINI & SCATOLINI LTDA. EPP. Valor: R\$449,88 (quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos). Autorização de Fornecimento nº 845/22. Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência as peças e serviço devem ser entregues em sua totalidade. Data de Expedição das Autorizações de Fornecimento 31/10/2022. Objeto: Contratação de serviço de mão de obra referente a montagem e regulagem e teste de 6 bicos injetores do motor Cummins 6cc, para a Pá Carregadeira XCMG Frota PC-90, 2017, conforme quantitativo e especificações constantes do Termo de Referência. Pirassununga, 05 de outubro de 2022. Jeferson Ricardo do Couto – Superintendente.

Processo Administrativo Protocolo: 2508/2022.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 298/2022. Artigo 24, Inciso II, c/c artigo 38, inciso VII, da Lei nº 8.666/93. Homologação e Ratificação: 05/10/2022. Proponentes: 03 (três). Empresas Adjudicadas e Contratadas: RETÍFICA MARANGONI LTDA EPP. Valor: R\$3.004,00 (três mil e quatro reais). Autorização de Fornecimento nº 843./22. Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência as peças e serviço devem ser entregues em sua totalidade. Data de Expedição das Autorizações de Fornecimento: 31/10/2022. Objeto: Contratação de serviço de mão de obra referente a retífica do motor Cummins 6cc, para a Pá Carregadeira XCMG Frota PC-90, ano 2017, conforme quantitativo e especificações constantes do Termo de

Referência. Pirassununga, 05 de outubro de 2022. Jeferson Ricardo do Couto – Superintendente.

Processo Administrativo Protocolo: 2605/2022.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 299/2022. Artigo 24, Inciso II, c/c artigo 38, inciso VII, da Lei nº 8.666/93. Homologação e Ratificação: 03/11/2022. Proponentes: 03 (três). Empresas Adjudicadas e Contratadas: ANA CLÁUDIA MENDES RAMOS LUCATELLI. ME. Valor: R\$5.385,15 (cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos). Autorização de Fornecimento nº 846./22. Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência devendo a entrega ser em sua totalidade. Data de Expedição das Autorizações de Fornecimento: 03/11/2022. Objeto: Aquisição de peças, para a Pá Carregadeira XCMG, Frota PC-90, 2017, conforme quantitativo e especificações constantes do Termo de Referência. Pirassununga, 03 de novembro de 2022. Jeferson Ricardo do Couto – Superintendente.

Processo Administrativo Protocolo: 2714/2022.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 330/2022. Artigo 24, Inciso II, c/c artigo 38, inciso VII, da Lei nº 8.666/93. Homologação e Ratificação: 03/11/2022. Proponentes: 07 (sete). Empresas Adjudicadas e Contratadas: EDSON APARECIDO FRANCISCON ME. Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais). Autorização de Fornecimento nº 849./22 e ANCHIETA CÂMBIOS, INDÚSTRIAS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI EPP. Valor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Autorização de Fornecimento nº 850./22. Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência as peças e serviço devem ser entregues em sua totalidade. Valor Total da Dispensa de Licitação: R\$4.300,00 (quatro mil trezentos reais). Data de Expedição das Autorizações de Fornecimento: 04/11/2022. Objeto: Contratação de serviço de mão de obra com aquisição de peças para o Caminhão Basc. Mercedes Benz Atron 1719, 2013, LRF-5592, conforme quantitativo e especificações constantes do Termo de Referência. Pirassununga, 03 de novembro de 2022. Jeferson Ricardo do Couto – Superintendente.

Processo Administrativo Protocolo: 2745/2022.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 331/2022. Artigo 24, Inciso II, c/c artigo 38, inciso VII, da Lei nº 8.666/93. Homologação e Ratificação: 03/11/2022. Proponentes: 03 (três). Empresas Adjudicadas e Contratadas: AMAURI F. S. PEREIRA COMÉRCIO E MANUTENÇÕES HIDRÁULICAS ME. Valor: R\$1.800 (um mil e oitocentos reais). Autorização de Fornecimento nº 851/22. Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência devendo a entrega ser em sua totalidade. Data de Expedição das Autorizações de Fornecimento: 03/11/2022. Objeto: Contratação de serviço de reparo na válvula de controle de nível do Reservatório Jardim Ferrarezi, conforme quantitativo e especificações constantes do Termo de Referência. Pirassununga, 03 de novembro de 2022.

Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112

Jeferson Ricardo do Couto – Superintendente.

Processo Administrativo Protocolo: 2448/2022. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 332/2022. Artigo 24, Inciso II, c/c artigo 38, inciso VII, da Lei nº 8.666/93. Homologação e Ratificação: 03/11/2022. Proponentes: 03 (três). Empresas Adjudicadas e Contratadas: FRANCISCO AUGUSTO FARIA DE JESUS. Valor: R\$220,00 (duzentos e vinte reais). Autorização de Fornecimento nº 857/22. Prazo de entrega: Conforme o Termo de Referência o serviço deverá ser entregue em sua totalidade. Data de Expedição das Autorizações de Fornecimento: 08/11/2022. Objeto: Contratação de serviço de banho químico em ar condicionado da sala da Engenharia, conforme quantitativo e especificações constantes do Termo de Referência. Pirassununga, 03 de novembro de 2022. Jeferson Ricardo do Couto – Superintendente.

Processo Administrativo Protocolo: 2624/2022. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 333/2022. Artigo 24, Inciso II, c/c artigo 38, inciso VII, da Lei nº 8.666/93. Homologação e Ratificação: 03/11/2022. Proponentes: 03 (três). Empresas Adjudicadas e Contratadas: B & F BORRACHAS LTDA EPP. Valor: R\$580,00 (quinhentos e oitenta reais). Autorização de Fornecimento nº 855./22. Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência devendo a entrega ser em sua totalidade. Data de Expedição das Autorizações de Fornecimento: 08/11/2022. Objeto: Aquisição de disco de corte ferragens 4" ½ com furação 7/8 para as áreas de manutenção e serralheria do setor de saneamento, conforme quantitativo e especificações constantes do Termo de Referência. Pirassununga, 03 de novembro de 2022. Jeferson Ricardo do Couto – Superintendente.

Processo Administrativo Protocolo: 2667/2022. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 334/2022. Artigo 24, Inciso II, c/c artigo 38, inciso VII, da Lei nº 8.666/93. Homologação e Ratificação: 03/11/2022. Proponentes: 03 (três). Empresas Adjudicadas e Contratadas: ANDREA CRISTINA ROSA FIGUEIREDO ME. Valor: R\$1.900,00 (um mil e novecentos reais). Autorização de Fornecimento nº 854./22. Prazo de entrega: Conforme o Termo de Referência o serviço deverá ser entregue em sua totalidade. Data de Expedição das Autorizações de Fornecimento: 08/11/2022. Objeto: Prestação de serviço de remoção de veículos por guincho plataforma dentro da cidade de Pirassununga, conforme quantitativo e especificações constantes do Termo de Referência. Pirassununga, 08 de novembro de 2022. Jeferson Ricardo do Couto – Superintendente.

Processo Administrativo Protocolo nº 2717/2022. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 335/2022. Artigo 24, Inciso II, c/c artigo 38, inciso VII, da Lei nº 8.666/93. Homologação e Ratificação: 03/11/2022. Proponentes: 03

(três). Empresa Adjudicada e Contratada: VALQUÍRIA VALDETE VERDE DE MEDEIROS ME. Valor: R\$1.196,00 (um mil cento e noventa e seis reais). Autorização de Fornecimento nº 856/22. Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência os produtos e serviço devem ser entregues em sua totalidade. Data de Expedição das Autorizações de Fornecimento 08/11/2022. Objeto: Aquisição de 02 telefones por IP e serviço de configuração e instalação, conforme quantitativo e especificações constantes do Termo de Referência. Pirassununga, 03 de novembro de 2022. Jeferson Ricardo do Couto – Superintendente.

Procuradoria-Geral do Município

Protocolo nº 4001/2020. Fundamentação Legal: artigo 88 da Lei Orgânica Municipal. Termo de Autorização de Uso de Área Pública que entre si celebram, de um lado, O Município de Pirassununga e, de outro, GT Teatro Ltda. Me. Por força do artigo 88 da Lei Orgânica, o Município outorga a Autorizada, o uso da área pública consistente na utilização do "Centro de Convenções Prof. Dr. Fausto Victorelli", localizado na Avenida Painguás, nº 2014, Jardim do Lago, neste Município, com a finalidade específica da realização do Stand-Up "Modo Efetivo com Thiago Ventura" no dia 21 de outubro de 2022, das 13h00 as 17h00 destinado a montagem e passagem de som e apresentação as 21h00, com término previsto para as 22h30. Esta autorização de uso é a título precário, oneroso, de acordo com o Decreto De Tarifas Públicas nº 8006/2021, artigo 1º, parágrafo 6º, inciso V, letra a, mediante pagamento de 10% do borderaux/dia, acrescido de 3% referente ao valor do ISSQN, intransferível e temporário, podendo ser revogado a qualquer tempo, por ato unilateral do Município, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização objeto deste termo. O prazo da presente autorização de uso será somente para os dias e horários indicados na cláusula primeira, retroagindo seus efeitos em homenagem aos princípios da formalidade e da publicidade. Data da assinatura: 20 de outubro de 2022. Marcio Roberto Silva. Procurador Geral do Município.

Seção de Licitação

EDITAL

Edital: 134/22. Processo Administrativo: 4821/22. Pregão Presencial: 14/22. Objeto: aquisição de caminhão com caçamba coletora e compactadora de resíduos sólidos. O Edital será disponibilizado no site <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, a partir do dia 11 de novembro de 2022. Os envelopes deverão ser entregues às 08:30 horas do dia 28 de novembro de 2022, na Seção de Licitações. Pirassununga, 10 de novembro de 2022. Sandra R. Fadini Carbonaro - Chefe da Seção de

Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112

Licitação.

EDITAL RETIFICADO

Edital: 124/22. Processo Administrativo: 2852/22. Oferta de Compra nº 853600801002022OC00075. Pregão Eletrônico: 83/22. Objeto: Registro de Preços de materiais de construção. O Edital será disponibilizado nos sites <http://www.pirassununga.sp.gov.br> e www.bec.sp.gov.br, a partir do dia 11 de novembro de 2022. A data início para envio das propostas eletrônicas será 11 de novembro de 2022 e a abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 29 de novembro de 2022. Pirassununga, 10 de novembro de 2022. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

RESULTADO DE PREGÃO/ ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

Edital: 122/22. Processo Administrativo: 2842/22. Oferta de Compra nº 853600801002022OC00060. Pregão Eletrônico: 81/22. Objeto: Registro de Preços de televisão smart de LED – 50 polegadas. Adjudicados para a empresa: QUALITY ELETROMÓVEIS LTDA, os itens: 1.1 e 1.2. Pirassununga, 07 de novembro de 2022. Rafaela C. Machnosck Martins – Pregoeira/ Dr. José Carlos Mantovani - Prefeito de Pirassununga.

EXTRATO DE CONTRATO

Edital: 119/22. Processo Administrativo: 3628/22. Pregão Presencial: 13/22. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso de sistema de ouvidoria pública digital. Proponentes: 01. Gestor do Contrato: Eduardo Marcel Benine. Cargo: Chefe da Seção de Processamento de Dados. Contrato nº 64/2022. Contratada: WEBNETS SOLUÇÕES EIRELI. Valor: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). Assinatura: 07/11/2022. Vigência: 12 (doze) meses. Dr. José Carlos Mantovani – Prefeito.

Edital: 105/22. Processo Administrativo: 3037/22. Oferta de Compra nº 853600801002022OC00072. Pregão Eletrônico: 68/22. Objeto: aquisição de fórmulas alimentares infantis para a Merenda Escolar. Proponentes: 05. Gestor do Contrato: Sidnei Aparecido de Oliveira. Cargo: Almoxarife. Contrato nº 63/2022. Contratada: TCM COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. Valor: R\$ 256.600,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e seiscentos reais). Assinatura: 09/11/2022. Vigência: 12 (doze) meses. Dr. José Carlos Mantovani – Prefeito.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Edital: 123/22. Processo Administrativo: 3835/22. Oferta de Compra nº 853600801002022OC00068. Pregão Eletrônico: 82/22. Objeto: Registro de Preços de cones de sinalização e tela de proteção. Proponentes: 07. Ata de Registro de Preços nº 183/22. Compromissária: COMSERMAS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE

CONSTRUÇÃO LTDA EPP. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 07/11/22. Ata de Registro de Preços nº 184/22. Compromissária: TÁTICO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 08/11/22. Dr. José Carlos Mantovani - Prefeito de Pirassununga.

REVOGAÇÃO

Edital: 130/22. Processo Administrativo: 3249/22. Tomada de Preços: 15/22. Objeto: contratação de serviços multiprofissionais em gestão pública, nas áreas de Planejamento, Finanças e Administração. A Prefeitura Municipal de Pirassununga informa que o presente certame foi REVOGADO. Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação no D.O.E., para protocolo de eventuais recursos. Pirassununga, 08 de novembro de 2022. Dr. José Carlos Mantovani - Prefeito Municipal.

Seção de Material

Processo Administrativo: 4865/2022. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 169/2022. Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 04/11/2022. **Proponentes:** 03 (três). **Empresa Adjudicada e Contratada:** ANTONIO LUCIO ALVES DA SILVA JUNIOR. **Valor:** R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais). **Ordem de Serviço:** nº 864/22. **Valor:** R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais). **Ordem de Serviço:** nº 865/22 **Prazo de entrega:** Conforme Termo de Referência devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição das Ordens de Serviço:** 08/11/2022. **Objeto:** Serviços de confecção de balcão móvel, manutenção em porta, de fechamento de divisória, de confecção de porta e manutenção de porta divisória – Diversas dependências do Paço Municipal.

Processo Administrativo: 4871/2022. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 170/2022. Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 04/11/2022. **Proponentes:** 03 (três). **Empresa Adjudicada e Contratada:** J. J. COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA. **Valor:** R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). **Ordem de Serviço:** nº 866/22. **Prazo de entrega:** Conforme Termo de Referência devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição da Ordem de Serviço:** 08/11/2022. **Objeto:** Aquisição de empresa especializada na elaboração e execução de projeto de acessibilidade e regularização dos sistemas de segurança do Corpo de Bombeiros (AVCB) do Terminal Rodoviário onde será instalado unidade do Poupa Tempo. - Dr. José Carlos Mantovani - Prefeito Municipal.



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112

Secretaria Municipal de Administração

LEI (S)

– LEI Nº 6.051, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022 –

“Regula os atos e processos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal”..

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regula os atos e processos administrativos da Administração Pública centralizada e descentralizada do Município de Pirassununga, que não tenham disciplina legal específica.

Parágrafo único. Considera-se integrante da Administração descentralizada municipal toda pessoa jurídica controlada ou mantida, direta ou indiretamente, pelo Poder Público municipal, seja qual for seu regime jurídico.

Art. 2º As normas desta Lei aplicam-se subsidiariamente aos atos e processos administrativos com disciplina legal específica.

Art. 3º Os prazos fixados em normas legais específicas prevalecem sobre os desta Lei.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 4º A Administração Pública atuará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, eficiência e motivação dos atos administrativos.

Art. 5º A norma administrativa deve ser interpretada e aplicada da forma que melhor garanta a realização do fim público a que se dirige.

Art. 6º Somente a lei poderá:

- I - criar condicionamento aos direitos dos particulares ou impor-lhes deveres de qualquer espécie; e
- II - prever infrações ou prescrever sanções.

TÍTULO III

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 7º A Administração não iniciará qualquer atuação material relacionada com a esfera jurídica dos particulares sem a prévia expedição do ato administrativo que lhe sirva de fundamento, salvo na hipótese de expressa previsão legal.

CAPÍTULO II

DA INVALIDADE DOS ATOS

Art. 8º São inválidos os atos administrativos que não atendam os pressupostos legais e regulamentares de sua edição, ou os princípios da Administração, especialmente

nos casos de:

- I - incompetência da pessoa jurídica, órgão ou agente de que emane;
- II - omissão de formalidade ou processos essenciais;
- III - impropriedade do objeto;
- IV - inexistência ou impropriedade do motivo de fato ou de direito;
- V - desvio de poder; e
- VI - falta ou insuficiência de motivação.

Parágrafo único. Nos atos discricionários, será razão de invalidade a falta de correlação lógica entre o motivo e o conteúdo do ato, tendo em vista sua finalidade.

Art. 9º A motivação, que deve ser exarada pela autoridade competente da Secretaria Municipal pertinente, indicará as razões que justifiquem a edição do ato, especialmente os fundamentos de fato e de direito e a finalidade objetivada.

Parágrafo único. A motivação do ato no processo administrativo poderá consistir na remissão a pareceres ou manifestações nele proferidos.

Art. 10 A Administração anulará seus atos inválidos, de ofício ou por provocação de pessoa interessada, salvo quando:

- I - ultrapassado o prazo de 05 (cinco) anos contado de sua produção, exceto se comprovada má-fé;
- II - da irregularidade não resultar qualquer prejuízo; e
- III - forem passíveis de convalidação.

Parágrafo único. No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do último pagamento.

Art. 11 A Administração poderá convalidar seus atos inválidos, quando a invalidade decorrer de vício de competência ou de ordem formal, desde que:

- I - na hipótese de vício de competência, a convalidação seja feita pela autoridade titulada para a prática do ato, e não se trate de competência indelegável; e
- II - na hipótese de vício formal, este possa ser suprido de modo eficaz.

§ 1º Não será admitida a convalidação quando dela resultar prejuízo à Administração ou a terceiros ou quando se tratar de ato impugnado.

§ 2º A convalidação será sempre formalizada por ato motivado.

CAPÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO DOS ATOS

Art. 12 São atos administrativos:

I - de competência privativa:

- a) do Prefeito, o Decreto;
- b) dos Secretários Municipais, a Resolução; e
- c) dos órgãos colegiados, a Deliberação;

II - de competência comum:

- a) todas as autoridades, aos dirigentes das entidades descentralizadas, bem como, quando estabelecido em norma legal específica, as outras autoridades administrativas, a Portaria; e
- b) a todas as autoridades ou agentes da Administração, os demais atos administrativos, tais como Ofícios, Ordens

de Serviço, Instruções e outros.

Parágrafo único. Os atos administrativos, excetuados os decretos, serão numerados em séries próprias, com renovação anual, identificando-se pela sua denominação, seguida da sigla do órgão ou entidade que os tenha expedido.

Art. 13 Os atos administrativos produzidos por escrito indicarão a data e o local de sua edição, e conterão a identificação nominal, funcional, sua respectiva matrícula e assinatura da autoridade responsável.

Art. 14 Os atos de conteúdo normativo e os de caráter geral serão numerados em séries específicas, seguidamente, sem renovação anual.

Art. 15 Os regulamentos serão editados por decreto, observadas as seguintes regras:

I - nenhum regulamento poderá ser editado sem base em lei, nem prever infrações, sanções, deveres ou condicionamentos de direitos nela não estabelecidos;

II - os decretos serão referendados pelos Secretários Municipais em cuja área de atuação deva incidir, bem como pelo Procurador-Geral do Município;

III - nenhum decreto regulamentar será editado sem exposição de motivos que demonstre o fundamento legal de sua edição, a finalidade das medidas adotadas e a extensão de seus efeitos.

CAPÍTULO IV

DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 16 Os atos administrativos, inclusive os de caráter geral, entrarão em vigor na data de sua publicação, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 17 A publicidade dos atos administrativos consistirá em sua publicação no Diário Oficial do Município, ou, quando for o caso, na citação, notificação ou intimação do interessado, observando-se o contido no art. 46 e seguintes.

Parágrafo único. A publicação dos atos sem conteúdo normativo poderá ser resumida.

CAPÍTULO V

DO PRAZO PARA A PRODUÇÃO DOS ATOS

Art. 18 O prazo máximo para elaboração e apresentação de pareceres ou informes de caráter técnico ou jurídico será de 20 dias, podendo ser prorrogado, pela autoridade superior, mediante justificativa do agente responsável por seu cumprimento.

Parágrafo único. O prazo fluirá a partir do momento em que o processo estiver em termos para produção de pareceres técnico ou jurídico, ou seja, devidamente instruído com documentos indispensáveis à produção do ato ou a adoção da medida, permitida prorrogação, quando cabível, mediante proposta justificada.

CAPÍTULO VI

DA DELEGAÇÃO E DA AVOCAÇÃO

Art. 19 Salvo vedação legal, as autoridades superiores poderão delegar, desde que motivado, a seus subordinados a prática de atos de sua competência ou avocar os de competência destes.

Art. 20 São indelegáveis, entre outras hipóteses

decorrentes de normas específicas:

I - a competência para a edição de atos normativos;

II - a decisão de recursos administrativos;

III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

Parágrafo único. O órgão colegiado não pode delegar suas funções, mas apenas a execução material de suas deliberações.

TÍTULO IV

DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I

Seção I

Dos Princípios

Art. 21 Os atos da Administração serão precedidos do processo adequado à sua validade.

Art. 22 Nos processos administrativos observar-se-ão, entre outros requisitos de validade, a igualdade entre os administrados e o devido processo legal, especialmente quanto à exigência de publicidade, do contraditório, da ampla defesa e, quando for o caso, do despacho ou decisão motivados.

§ 1º Para atendimento dos princípios previstos neste artigo, serão assegurados às partes o direito de emitir manifestação, de oferecer provas e acompanhar sua produção, de obter vista e de recorrer.

§ 2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

I - atuação em obediência aos princípios e garantias constitucionais;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;

VI - vedação de negação de acesso a qualquer ato administrativo que não esteja sob sigilo previamente declarado e fundamentado pela autoridade competente, observado o disposto no art. 25 da Lei Federal nº 12.572/2011;

VII - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VIII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

IX - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados, em especial a atuação em cadernos de processos com numeração sequencial



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112

das folhas; registro sistemático do trâmite; registro explícito de desentranhamento de documentos, renumeração e outros mecanismos que garantam a inalterabilidade fraudulenta ou acidental do processo;

X - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

XI - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

XII - impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados; e

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

Seção II

Do Direito de Petição

Art. 23 É assegurado a qualquer pessoa, física ou jurídica, independentemente de pagamento, o direito de petição contra ilegalidade ou abuso de poder e para a defesa de seus direitos.

Parágrafo único. As entidades associativas, quando expressamente autorizadas por seus estatutos ou por ato especial, e os sindicatos poderão exercer o direito de petição, em defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais de seus membros.

Art. 24 Em nenhuma hipótese, a Administração poderá recusar-se a protocolar a petição, sob pena de responsabilidade do agente, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I - indicação da autoridade competente;

II - protocolização na Seção de Comunicação;

III - indicação do nome, prenome, estado civil, profissão, o número no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do peticionante;

IV - exposição clara e completa das razões do pedido.

Art. 25 São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

I - expor os fatos conforme a verdade e demonstrar o seu efetivo interesse;

II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III - não agir de modo temerário; e

IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

Art. 26 O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

I - ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos em balcão, desde que não imposto o sigilo, obter cópias de documentos neles contidos,

mediante o pagamento de emolumentos, e conhecer as decisões proferidas, com suas fundamentações;

III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

IV - fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei; e

V - conhecer o nome, cargo e função de todos os servidores que nele despacharem sobre a matéria nele contida;

VI - Terão prioridade no atendimento e na tramitação dos processos administrativos os idosos, pessoas portadoras de deficiência, gestantes e lactantes.

§ 1º Exceto no caso de processos protegidos por sigilo anteriormente declarado, os interessados poderão consultar o trâmite do processo em páginas de internet, onde constará também o despacho ou seu resumo.

§ 2º No caso dos processos protegidos por sigilo, nas páginas da internet constarão apenas o número do processo, a data e o andamento, sem informações que permitam identificar o conteúdo dos despachos.

Seção III

Da Instrução

Art. 27 Os processos administrativos serão impulsionados e instruídos de ofício, atendendo-se à celeridade, economia, simplicidade e utilidade dos trâmites.

Art. 28 Órgão ou entidade da Administração que necessitar de informações de outro, para instrução de processo administrativo, poderá requisitá-las diretamente, sem observância da vinculação hierárquica, mediante tramitação do protocolo, do qual uma cópia será juntada aos autos.

Art. 29 Em caso de urgência, as diligências poderão ser solicitadas por e-mail à Secretaria responsável pelas informações.

Art. 30 São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos.

Art. 31 Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria administração responsável pelo processo ou outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou respectivas cópias.

Art. 32 Os elementos probatórios constantes dos autos deverão obrigatoriamente ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

Seção IV

Do Cadastramento, Movimentação e Controle Eletrônico de

Processos e Incidentes Processuais

Art. 33 A Seção de Comunicação, órgão responsável pela recepção e protocolização de documentos, e as demais Seções, deverão, no sistema informatizado oficial, observadas suas respectivas atribuições:

I - cadastrar todos os processos administrativos distribuídos na Seção de Comunicação;



II - anotar a movimentação e a prática dos atos processuais (juntada de documentos e a respectiva data, termos, despachos, cargas, decisões, remessas às outras seções, etc.);

III - certificar os atos administrativos pertinentes (desarquivamentos, inutilização ou destruição de autos etc.).

Art. 34 A inserção de dados no sistema informatizado oficial será a mais completa e abrangente possível, de modo que todas as ocorrências do processo físico constem do ambiente virtual, formando banco de dados que servirá de memória permanente.

§ 1º O cadastro conterá as principais informações a respeito do processo administrativo, de modo a individualizá-lo com exatidão (qualificação das partes e de eventuais

representantes, advogados e os respectivos números de inscrição na OAB, assunto a que se refere o processo etc.).

§ 2º As anotações de movimentação processual devem ser fidedignas, claras e atualizadas, de forma a refletir o atual estado do processo e a garantir a utilidade do sistema.

§ 3º O arquivamento dos autos será precedido da conferência e eventual atualização do cadastro, para que nele figurem os dados necessários à extração de certidão.

Art. 35 Constarão do sistema informatizado dos processos administrativos: o número do processo; o nome e a qualificação do requerente; o assunto a ser tratado; a data da distribuição; o inteiro teor das decisões administrativas; anotações sobre o arquivamento e outras observações que se entenderem relevantes.

Art. 36 A qualificação da parte será lançada no sistema informatizado oficial da forma mais completa possível, com os seguintes dados disponíveis nas postulações iniciais ou intermediárias:

a) se pessoa natural, o nome completo, o número de inscrição no CPF, nacionalidade, o estado civil, a profissão, bem como o endereço residencial ou domiciliar completo, inclusive CEP e e-mail;

b) se pessoa jurídica ou assemelhada, sua firma ou denominação, o número de inscrição no CNPJ e o endereço da sede, inclusive CEP e o seu representante legal.

Art. 37 A tramitação dos processos deverá, obrigatoriamente, ser precedida de anotação no sistema informatizado, a partir da saída da seção originária, com a recepção pela seção destinatária, sob pena de apuração de responsabilidade funcional.

Seção V

Da Autuação, Abertura de Volumes e Numeração de Feitos

Art. 38 Ao receber a petição/requerimento ou a denúncia, a Seção de Comunicação providenciará, em 24 (vinte e quatro) horas, a autuação, nela afixando a etiqueta que é gerada pelo sistema informatizado, atribuindo número ao processo e outros dados relevantes (data, natureza do

feito, nomes das partes etc.).

Parágrafo único. No caso de recebimento de mandados judiciais em que há liminares para cumprimento de obrigação, a autuação do protocolo deverá ser imediata, assim como o seu cumprimento pelo órgão competente, dentro do prazo fixado pelo Juízo.

Art. 39 Os autos de processos não excederão de 200 (duzentas) folhas em cada volume, salvo nos casos em que se manterá a peça processual com seus documentos anexos, podendo, nestes casos, ser encerrado com mais ou menos folhas.

§ 1º O encerramento e a abertura dos novos volumes serão certificados em folhas regularmente numeradas, prosseguindo-se a numeração sem solução de continuidade no volume subsequente.

§ 2º A numeração ordinal indicativa de novos volumes será destacada nas respectivas autuações e anotada na autuação do primeiro volume.

Art. 40 Os escrivários zelarão pela correta numeração das folhas dos autos.

§ 1º Em caso de erro na numeração, certificar-se-á a ocorrência, sendo vedada a renumeração.

§ 2º Na hipótese de numeração repetida, acrescentar-se-á apenas uma letra do alfabeto, em sequência (188-a, 188-b, 188-c etc.), certificando-se.

Seção VI

Dos Impedimentos e da Suspeição

Art. 41 É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha, ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 42 A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao Secretário da Pasta competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares, de acordo com a legislação vigente.

Art. 43 Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 44 O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

Seção VII

Da Forma, Tempo e Lugar dos Atos do Processo

Art. 45 Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 1º Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados

no prazo de cinco dias úteis, podendo ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

§ 2º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura e identificação legível da autoridade ou servidor responsável.

§ 2º O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade. Em tais casos, o agente administrativo deverá confrontar a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento.

§ 3º Sendo necessária a autenticação de documentos, o ato poderá ser praticado por agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestando sua autenticidade.

§ 4º O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas e carimbadas com a identificação do órgão ou autoridade;

Art. 46 Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

Parágrafo único. Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo atendimento prejudique o curso regular do processo ou cause dano ao interessado ou à Administração.

Art. 47 O prazo máximo para decisão de requerimentos de qualquer espécie apresentado à Administração será de 30 (trinta) dias, se outro não for legalmente estabelecido.

§ 1º Ultrapassado o prazo sem decisão, o interessado poderá considerar rejeitado o requerimento na esfera administrativa, salvo previsão legal ou regulamentar em contrário.

§ 2º Quando a complexidade da questão envolvida não permitir o atendimento do prazo previsto neste artigo, a autoridade cientificará o interessado das providências até então tomadas, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não desonera a autoridade do dever de apreciar o requerimento, bem como de eventuais sanções funcionais pela omissão.

Seção VIII

Da Decisão

Art. 48 A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

Art. 49 Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período, e por uma única vez, expressamente autorizada pelo chefe do Executivo.

Art. 50 Independente do prazo previsto no art. 47, os processos administrativos deverão ser decididos e motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.

Seção IX

Da Desistência e Outros Casos de Extinção do Processo

Art. 51 O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar aos direitos disponíveis.

§ 1º Havendo vários interessados, a desistência ou renúncia atinge somente quem a tenha formulado.

§ 2º A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige.

Art. 52 O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Parágrafo único. Extinto o processo, os autos serão encaminhados ao Arquivo Municipal.

Seção X

Da Publicidade

Art. 53 No curso de qualquer processo administrativo, as intimações e notificações, quando feitas pessoalmente, por correio eletrônico ou por carta com aviso de recebimento, observarão as seguintes regras:

I - constitui ônus do requerente informar seu endereço para correspondência, bem como alterações;

II - considera-se efetivada a intimação ou notificação por e-mail ou por carta com sua entrega no endereço fornecido pelo interessado;

III - na notificação ou intimação pessoal, caso o destinatário se recuse a assinar o comprovante de recebimento, o servidor encarregado certificará a entrega e a recusa; e

IV - quando o particular estiver representado nos autos por procurador, a este serão dirigidas as notificações e intimações, salvo disposição em contrário.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese caso não encontrado o interessado no seu endereço de correspondência, a notificação ou a intimação serão feitas por edital publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 54 Durante a instrução, será concedida vista dos autos ao interessado ou ao procurador constituído, mediante simples solicitação, sempre que não prejudicar o curso do processo.

Parágrafo único. A concessão de vista será obrigatória, no prazo para manifestação do interessado ou para

apresentação de recursos, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 55 Ao advogado é assegurado o direito de retirar os autos da repartição, mediante recibo, pelo prazo de 5 (cinco) dias, salvo na hipótese de prazo comum.

Parágrafo único. Compete à Seção de Comunicação proceder à juntada da procuração, realizar o termo de carga, a conferência das folhas dos autos, bem como colher a assinatura do interessado em livro próprio.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Seção I

Da Legitimidade para Recorrer

Art. 56 O interessado ou todo aquele que for afetado por decisão administrativa poderá recorrer, em defesa de interesse ou direito.

Seção II

Da Competência para Conhecer do Recurso

Art. 57 Quando norma legal não dispuser de outro modo, será competente para conhecer do recurso a autoridade imediatamente superior àquela que praticou o ato.

Art. 58 Salvo disposição legal em contrário, a instância máxima para o recurso administrativo será:

I - na Administração centralizada, o Secretário Municipal, excetuando os casos em que o ato tenha sido por ele praticado originariamente, e

II - na Administração descentralizada, o dirigente superior da pessoa jurídica.

Seção III

Das Situações Especiais

Art. 59 São irrecuráveis, na esfera administrativa, os atos de mero expediente ou preparatórios de decisões.

Art. 60 Contra decisões tomadas originariamente pelo Prefeito ou por dirigente superior de pessoa jurídica da Administração descentralizada, caberá pedido de reconsideração, que não poderá ser renovado, observando-se, no que couber, o regime do recurso hierárquico.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração só será admitido se contiver novos argumentos, e será sempre dirigido à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão.

Seção IV

Dos Requisitos da Petição de Recurso

Art. 61 A petição de recurso observará os seguintes requisitos:

I - será dirigida à autoridade recorrida e protocolada no órgão a que esta pertencer;

II - trará a indicação do nome, qualificação e endereço do recorrente; e

III - conterá exposição, clara e completa, das razões da inconformidade.

Art. 62 Salvo disposição legal em contrário, o prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração será de 15 (quinze) dias contados da publicação ou notificação do ato.

Art. 63 Conhecer-se-á do recurso erroneamente

designado, quando de seu conteúdo resultar indubitosa a impugnação do ato.

Seção V

Dos Efeitos dos Recursos

Art. 64 O recurso será recebido no efeito meramente devolutivo, salvo quando:

I - houver previsão legal ou regulamentar em contrário; e

II - além de relevante seu fundamento, da execução do ato recorrido, se - provido, puder resultar a ineficácia da decisão final.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, o recorrente poderá requerer, fundamentadamente, em petição anexa ao recurso, a concessão do efeito suspensivo.

Seção VI

Da Decisão e Seus Efeitos

Art. 65 Ultrapassado, sem decisão, o prazo de 30 (trinta) dias contado do protocolo do recurso que tramita sem efeito suspensivo, o recorrente poderá considerá-lo rejeitado na esfera administrativa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não desonera a autoridade do dever de apreciar o recurso.

Art. 66 Esgotados os recursos, a decisão final tomada em processo administrativo formalmente regular não poderá ser modificada pela Administração, salvo por anulação ou revisão, ou quando o ato, por sua natureza, for revogável.

CAPÍTULO III

DOS PROCESSOS EM ESPÉCIE

Seção I

Do Processo de Reparação de Danos

Art. 67 Aquele que pretender, da Fazenda Pública, ressarcimento por danos causados por agente público, agindo nessa qualidade, poderá requerê-lo administrativamente, observadas as seguintes regras:

I - o requerimento será protocolado junto à Prefeitura e será imediatamente enviado à Secretaria Municipal em que o agente público causador do dano está lotado, para esclarecimento detalhado dos fatos, em até 5 (cinco) dias;

II - a autoridade determinará as providências adequadas à instrução dos autos, ouvindo, em caso de dúvida quanto à matéria jurídica, o órgão de consultoria jurídica;

III - o requerimento conterá os requisitos do artigo 24, inciso III, devendo trazer indicação precisa do montante atualizado da indenização pretendida, e declaração de que o interessado concorda com as condições contidas neste I artigo e no subsequente;

IV - a decisão do requerimento caberá ao Prefeito ou ao dirigente da entidade descentralizada;

V - acolhido em definitivo o pedido, os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças para, em 15 (quinze) dias, realizar a inscrição, em registro cronológico do valor atualizado do débito, intimando-se o interessado;

VI - a ausência de manifestação expressa do interessado, em 20 (vinte) dias, contados da intimação, implicará em concordância com o valor inscrito; caso não concorde com esse valor, o interessado poderá, no mesmo prazo, apresentar desistência, cancelando-se a inscrição e

arquivando-se os autos;

VII - os débitos inscritos até 1º de julho serão pagos até o último dia útil do exercício seguinte, à conta de dotação orçamentária específica;

VIII - o depósito, em conta indicada pelo interessado, do valor inscrito, atualizado monetariamente até o mês do pagamento, importará em quitação do débito.

Art. 68 Nas indenizações pagas nos termos do artigo anterior, incidirão juros à razão de 0,5% ao mês e correção monetária pelo índice IPCA-E a partir do requerimento administrativo.

Parágrafo único. Não incidirão honorários advocatícios ou qualquer outro acréscimo.

Art. 69 A Procuradoria-Geral do Município, de ofício, determinará a instauração do processo sindicante para apuração de eventual responsabilidade, quando a Fazenda Municipal houver ressarcido extrajudicialmente o particular.

Art. 70 Concluindo-se pela responsabilidade civil do agente, será ele intimado para, em 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos o valor do prejuízo suportado pela Fazenda Municipal, atualizado monetariamente.

Parágrafo único. Os valores poderão ser descontados em folha de pagamento na proporção de 1/10, (um décimo) do salário, mediante autorização do servidor.

Art. 71 Vencido, sem o pagamento, o prazo estipulado no artigo anterior, será proposta, de imediato, a respectiva ação judicial para cobrança do débito.

Art. 72 Aplica-se o disposto nesta Seção às entidades descentralizadas, observada a respectiva estrutura administrativa.

Seção II

Do Processo para Obtenção de Certidão

Art. 73 É assegurada, nos termos do artigo 5º, XXXIV, “b”, da Constituição Federal, a expedição de certidão sobre atos, contratos, decisões ou pareceres constantes de registros ou autos de processos em poder da Administração Pública, ressalvada o disposto no artigo 82.

Parágrafo único. As certidões serão expedidas sob a forma de relato ou por cópia reprográfica dos elementos pretendidos, mediante o pagamento de eventuais emolumentos, tarifas ou preços públicos.

Art. 74 Para o exercício do direito previsto no artigo anterior, o interessado deverá protocolar requerimento no órgão competente, independentemente de qualquer pagamento, especificando os elementos que pretende ver certificados.

Art. 75 O requerimento será apreciado, pela autoridade competente, que determinará a expedição da certidão requerida.

Art. 76 O requerimento será indeferido, em despacho motivado, se a divulgação da informação solicitada colocar em comprovado risco a segurança da sociedade ou do Estado, violar a intimidade de terceiros ou não se enquadrar na hipótese constitucional.

§ 1º Na hipótese deste artigo, a autoridade competente, antes de sua decisão, ouvirá o órgão de consultoria

jurídica.

§ 2º Do indeferimento do pedido de certidão caberá recurso.

Art. 77 A expedição da certidão independe de qualquer pagamento quando o requerente demonstrar sua necessidade para a defesa de direitos ou esclarecimento de situações de interesse pessoal, exceto o valor correspondente às cópias.

Seção III

Do Processo para Obtenção e Retificação de Informações Pessoais

Art. 78 Toda pessoa terá direito, de acesso aos registros nominais que a seu respeito constem em qualquer espécie de fichário ou registro, informatizado ou não, dos órgãos ou entidades da Administração, bem como, de retificá-los sempre que houver erros ou omissões.

Art. 79 O requerimento para obtenção de informações observará as seguintes regras:

I - o interessado apresentará, ao órgão ou entidade do qual pretende as informações, requerimento escrito manifestando o desejo de conhecer tudo o que a seu respeito consta das fichas ou registros existentes;

II - as informações serão fornecidas através de requerimento; e

III - as informações serão transmitidas em linguagem clara e indicarão, conforme for requerido pelo interessado:

- a) o conteúdo integral do que existir registrado;
- b) a fonte das informações e dos registros;
- c) o prazo até o qual os registros serão mantidos;
- d) as categorias de pessoas que, por suas funções ou por necessidade do serviço, têm, diretamente, acesso aos registros;
- e) as categorias de destinatários habilitados a receber comunicação desses registros; e
- f) se tais registros são transmitidos a outros órgãos estaduais, e quais são esses órgãos.

Art. 80 Os dados existentes, cujo conhecimento houver sido ocultado ao interessado, quando de sua solicitação de informações, não poderão, em hipótese alguma, ser utilizados em quaisquer processos que vierem a ser contra o mesmo instaurados.

Art. 81 Os órgãos ou entidades da Administração, ao coletar informações, devem esclarecer aos interessados:

- I - o caráter obrigatório ou facultativo das respostas;
- II - as consequências de qualquer incorreção nas respostas;
- III - os órgãos aos quais se destinam as informações; e
- IV - a existência do direito de acesso e de retificação das informações.

Parágrafo único. Quando as informações forem colhidas mediante questionários impressos, devem eles conter os esclarecimentos de que trata este artigo.

Art. 82 É proibida a inserção ou conservação em fichário ou registro de dados nominais relativos a opiniões políticas, filosóficas ou religiosas, origem racial, orientação sexual e filiação sindical ou partidária.

Art. 83 É vedada a utilização, sem autorização prévia do

Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112

interessado, de dados pessoais para outros fins que não aqueles para os quais foram prestados.

Seção IV

Do Processo de Denúncia

Art. 84 Qualquer pessoa que tiver conhecimento de violação da ordem jurídica, praticada por agente administrativos, poderá denunciá-la à Administração.

Art. 85 A denúncia conterà a identificação do seu autor, devendo indicar o fato e suas circunstâncias e, se possível, seus responsáveis ou beneficiários.

Parágrafo único. Quando a denúncia for apresentada verbalmente, a autoridade lavrará termo, assinado pelo denunciante.

Art. 86 Instaurado o processo administrativo, a autoridade responsável determinará as providências necessárias à sua instrução, observando-se os prazos legais e as seguintes regras:

I - é obrigatória a manifestação do órgão de consultoria jurídica;

II - o denunciante não é parte no processo, podendo, entretanto, ser convocado para depor; e

III - o resultado da denúncia será comunicado ao autor, se este assim o solicitar.

TÍTULO V

Seção I

Das Sanções

Art. 87 São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão.

Art. 88 Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias, agravantes e atenuantes, bem como os antecedentes funcionais.

§ 1º As penas impostas aos servidores municipais serão registradas em prontuário.

§ 2º O ato de imposição da penalidade mencionará o fundamento legal da sanção disciplinar.

§ 3º Será garantido o direito da ampla defesa ao servidor público.

Art. 89 As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados após o decurso, respectivamente, de três e cinco anos de efetivo exercício, se o servidor público não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Art. 90 A demissão será aplicada nas hipóteses de justa causa previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91 O descumprimento injustificado, pela Administração, dos prazos previstos nesta lei gera responsabilidade disciplinar, imputável aos agentes públicos encarregados do assunto, não implicando, necessariamente, em nulidade do processo.

§ 1º Respondem também os superiores hierárquicos que se omitirem na fiscalização dos serviços de seus

subordinados, ou que de algum modo concorram para a infração.

§ 2º Os prazos concedidos aos particulares poderão ser devolvidos, mediante requerimento do interessado, quando óbices injustificados, causados pela Administração, resultarem na impossibilidade de atendimento do prazo fixado.

Art. 92 Os prazos previstos nesta Lei são contínuos, salvo disposição expressa em contrário, não se interrompendo aos domingos ou feriados.

Art. 93 Quando a norma não dispuser de forma diversa, os prazos serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou entidade.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se, no dia do vencimento, o expediente for encerrado antes do horário normal.

Art. 94 A Administração Pública centralizada e descentralizada do Município de Pirassununga, deverá aplicar aos atos e processos administrativos, os princípios, regras e direitos estabelecidos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 95 Esta Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de novembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

SONIA R. GRIGOLETO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

– LEI Nº 6.052, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022 –

“Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender inclusão de Fonte 91”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 311.000,00 (trezentos e onze mil reais), destinado a atender inclusão de Fonte 91, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Secretaria Municipal de Segurança Pública
19.01.00 - 06.181.8001.2265 -
33.90.30 - Material de Consumo -
Fonte 91 - Código de Aplicação
4000001 R\$ 311.000,00

Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será coberto através do superávit financeiro referente a saldo residual de exercícios anteriores da verba "Multas de Trânsito", nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 10 de novembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

SONIA R. GRIGOLETO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração. dag/.

- LEI Nº 6.053, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022 -

"Autoriza inclusão da nova ação nº 2779 - Transferências a Consórcios Públicos, na Lei nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão da nova ação nº 2779 - Transferências a Consórcios Públicos, na Lei Municipal nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo 1º serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 10 de novembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração. dag/.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 6.053, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022
Altera o Plano Plurianual 2022 a 2025 - Anexo V

Valores expressos em R\$ milhares médios/2022

ACRÉSCIMO										
Programa: 1001 - Atenção Básica a Saúde	Objeto: Transferências a Consórcios Públicos	Objeto Responsável Principal: 12.01.00 - Secretaria Municipal de Saúde	Indicador	Função Subtítulo	Órgão Executor	Índice mais recente	Índice Final PPA		Valor - PPA 2022-2025	
							Produto/Índice de Média	Meta física-2022		Valor 2022
			Apelo	10	301					
			2779 - Transferências a Consórcios Públicos		Secretaria Municipal de Saúde				251	251
						Total do Acrescimto		251		251
RECURSOS ATRAVÉS DA SUPLEMENTAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS										
Discriminação e justificativas das Modificações										
						Estimativas		Total		
						2022	2023	2024	2025	
Recursos através da suplementação da dotação orçamentária para atender despesas com transferências a consórcios públicos.						251	0	0	0	251

[Assinatura]

- LEI Nº 6.054, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022 -

"Autoriza inclusão da nova ação nº 2779 - Transferências a Consórcios Públicos, na Lei nº 5.702, de 23 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão da nova ação nº 2779 - Transferências a Consórcios Públicos, na Lei Municipal nº 5.702, de 23 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo 1º serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 10 de novembro de 2022.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.
SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

251.947,65 (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco), destinado a atender abertura de nova ação nº 2779 e inclusão da Natureza da Despesa nº 33.71.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica - Transferências a Consórcios Públicos, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Secretaria Municipal de Saúde
12.01.00 - 10.301.1001.2779 -
33.71.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica - Transferências a Consórcios Públicos - Fonte 01 - Código de Aplicação 3100000 R\$ 251.947,65

Art. 2º O crédito adicional especial aberto no artigo 1º será proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária que específica, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Saúde
Ficha nº 400 - 12.01.00 -
10.302.1003.2012 - 33.50.39 -
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica - Fonte 01 - Código de Aplicação 3100000 R\$ 251.947,65

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 10 de novembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.
SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

- LEI Nº 6.056, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022 -

“Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender inclusão de Natureza da Despesa 33.50.39”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 98.300,00 (noventa e oito mil e trezentos reais), destinado a atender inclusão da Natureza da Despesa 33.50.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, a fim de atender convênio com a Prodesp - Poupatempo, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Secretaria Municipal de Comércio e Indústria
08.01.00 - 23.691.6003.2674 -
33.50.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica -

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO A LEI Nº 6.054, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022
Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo VI - METAS E PRIORIDADES 2022
Valores expressos em R\$ milhares médios/2022

ACRÉSCIMO									
Programa	Objetivo	Objeto Responsável	Indicador	Órgão Executor	Índice mais recente	Meta física 2022	Despesa Correntes	Desp Capital	Total
1001 - Atenção Básica a Saúde	Transferências a Consórcios Públicos	12.01.00 - Secretaria Municipal de Saúde	2779 - Transferências a Consórcios Públicos	Secretaria Municipal de Saúde	1	1	251	0	251
Total do Acréscimo 251									
RECURSOS ATRAVÉS DA SUPLEMENTAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS									
Discriminação e Justificativas das Modificações									
Recursos através da suplementação da dotação orçamentária para atender despesas com transferências a consórcios públicos.									
Total 2022 251									

- LEI Nº 6.055, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022 -

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender abertura de nova ação nº 2779 e inclusão da Natureza da Despesa nº 33.71.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica - Transferências a Consórcios Públicos”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$

Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112

Fonte 01 - Código de Aplicação
1100000 R\$ 98.300,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto no artigo 1º será coberto através da anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Ensino Fundamental

Ficha nº 164 - 09.02.00 -
12.361.2001.2041 - 33.90.39 -

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica - Fonte 01 - Código de Aplicação 2200000 R\$ 17.000,00

II - Secretaria Municipal de Esportes

Ficha nº 373 - 11.01.00 -
27.812.3007.2108 - 33.90.39 -

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 R\$ 45.000,00

III - Secretaria Municipal de Saúde

Ficha nº 395 - 12.01.00 -
10.301.1001.2004 - 33.90.39 -

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica - Fonte 01 - Código de Aplicação 3100000 R\$ 36.300,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 10 de novembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

- LEI Nº 6.057, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022 -

“Visa denominar via pública de Pedro Lançoni”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “PEDRO LANÇONI”, a Rua 08, do loteamento Jardim Marília, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de novembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

- LEI Nº 6.058, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022 -

“Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Pirassununga, Estado de São Paulo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento, revoga a Lei nº 4.522, de 4 de dezembro de 2013 e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei regula no município de Pirassununga, Estado de São Paulo, e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Pirassununga.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz e progresso no Município de Pirassununga.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Pirassununga e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Pirassununga planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, desenvolvimento urbano e econômico, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10 Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II - o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
 - a) livre criação e expressão;
 - b) livre acesso;
 - c) livre difusão;
 - d) livre participação nas decisões de política cultural.
- III - o direito autoral;

IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11 O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I

Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12 A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Pirassununga, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13 Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14 A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15 Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Seção II

Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16 Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só possa ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Pirassununga.

Art. 17 Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18 O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas tradicionais, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19 O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20 O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21 O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção III

Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22 Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23 O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24 As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25 As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26 O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Pirassununga deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27 O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras,

considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO

II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28 O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29 O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta Lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados e Municípios - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30 Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 31 O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112

Art. 32 São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distrito, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Seção I

Dos Componentes

Art. 33 Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT.

II - instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.

III - Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura - PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

d) Programa Municipal de Estímulo à Cultura - PROMEC.

e) outros que venham a ser constituídos de acordo com a Lei 13.019/2014 e legislação pertinente.

IV - Sistemas Setoriais de Cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio e Memória - Sisпам;

b) Sistema Municipal de Museus - Sismus;

c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - Sisbil;

d) outros que venham a ser constituídos.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Seção II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC

Art. 34 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT é órgão superior, subordinado diretamente ao(a) Prefeito(a), e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 35 São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura - SMCT:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112

Art. 36 À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

I - organização e operacionalização do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

Seção III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 37 Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

II - Conferência Municipal de Cultura - CMC.

Do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC

Art. 38 O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado autônomo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo, vinculado à Secretaria de Cultura e Turismo, responsável por sua manutenção e operacionalização, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constitui-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, reeleitos, uma vez, por igual período, permitida a recondução apenas uma vez, independente do segmento representado, salvo quando não houver manifestação de interesse para a referida cadeira e aprovação dos conselheiros.

§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura.

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar a representação do Município de Pirassununga, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal.

Art. 39 O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 24 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 12 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Secretaria Municipal de Cultura, 1 representante;

b) Secretaria Municipal de Educação, 1 representante;

c) Secretaria Municipal de Comércio e Indústria, 1 representante;

d) Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, 1 representante;

e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 1 representante;

f) Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, 1 representante;

g) Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, 1 representante;

h) Secretaria Municipal de Esportes, 1 representante;

i) Secretaria Municipal de Saúde, 1 representante;

j) Secretaria Municipal de Segurança Pública, 1 representante;

k) Procuradoria Geral do Município, 1 representante;

Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112

l) Secretaria Municipal de Obras e Serviços, 1 representante.

II - 12 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil organizada, através dos seguintes setores e quantitativos:

a) Fórum Setorial de Artes Visuais, 1 representante;

b) Fórum Setorial de Artesanato e Economia Criativa, 1 representante;

c) Fórum Setorial de Patrimônio e Memória, 1 representante;

d) Fórum Setorial de Música, 1 representante;

e) Fórum Setorial de Teatro, 1 representante;

f) Fórum Setorial de Dança, 1 representante;

g) Fórum Setorial de Circo, 1 representante;

h) Fórum Setorial de Cultura Tradicional, 1 representante;

i) Fórum Setorial de Cultura Afro-brasileira, 1 representante;

j) Fórum Setorial de Literatura, Livro e Leitura, 1 representante;

k) Fórum Setorial de Cultura LGBTQIA+, 1 representante;

l) Fórum Setorial de Agentes, Produtores e Técnicos Culturais, 1 representante.

§ 1º A composição do Conselho poderá ser reduzida, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros (as), em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim, desde que mantida a proporcionalidade de que trata o artigo 39 entre os números de representantes da sociedade civil e os do Poder Público, desde que, após dois Chamamentos Públicos consecutivos, garantida a ampla divulgação, não existam interessados em número suficiente para preenchimento das cadeiras destinadas à participação da sociedade civil.

§ 2º A redução no número de cadeiras valerá somente para o biênio em que foi constatada e comprovada a ausência de interessados às cadeiras destinadas à sociedade civil. (AC)

§ 3º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos em Sessão Pública convocada especialmente para esse fim, através de publicação no Diário Oficial do Município, sem detrimento de outros meios de comunicação, garantindo-se a ampla divulgação.

§ 4º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, Primeiro Secretário e o Segundo Secretário.

§ 5º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 6º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 40 O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - plenário;

II - fóruns setoriais.

Art. 41 Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais, oriundas dos fóruns de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição e às demandas relativas dos diversos segmentos culturais, conforme legislação pertinente;

VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VIII - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

IX - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA) pertinentes ao órgão público gestor das políticas culturais;

X - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Estímulo à Cultura - PROMEC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XI - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Pirassununga para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;

XII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais, bem como com os Conselhos Estaduais e Nacional;

XIII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XIV - garantir a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XV - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVI - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC;

XVII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 42 Compete aos Fóruns Setoriais, auxiliar na formulação e no acompanhamento contínuo de políticas

culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 43 O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve se articular com outros agentes culturais, para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Da Conferência Municipal de Cultura - CMC

Art. 44 A Conferência Municipal de Cultura - CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município, propor e aprovar diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que irão compor o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º A Conferência Municipal de Cultura - CMC poderá ser precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º Havendo Conferências Setoriais, a representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura - CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos nas respectivas Conferências.

Seção IV

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 45 Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

IV - Programa Municipal de Estímulo à Cultura - PROMEC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Do Plano Municipal de Cultura - PMC

Art. 46 O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 47 A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;

V - responsável e envolvidos;

VI - prazos de execução;

VII - resultados e impactos esperados;

VIII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

IX - mecanismos e fontes de financiamento; e

X - indicadores de monitoramento e avaliação.

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC

Art. 48 O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Pirassununga, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Pirassununga:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA), de acordo com o Art. 41, inciso IX;

II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta Lei;

III - outros que venham a ser criados.

Do Fundo Municipal de Cultura - FMC

Art. 49 O Fundo Municipal de Cultura - FMC é vinculado à dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como fundo especial de natureza contábil e financeira, de caráter permanente.

Art. 50 O Fundo Municipal de Cultura - FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal.

Art. 51 São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Pirassununga e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

- III - contribuições de mantenedores;
- IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; e Turismo, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- V - doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;
- X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- XIII - saldos de exercícios anteriores; e
- XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 52 O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos, programas e ações culturais, conforme estabelecido pelo Programa Municipal de Estímulo à Cultura, por meio das seguintes modalidades:

- I - não reembolsáveis - na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
- II - reembolsáveis - destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT, assessorada pela Secretaria Municipal de Finanças, definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo

Municipal de Cultura - FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 53 Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Art. 54 O Fundo Municipal de Cultura - FMC, através do Programa Municipal de Estímulo à Cultura - PROMEC, por meio de editais, financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Quando da criação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, os proponentes deverão estar cadastrados para participar do Programa Municipal de Estímulo à Cultura - PROMEC.

Art. 55 Fica autorizada à composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e/ou contratos de parceria específicos.

Art. 56 A seleção de projetos da sociedade civil, para financiamento pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será realizada através de Edital de Chamamento Público nos moldes da legislação vigente pertinente.

Parágrafo único. Quando da criação de Edital de Chamamento Público a que se refere no caput deste artigo, deve ter como referência maior o exposto no artigo 6º, o Plano Municipal de Cultura - PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas no plano de ação e no plano de aplicação, elaborados pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 57 A avaliação e o julgamento das propostas para financiamento pelo FMC serão realizados por comissões designadas a partir de editais de chamamento público de credenciamento de pareceristas do setor cultural.

Art. 58 Em relação ao Fundo Municipal de Cultura cabe ao Conselho Municipal de Política Cultural:

- I - gerir e definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;

II - fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;

III - manter o controle escritural de aplicações financeiras nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Política Cultural;

IV - liberar os recursos a serem aplicados nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 59 O Fundo Municipal de Cultura será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo através do controle e aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural.

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC

Art. 60 Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, podendo inclusive utilizar este último, quando disponível.

Art. 61 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura - PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 62 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade

cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 63 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Do Programa Municipal de Estímulo à Cultura - PROMEC

Art. 64 Cabe ao Conselho Municipal de Política Cultural em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, elaborar, e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo, a lei de regulamentação do Programa Municipal de Estímulo à Cultura - PROMEC, para sua aprovação em no máximo 180 dias após a publicação deste novo texto da lei que estabelece o Sistema Municipal de Cultura.

Art. 65 O Programa Municipal de Estímulo à Cultura - PROMEC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas, artísticas e culturais;

III - a produção e difusão cultural e artística;

IV - a capacitação e/ou a qualificação profissional técnica, artística e cultural na área de patrimônio cultural do Município;

V - a preservação e divulgação do patrimônio cultural do Município;

VI - o apoio a outras atividades culturais consideradas relevantes pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Seção V

Dos Sistemas Setoriais

Art. 66 Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 67 Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio e Memória - SISPAM;

II - Sistema Municipal de Museus - SISMUS;

III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SISBIL;

IV - outros que venham a ser constituídos.

Art. 68 As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura - CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 69 Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados, integram o Sistema Municipal de Cultura, - SMC conformando subsistemas que se conectam a estrutura federativa, à medida que os

sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 70 As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 71 As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 72 O Fundo Municipal da Cultura - FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 73 O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura - FMC.

Art. 74 O Município poderá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura, desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 1º Os recursos previstos no caput serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 75 Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 76 Os recursos financeiros da conta bancária específica do Fundo Municipal da Cultura - FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Finanças sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, que deverá analisar e aprovar ou reprová-los, anualmente, na 1ª quinzena de janeiro, o balanço financeiro e prestação de contas do Fundo Municipal de Cultura, relativo ao exercício anterior, cujo ato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

§ 1º A análise das contas e/ou balanço financeiro anual do Fundo Municipal de Cultura será realizada à luz da legislação pertinente, em especial o Plano Municipal de

Cultura, Plano de Ação Anual e o Plano de Aplicação Financeira.

§ 2º Havendo inconformidades, o Conselho Municipal de Política Cultural oficiará o Executivo para que sejam sanadas no prazo de 30 dias corridos, após o qual as contas serão reanalisadas e aprovadas ou reprovadas.

§ 3º Em caso de reprovação das contas e/ou balanço financeiro do Fundo Municipal de Cultura, estará o Conselho Municipal de Política Cultural, obrigado a solicitar do poder executivo o estorno imediato dos valores apontados como irregulares ao Fundo Municipal de Cultura e dar ciência do fato ao Ministério Público e à Câmara Municipal de Pirassununga.

Art. 77 O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Municipal de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 78 O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 79 O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será à base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 80 As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81 O Município de Pirassununga deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 82 Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de

Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112

recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura - SMC em finalidades diversas das previstas nesta Lei.

Art. 83 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.522, de 4 de dezembro de 2013.

Pirassununga, 10 de novembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

revogada mediante prévia e específica autorização legislativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 10 de novembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

- LEI Nº 6.059, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022 -

“Autoriza o município de Pirassununga a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO, aderindo ao seu Contrato de Consórcio/Estatuto Social e dá outras providências”.....

.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a praticar os atos necessários à adesão do Município de Pirassununga, pra que passe a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO estabelecido pelos Municípios de Artur Nogueira, Cosmópolis e Holambra.

Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei o Contrato de Consórcio/Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO, Anexo I, que passará a vincular o Município de Pirassununga ao consórcio firmado.

§ 1º A presente autorização se estende à adesão ao Contrato de Consórcio/Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Piracicaba - CISMETRO Limeira, Anexo II, que se encontra em fase de cisão patrimonial com o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO.

§ 2º Concretizada a cisão patrimonial mencionada no parágrafo anterior, o Município de Pirassununga poderá se retirar do Consórcio Intermunicipal e Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO a qualquer momento, desde que cumpridas as formalidades estatutárias previstas.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas verbas consignadas no orçamento vigente, ficando autorizado para o exercício de 2023, alteração da natureza da despesa nº 33.50.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica para a natureza da despesa nº 33.71.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica - Transferências a Consórcios Públicos.

Art. 4º A presente autorização de adesão somente será



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

À LEI Nº 6.059, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Estatuto Social do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA
REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - NORTE - CISMETRO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

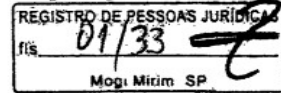
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO



Ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Mogi Mirim-SP.

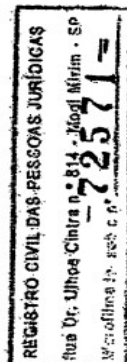
Venho através deste, requerer o registro da Ata de Assembleia Geral Ordinária do dia 03/01/2022 - Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte – CISMETRO, 1) Alteração Estatutária para registro dos Municípios de Várzea Paulista e Nova Odessa - Ata Folhas 1, Edital folha 1, Lista de Presença folhas 1,2 e 3 e Estatuto com 24 no total de 29 páginas/folhas.

Desde já, desejando votos de estima e consideração.

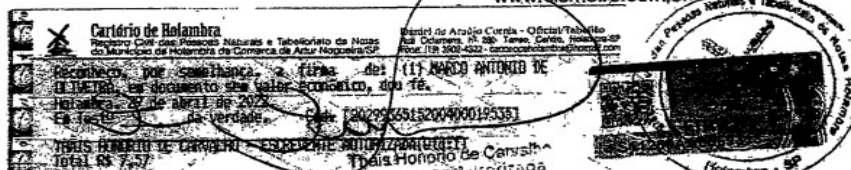
Agradeço.

Holambra, 29 de abril de 2022.

Prof. Marco Antônio de Oliveira
Representante Legal do CISMETRO
CNPJ: 19.947.645/0001-64

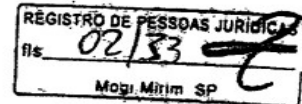


Rua Amarelis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300/3802-222 3802-5102
www.cismetro.com.br





Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



Edital de Convocação

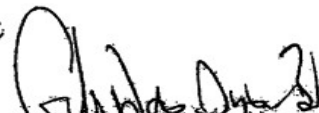
O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO, Prof. Marco Antônio de Oliveira, Prefeito do Município de Morungaba, no uso de suas regulares atribuições previstas no caput da Cláusula Décima Terceira, do Estatuto do CISMETRO, convoca publicamente, os Prefeitos Municipais que compõem o Conselho de Prefeitos do CISMETRO, para a Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia **03 de janeiro de 2022** às 09h30min com as seguintes ordens do dia:


Pauta:

- 1) Alteração Estatutária para registro do ingresso dos Municípios de Várzea Paulista e Nova Odessa.

Holambra, 27 de dezembro de 2021.

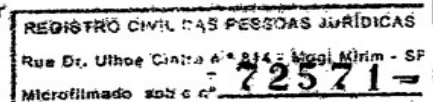



Edivaldo Antônio Brisch
Prefeito


Prof. Marco Antônio de Oliveira

Prefeito de Morungaba e Presidente do CISMETRO

Rua Amarelis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102
www.cismetrom.com.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112

Cartório de Holambra
Registro Civil dos Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas
do Município de Holambra da Comarca de Araraquara

Denel de Araújo Corrêa - Oficial Tabelião
Rua Colares, nº 200 - Jardim Centro, Holambra
Fone: (019) 3622-4122 - cartorio@denelcorrea.com.br

Protocolo nº 2022/0791152005/01195351

Requerido por: **ANILTON DE**
O. P. L. P. em documento sem valor econômico, dou 1º.
Holambra, 10 de abril de 2022.
De: **ANILTON DE**
de: **ANILTON DE**

Thais Honorio de Carvalho
Escrevente Autorizada

Cartório



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



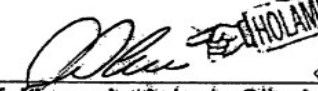
LISTA DE PRESENÇA

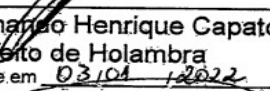
O Presidente do CISMETRO, Prof. Marco Antônio de Oliveira, Prefeito de Morungaba, em cumprimento do disposto na Cláusula Décima Terceira, do Estatuto do CISMETRO, convoca publicamente, por meio deste Edital os Prefeitos Municipais que compõem o Conselho de Prefeitos do CISMETRO, para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 03 de janeiro de 2022, às 9h30min, com as seguintes ordens do dia:

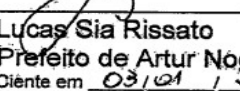
Pauta:

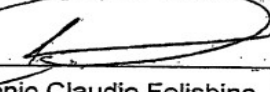
- 1) Alteração Estatutária para registro do ingresso dos Municípios de Várzea Paulista e Nova Odessa.


Holambra, 03 de janeiro de 2022.


 Prof. Marco Antônio de Oliveira
 Prefeito de Morungaba e Presidente do CISMETRO

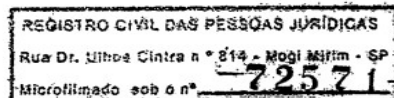

 Fernando Henrique Capato
 Prefeito de Holambra
 Ciente em 03/01/2022


 Lucas Sia Rissato
 Prefeito de Artur Nogueira
 Ciente em 03/01/2022


 Antônio Claudio Felisbino Jr.
 Prefeito de Cosmópolis
 Ciente em 03/01/2022


 Ednilson Cazellato
 Prefeito de Paulínia
 Ciente em 03/01/2022

Rua Amarílis, 118 B – Jardim Holanda – Holambra – SP. CEP: 13825-000 Contato: 3802-2300 3802-2224 3802-5102
www.cismetrom.com.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112

Cartório de Bolambra
Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas
do Município de Holambra do Estado de Santa Catarina

Daniel de Araújo Costa - Oficial-Tabelião
Rua Coimbra, 16 São Bento, Santa Catarina
Fone: (51) 3662-2022 - cartorio@cartoriobolambra.sc.gov.br

Reconhecido, por semelhança, a firma de: **(1) MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**, em documento sem valor econômico, 600 té.
Holambra, 07 de abril de 2022.
Ca. 7-10 - de verdade - Cart. (1624355315200500019339)

THEIS FERREIRA DE LACORTA - Escrevente Autorizada
Total R\$ 7,50

Cartório de Bolambra
Holambra



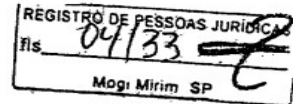
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

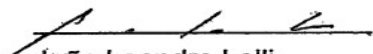
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

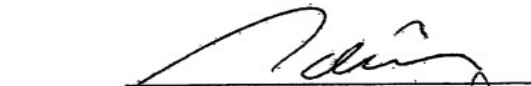
www.diariodepirassununga.sp.gov.br

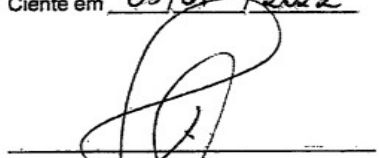


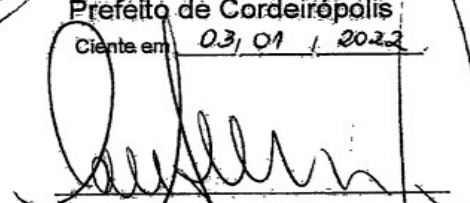
Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112

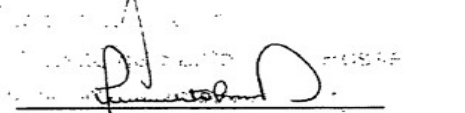


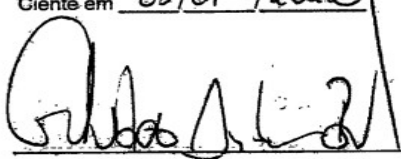

João Leandro Lolli
Prefeito de Santo A. de Posse
Ciente em 03/01/2022

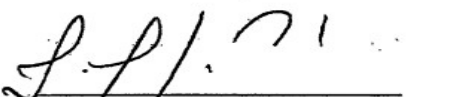

José Adinan Ortolan
Prefeito de Cordeirópolis
Ciente em 03/01/2022



Lazaro Noé da Silva
Prefeito de Santa Gertrudes
Ciente em 03/01/2022

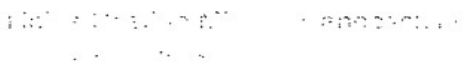

Carlos Alberto Martins
Prefeito de Amparo
Ciente em 03/01/2022

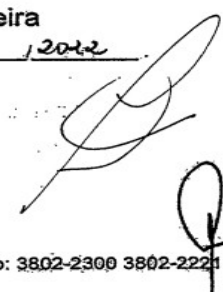

Nelita Cristina Michel Franceschini
Prefeita de Iracemópolis
Ciente em 03/01/2022


Edivaldo Antônio Brischi
Prefeito de Monte Mor
Ciente em 03/01/2022

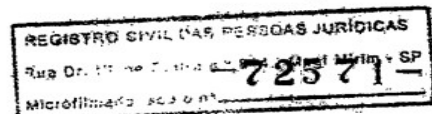

Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito de Jaguariúna
Ciente em 03/01/2022


Mario Celso Botion
Prefeito de Limeira
Ciente em 03/01/2022





Rua Amarílis, 118 B – Jardim Holanda – Holambra – SP. CEP: 13825-000 Contato: 3802-2300 3802-2221 3802-5102
www.cismetrom.com.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fil. 05/33
Mogi Mirim - SP

Diego Heron Pinheiro
Prefeito de Ipeúna

Ciente em: 03/01/2022

Gustavo Ramos Perissinotto
Prefeito de Rio Claro

Ciente em: 03/01/2022

Dr. Zeedvaldo Alves de Miranda
Prefeito de Eng. Coelho

Ciente em: 03/01/2022

João Victor Barboza
Prefeito de Águas de São Pedro

Ciente em: 03/01/2022

Lucimara Godoy Vilas Boas
Prefeita de Valinhos

Ciente em: 03/01/2022

Francisco Antônio Sardelli
Prefeita de Americana

Ciente em: 03/01/2022

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista

Ciente em: 03/01/2022

Cláudio José Schooder
Prefeito de Nova Odessa

Ciente em: 03/01/2022

Rua Amarílis, 118 B – Jardim Holanda – Holambra – SP. CEP: 13825-000 Contato: 3802-2300/3802-2221 3802-5102
www.cismetromg.com.br

3

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. ... - Mogi Mirim - SP
Microficha: 72571



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

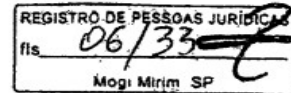
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - NORTE - CISMETRO

CNPJ Nº19.947.645/0001-64

Ao terceiro dia do mês de janeiro de 2022, às 09h30min, na sede do CISMETRO, Rua Amarilis, nº118 B – Jardim Holanda - Holambra, reuniu-se a Assembleia Geral Ordinária promovida por seu Presidente, Prefeito de Morungaba, Prof. Marco Antônio de Oliveira; passando o Superintendente do CISMETRO a presidir os trabalhos convidando para secretariá-lo a Sra. Neusa Santos Ferreira Silva, Coordenadora Geral do CISMETRO. Dando início aos trabalhos o Sr. Superintendente, solicitou à Secretária, que fizesse a leitura da pauta, o que foi feito, sendo tratados os seguinte assunto: **A) Alteração estatutária para registro do ingresso dos municípios de Várzea Paulista e Nova Odessa;** Foi apresentada a proposta e aprovada por todos em decisão unânime, bem como em ato congêner e consequente lógico Nada mais havendo para ser tratado o Superintendente deu por encerrada a Assembléia, e eu, Neusa Santos Ferreira Silva, lavrei e assinei a presente ata. Assinaram a lista de presença os presentes e participantes dos trabalhos desta Assembléia.

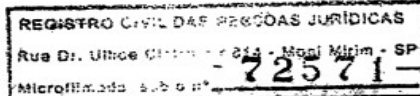
HOLAMBRA
Reconhecimento no verso

Prof. Marco Antônio de Oliveira
Prefeito de Morungaba e Presidente do CISMETRO

HOLAMBRA
Reconhecimento no verso

Élcio Ferreira Trentin
Superintendente do CISMETRO

Dr. Rafael A. Chaib Lotierzo
Advogado



Edivaldo Antônio Brischi
Prefeito

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825-000 – Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102
www.cismetrom.com.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112

Cartório de Holambra
Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Holambra da Comarca de Araraquara/SP
Distrito de Araraquã Cardeal - Oficial Tabelião
R. Colares, nº 287 - Taquá, Casa, Araraquã-SP
Fone: (19) 3608-4002 - cartorio@holambra.org.br

Reconheço, por semelhança, as firmas de (1) MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA e (1) ELCIO FERREIRA TRENFIN, em documento seu valor Holambra, 21 de abril de 2022, em teste, [0002002/2022/715203500019335]

THAIS HONORIO DE CARVALHO - ESCRIVÃO(AUTORIZADA) [0002002/2022/715203500019335]
total R\$. 15,14

Thais Honorio de Carvalho
Escrivente Autorizada

Cartório de Holambra - SP

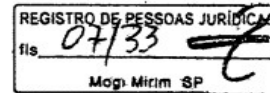


Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

ESTATUTO SOCIAL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO
METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO



Sumário

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PREÂMBULO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CAPÍTULO IV - DAS FINALIDADES

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS

Seção I - Do funcionamento

Seção II - Das competências

Seção III - Das Atas

CAPÍTULO III - DA SUPERINTENDÊNCIA

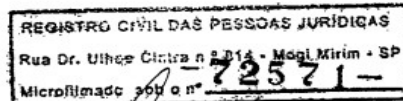
CAPÍTULO IV - DO CONSELHO TÉCNICO

CAPÍTULO V - DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO VI - DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DOS ADMINISTRADORES

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

TÍTULO III - DOS RECURSOS HUMANOS



Rua Amarijis, 118 B Jardim Holanda - Holambra-SP - CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102
www.cismetromog.br

Rafael A. Chajó Lotierzo
OAB/SP Nº 92.255



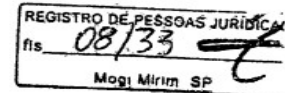
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CAPÍTULO I - DAS ADMISSÕES DE PESSOAL

TÍTULO IV - DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANÁLOGOS

CAPÍTULO I - DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

CAPÍTULO II - DOS CONVÊNIOS

CAPÍTULO III - DOS CONTRATOS DE RATEIO

CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO

TÍTULO V - DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I - PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES

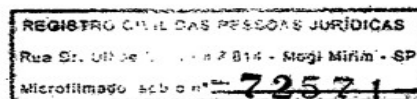
Seção I - Da Demissão ou Retirada

Seção II - Da Exclusão

Seção III - Da Extinção

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO III - DO FORO

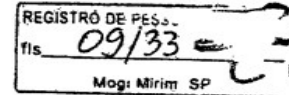


Rua Amarelis, 118 B Jardim Holandes - Holambra-SP - CEP: 13825.000 Telefone: 3802-2300-3802-2221-3802-5102
www.cismetrom.com.br

Rafael A. Chaves Lotierzo
OAB/SP Nº 92.255



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

PREÂMBULO

A Proposta de alteração Estatutária apresentada nos termos da alínea "k" da Cláusula Vigésima, do Estatuto Social, c.c. art. 59, II, do Código Civil, objetiva criação de núcleos regionalizados na área de atuação do CISMETRO possibilitando a descentralização administrativa e o atendimento de demandas das micro regiões do Consórcio que atualmente conta com dezesseis municípios.

Para efetivação do objetivo, propõe-se as seguintes alterações no Estatuto/Contrato e Consórcio:

Para efetivação do objetivo, propõe-se as seguintes alterações no Estatuto/Contrato e Consórcio:

Fica acrescido à CLÁUSULA TERCEIRA do Estatuto do CISMETRO o seguinte inciso XIII-A:

"XIII-A – NÚCLEOS REGIONAIS: são órgãos ou sub-sedes do CONSÓRCIO, com competência exclusivamente administrativa, fixadas pela Superintendência e administradas por um Coordenador Regional, para facilitar o atendimento das demandas dos municípios consorciados e o controle das ações e serviços de saúde executados em cada região da área de atuação do consórcio."

A CLÁUSULA NONA do Estatuto do CISMETRO passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA NONA – A ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS é o órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO integrado pelos prefeitos municipais dos municípios consorciados, sendo composto por um PRESIDENTE, um VICE PRESIDENTE, VICE PRESIDENTES REGIONAIS e MEMBROS REPRESENTANTES dos municípios."

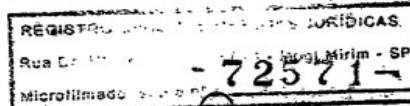
Ficam acrescidos à CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA os seguintes dispositivos:

"Parágrafo terceiro – Os Prefeitos Municipais poderão realizar reuniões em seus núcleos regionais convocadas pelo Presidente, Vice-Presidente ou pelo Vice-Presidente Regional.

I - As deliberações das reuniões regionais somente terão validade com a prévia ciência do Presidente do Consórcio da data de sua realização e pauta e, pela ratificação da Assembleia Geral que decidirá o alcance de sua aplicação."

O Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, do Estatuto do CISMETRO, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo primeiro – As convocações deverão se dar através de edital de convocação com ciência inequívoca a todos os membros consorciados, o que poderá ser promovido pela ciência no próprio ato de convocação ou através de correspondência com aviso de recebimento (A.R.), ou por meio eletrônico previamente cadastrado junto ao Consórcio."



Rua Amâncio, 118 B Jardim Holanda – Holanda-SP – CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102
www.cismetromogimirim.com.br Rafael A. Chato Lotierzo

OAB/SP Nº 92.255



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

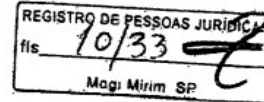
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO



Fica incluído o seguinte Parágrafo único à CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Parágrafo único. Compete aos Vice-Presidentes Regionais, representar o Consórcio nas ausências do Presidente e do Vice-Presidente e, presidir as reuniões dos núcleos regionais na ausência do Presidente.

A CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA do Estatuto do CISMETRO, passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A SUPERINTENDÊNCIA tem como titular um SUPERINTENDENTE, com poderes de administração do CONSÓRCIO, que será assessorado e auxiliado pelo CONSELHO TÉCNICO, SECRETARIA EXECUTIVA e seus NÚCLEOS REGIONAIS, podendo delegar competências.”

As alíneas “c” e “f” da CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA do Estatuto do CISMETRO, passam a ter a seguinte redação:

“c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela SECRETARIA EXECUTIVA, NÚCLEOS REGIONAIS e pelo CONSELHO TÉCNICO.”

“f) Apresentar proposta do quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral, dos Coordenadores Regionais e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, para aprovação da Assembleia Geral.”

Os §§ 1º e 2º, da CLÁUSULA TRIGÉSIMA do Estatuto do CISMETRO, passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TRIGÉSIMA - É o órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDÊNCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos, do CONSÓRCIO, composta pela COORDENAÇÃO GERAL e NÚCLEOS REGIONAIS.”

“Parágrafo Primeiro - A Secretaria Executiva é chefiada por um COORDENADOR GERAL, emprego em confiança, escolhido pela ASSEMBLEIA GERAL e nomeado pela SUPERINTENDÊNCIA e, composta pelos coordenadores regionais, coordenadores, supervisores e técnicos nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, conforme estabelecido no quadro de pessoal e no regulamento de contratações do CONSÓRCIO.

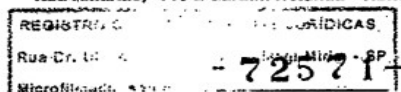
“Parágrafo Segundo - A Secretaria Executiva executará os planos e programas estabelecidos pelas instâncias de deliberação do CONSÓRCIO, e será constituída além de um Coordenador Geral, gestores técnicos e administrativos, integrados por quadro de pessoal próprio, cedido pelos membros do Consórcio ou contratado.”

A CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA do Estatuto do CISMETRO, fica acrescida do seguinte Parágrafo Quinto:

“Parágrafo quinto – A eleição do VICE-PRESIDENTE e dos VICE-PRESIDENTES REGIONAIS se dará concomitantemente com a eleição para PRESIDENTE, independentemente de formação de chapa, através de candidaturas individuais.”

Rua Amâncio, 118 B Jardim Holanda - Holambra-SP - CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102

www.cismetrom.com.br



Rafael A. Ghaidon Neto
OAB/SP Nº 92.256



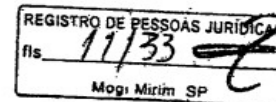
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



A CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA do Estatuto do CISMETRO, passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Proclamado o resultado e eleito o Presidente e Vice-Presidente e Vice-Presidentes Regionais, passará a Assembleia Geral à eleição do SUPERINTENDENTE e do COORDENADOR GERAL, utilizando o mesmo procedimento adotado para a eleição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS.”

A proposta consolida o Estatuto Social existente.

ESTATUTO SOCIAL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – São subscritores do Protocolo de Intenções que deu origem ao presente CONTRATO DE CONSÓRCIO / ESTATUTO SOCIAL, os seguintes Municípios:

- I – Município de Artur Nogueira, com sede na R. 10 de abril, 629 – Centro – Artur Nogueira – SP, com CNPJ n.º 45.735.552/0001-86;
- II – Município da Estância Turística de Holambra, com sede na Alameda Maurício de Nassau nº 444, Holambra/SP., com CNPJ n.º 67.172.437/0001-83;
- III – Município de Cosmópolis, com sede na R. Dr. Campos Sales, 398 – Centro – Cosmópolis – SP, com CNPJ n.º 44.730.331/0001-52;
- IV – Município de Paulínia, na Avenida Prefeito José Lozano Araújo, nº 1551 Parque Brasil 500 – Paulínia – SP, com CNPJ n.º 45.751.435/0001-06;
- V – Município de Santo Antônio de Posse, com sede na Praça Chafia Baracat, 351 – Santo Antônio de Posse – SP, com CNPJ n.º 45.331.196/0001-35;
- VI – Município de Morungaba, com sede na Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba SP – com CNPJ: 45.755.238/001-65;
- VII - Município de Cordeirópolis, com sede na Rua Carlos Gomes, 597 – Centro - Cordeirópolis – SP – CEP: 13490-0000, com CNPJ n.º 44.660.272/0001-93;
- VIII - Município de Santa Gertrudes, com sede na Rua 1-A nº 32 – Centro – Santa Gertrudes – SP – CEP: 13510-000, com CNPJ n.º 45.732.377/0001-73;
- IX - Município de Amparo, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705 – Centro – Amparo – SP – CEP: 13900-400, com CNPJ n.º 43.465.459/0001-73.

Rua Amarelis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra n.º 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o n.º - 72571 -

www.cismetrom.com.br
Rafael A. Chaib Lotério
OAB/SP Nº 92.155



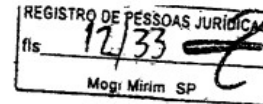
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

X - Município de Iracemápolis, com sede na Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 – Centro – Iracemápolis – SP – CEP: 13495-000, com CNPJ nº 45.786.159/0001-11.

XI - Município de Monte Mor, com sede na Rua Francisco Glicério, 399 – Centro – Monte Mor – SP – CEP: 13190-000 com CNPJ 45.787.652/0001-56.

XII - Município de Jaguariúna, com sede na Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro - Caixa Postal 20 – Jaguariúna – SP - CEP: 13820-000 com CNPJ nº 46.410.866/0001-71;

XIII - Município de Limeira, com sede na Rua Prefeito Dr. Alberto Ferreira, 179 – Centro - Limeira – SP - CEP: 13481-900 com CNPJ 45.132.495/0001-40;

XIV - Município de Ipeúna, com sede na Rua 01, nº 275 – Centro – Ipeúna-SP. – CEP:13537-000 com CNPJ 44.660.603/0001-95;

XV - Município de Rio Claro, com sede na Rua Três, nº 945 – Centro - Rio Claro – SP - CEP: 13500-313 com CNPJ: 45.774.064/0001-88;

XVI - Município de Engenheiro Coelho, com sede na Rua Domingos Franco de Oliveira nº 1645 – Parque das Indústrias - Engenheiro Coelho – SP - CEP: 13165-000 com CNPJ: 67.996.363/0001-08;

XVII - Município de Águas de São Pedro, com sede na Praça Prefeito Geraldo Ázevedo, 115 - Centro – Águas de São Pedro - SP - CEP: 13528-007 com CNPJ:45.739.174/0001-09;

XVIII - Município de Americana, com sede na Av. Brasil, 85 – Jardim Girassol - Americana - SP, CEP: 13465-901 com CNPJ: 45.781.176/0001-66;

XIX - Município de Valinhos, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 301 – Centro – Valinhos – SP – CEP: 13270-005 com CNPJ: 45.787.678/0001-02.

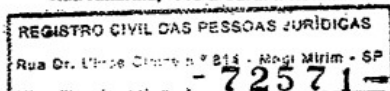
Parágrafo Primeiro - É facultado o ingresso de novos associados ao CONSÓRCIO, a qualquer momento e a critério da Assembleia Geral, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelos Prefeitos dos Municípios que desejarem consorciar-se, do qual constará a lei municipal autorizadora.

Parágrafo Segundo - Integra também o consórcio, nos termos do parágrafo anterior, do presente artigo, o Município de Várzea Paulista, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Lemé, nº 284 - Centro – Várzea Paulista – SP. CEP: 13220-005 com CNPJ:45.780.087/0001-03; por Adesão aos termos do Contrato de Consórcio, formalmente autorizado pelo Legislativo Municipal, conforme Lei Municipal nº 2.523 de 27 de outubro de 2021.

Integra também o consórcio, nos termos do parágrafo anterior, do presente artigo, o Município de Nova Odessa, com sede na Avenida João Pessoa, nº 777 - Centro – Nova Odessa – SP. CEP: 13480-017 com CNPJ:45.781.184/0001-02 ; por Adesão aos termos do Contrato de Consórcio, formalmente autorizado pelo Legislativo Municipal, conforme Lei Municipal nº 3.465 de 27 de outubro de 2021.

Rua Amarela, 116 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825-000 Telefone: 3802.2300.3802.2221 3802.5102

www.cismetrom.com.br



Rafael A. Chaib Lotierzo
OAB/SP Nº 92.555



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

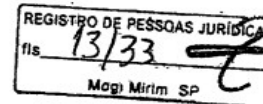
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO



Parágrafo Terceiro - Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos Municípios signatários ou consorciados, considerar-se-ão signatários do Protocolo de Intenções ou consorciados caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante lei aprovada pelas Câmaras Municipais de pelo menos dois dos subscritores deste Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio, denominado Estatuto Social, ato institucional do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE - CISMETRO, doravante denominado CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro - Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

Parágrafo Segundo - A alteração do Estatuto Social dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, na forma estatutariamente prevista e de acordo com as normas civis aplicáveis às associações privadas, constituídas e regidas em consonância com o art. 44, I, da Lei Ordinária nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Para os efeitos deste Instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo CONSÓRCIO e seus órgãos ou por entes consorciados, consideram-se:

I – ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS: órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO composto pelos representantes legais dos Municípios consorciados, com competência para deliberar sobre sua constituição, extinção, alteração de seu estatuto, orçamento, planos de trabalho anuais, contratos de rateio, contratos de programa, termos de parceria, fixação de seu quadro de empregados, eleição e nomeação de seu representante legal e administrador (superintendente), eleição da COORDENAÇÃO GERAL e indicação do CONSELHO TÉCNICO;

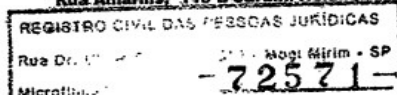
II – ATO CONJUNTO: ato normativo do CONSÓRCIO expedido conjuntamente por dois ou mais de seus órgãos dentro de suas competências ou em razão de sua delegação;

III – ATO DA SUPERINTENDÊNCIA - ato normativo de efeitos externos ao CONSÓRCIO expedido pela SUPERINTENDÊNCIA dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação;

IV – CONSELHO FISCAL – órgão de controle social do CONSÓRCIO constituído por representantes dos conselhos municipais da saúde ou da assistência social com competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela SUPERINTENDÊNCIA do CONSÓRCIO.

V – CONSELHO TÉCNICO: órgão formado por técnicos indicados pelos Municípios consorciados, escolhidos em assembleia geral e nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, responsável pelo planejamento das ações e serviços a serem executados no CONSÓRCIO, e seu PLANO DE TRABALHO ANUAL.

Rua Amâncio, 118 B Jardim Holanda - Hujambra-SP - CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102



www.cismetromm.br

Rafael A. Chaib Lotério
OAB/SP Nº 92.255



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO



VI – CONSÓRCIO PÚBLICO PRIVADO: pessoa jurídica composta exclusivamente por entes da Federação, na forma de *pessoa jurídica de direito privado subordinada às regras do direito público quanto à realização de licitações, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regida pela CLT*, para estabelecer relações de cooperação federativa e representação com a finalidade da realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação civil sem fins lucrativos e de caráter assistencial, com personalidade jurídica de ente privado da administração pública;

VII – CONTRATO DE CONSÓRCIO OU ESTATUTO SOCIAL – ato jurídico de instituição do CONSÓRCIO decorrente do PROTOCOLO DE INTENÇÕES estabelecidos pelos Municípios consorciados e que fixa as regras das relações associativas, estabelecendo sua existência, duração, organização, funcionamento, financiamento, extinção e foro.

VIII – CONTRATO DE GESTÃO: o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades previstas no art. 1º da Lei nº. 9.637, de 15 de maio de 1998;

IX – CONTRATO DE PROGRAMA: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de SERVIÇOS PÚBLICOS TARIFADOS por meio de cooperação federativa;

X – CONTRATO DE RATEIO: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou investimentos;

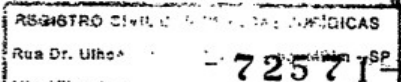
XI – CREDENCIAMENTO – procedimento voltado a disponibilizar serviços de saúde aos usuários do CONSÓRCIO mediante o estabelecimento de uma Tabela de Serviços e Preços à qual poderá qualquer prestador de serviços devidamente qualificado se vincular sem exclusão para prestar serviços à escolha dos usuários.

XII – DELIBERAÇÃO: ato normativo do CONSÓRCIO expedido pelo CONSELHO DE PREFEITOS em razão de suas competências ou em razão de sua delegação.

XIII – GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público privado ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;

XIII-A – NÚCLEOS REGIONAIS: são órgãos ou sub-sedes do CONSÓRCIO, com competência exclusivamente administrativa, fixadas pela Superintendência e administradas por um Coordenador Regional, para facilitar o atendimento das demandas dos municípios consorciados e o controle das ações e serviços de saúde executados em cada região da área de atuação do consórcio.

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda - Holambra-SP - CEP: 13825-800 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5402
www.cismetrom.com.br



Rafael A. Cháib Lotierzo
OAB/SP Nº 92.255



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

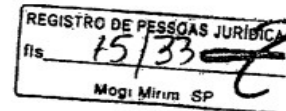
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO



XIV – PLANO DE TRABALHO ANUAL: rol de ações e serviços a serem realizados no período anual pelo CONSÓRCIO, vinculados às suas disponibilidades orçamentárias, com elaboração sob responsabilidade do CONSELHO TÉCNICO;

XV – PORTARIA: ato normativo interno do CONSÓRCIO expedido pela SUPERINTENDÊNCIA dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação;

XVI – PRESTAÇÃO REGIONALIZADA: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

XVII – RESOLUÇÃO: ato normativo interno do CONSÓRCIO expedido pela COORDENAÇÃO GERAL dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação;

XVIII – SECRETARIA EXECUTIVA: órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDÊNCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos, do CONSÓRCIO, chefiada por um COORDENADOR GERAL, eleito pela ASSEMBLEIA GERAL e nomeado pela SUPERINTENDÊNCIA, gerentes e técnicos nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA.

XIX – SUPERINTENDÊNCIA: órgão de representação do CONSÓRCIO junto às esferas de governo, responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal com poderes de delegação, responsável pela supervisão dos trabalhos do CONSELHO TÉCNICO e da SECRETARIA EXECUTIVA.

XX – TERMO DE PARCERIA: o instrumento firmado entre o Poder Público e entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999.

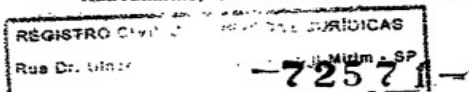
CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA QUARTA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO, é um consórcio público privado, pessoa jurídica de direito privado com natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos e de caráter assistencial instituído sob a regência do art. 44, I, do Código Civil.

Parágrafo primeiro – O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão de seu Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público (Cláusula Segunda, caput);

Parágrafo segundo – Ao CONSÓRCIO em razão de seu caráter assistencial, e prestação de serviços essenciais de saúde de forma universalizada, fica reconhecida a sua imunidade tributária, não sendo incidente aos seus serviços quaisquer tributos.

Parágrafo terceiro – Como forma de garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor a partir do dia 01 de NOVEMBRO de 2013.
Rua Amarelis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102
www.cismetrom.com.br



Rafael A. Chajó Lotierzo
OAB/SP Nº 92.255



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

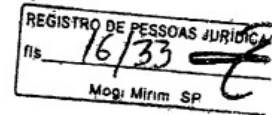
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO



CLÁUSULA QUINTA – O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – A sede do Consórcio é o Município da Estância Turística de Holambra, à Rua Amarilis, 118 B – Jardim Holanda - Holambra – SP, Estado de São Paulo – CEP:13825-000, e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram, que poderá ser expandida em caso de adesão futura de novos municípios nos termos estabelecidos no contrato de consórcio ou estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral do Consórcio, poderá alterar a sede, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois-terços) dos votos dos consorciados.

CAPÍTULO IV – DAS FINALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA – As finalidades do Consórcio são:

I – Planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a assegurar a assistência à saúde aos cidadãos dos Municípios consorciados, garantindo de forma universalizada, integralizada e equitativa, a execução das ações e serviços de saúde, nos níveis de complexidade básica, média e alta, especialmente atuando para dar efetividade a:

- Programas de saúde familiar.
- Programas de triagem e encaminhamento à rede hospitalar regional.
- Programas de atendimento regional em especialidades médicas, procedimentos de média complexidade e internações (AIH), com ênfase ao atendimento à população de baixa renda.
- Serviços de diagnóstico laboratorial e por imagens.
- Outros programas e ações de interesse de parte ou da totalidade dos Municípios consorciados, de acordo com aprovação da Assembleia Geral.

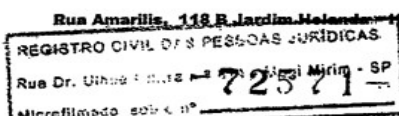
II – Representar o conjunto dos Municípios que o integram junto aos órgãos integrantes do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, inclusive com participação nas Conferências Municipais, Regionais, Estaduais e Nacionais de Saúde.

III – Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento da saúde regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade da saúde pública na área de atuação.

IV – Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, na área de saúde, de acordo com os contratos de rateio e contratos de programas aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO poderá:

- Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio.
- Firmar convênios, contratos, contratos de gestão, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo ou da iniciativa



Rua Amarilis, 118 B, Jardim Holanda - Holambra-SP - CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102
www.cismetromg.com.br

Rafael A. Chaib Lofierzo
OAB/SP Nº 92.255



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

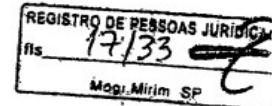
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO



privada, aplicando-se inclusive se necessário os termos do art. 112 da Lei Ordinária nº 8.666/90.

c) Contrair empréstimos, abrir, fechar e movimentar contas correntes em estabelecimentos bancários, emitir, endossar, aceitar cambiais, notas promissórias, duplicatas, cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse do Consórcio, observadas as disposições estatutárias aplicáveis

d) Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, para execução de ações e serviços objeto do presente contrato de consórcio, que lhes correspondam, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, e do Contrato de Consórcio/Estatuto Social.

e) Atuar como gestor dos contratos firmados para prestação dos serviços aos Municípios, podendo inclusive referida gestão ser remunerada.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA OITAVA - O Consórcio se estruturará em órgãos hierarquicamente estabelecidos e com autonomia dentro de suas competências, especialmente quanto ao poder de fiscalização apresentando a seguinte estrutura básica:

- a) Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos.
- b) Superintendência.
- c) Secretaria Executiva.
- d) Conselho Técnico.
- e) Conselho Fiscal.

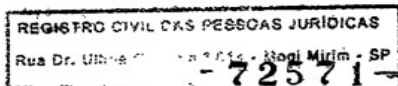
CAPÍTULO II - Da assembleia geral ou conselho de prefeitos

CLÁUSULA NONA - A ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS é o órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO integrado pelos prefeitos municipais dos municípios consorciados, sendo composto por um PRESIDENTE, um VICE PRESIDENTE, VICE PRESIDENTES REGIONAIS e MEMBROS REPRESENTANTES dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os componentes do CONSELHO DE PREFEITOS deverão, no prazo de 15 (quinze) dias de sua posse designar representante a ser cadastrado junto ao CONSÓRCIO, para substituí-los, em suas ausências ou impedimentos na representação de seus municípios junto ao CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro - Os representantes nomeados somente poderão ser substituídos mediante novo cadastro junto ao CONSÓRCIO que não poderá ser procedido em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas das assembleias gerais.

Rua Amarílis, 118 B Jardim Holanda - Holambra-SP - CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102
www.cismetrom.com.br



Rafael A. Chale Lotierzo
OAB/SP Nº 92.255



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

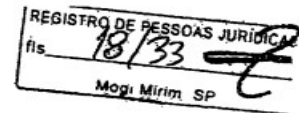
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO



Parágrafo Segundo - Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleias Geral, e nenhum servidor ou membro de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

Parágrafo Terceiro - Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleias Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Assembleias Geral será presidida pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

Parágrafo segundo - Em caso de renúncia do Presidente, haverá imediata eleição para suprir a vacância, assumindo a Presidência o Vice Presidente que convocará assembleia geral ordinária para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, proceder a eleição de novo Presidente.

Parágrafo terceiro - Os Prefeitos Municipais poderão realizar reuniões em seus núcleos regionais convocadas pelo Presidente, Vice-Presidente ou pelo Vice-Presidente Regional.

I - As deliberações das reuniões regionais somente terão validade com a prévia ciência do Presidente do Consórcio da data de sua realização e pauta e, pela ratificação da Assembleia Geral que decidirá o alcance de sua aplicação.

Seção I - Do funcionamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A Assembleias Geral será dirigida pelo Presidente que indicará um Secretário para auxiliá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Assembleias Geral reunir-se-á por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocada por, ao menos, 1/5 (um quinto) de seus membros.

Parágrafo primeiro - As convocações deverão se dar através de edital de convocação com ciência inequívoca a todos os membros consorciados, o que poderá ser promovido pela ciência no próprio ato de convocação ou através de correspondência com aviso de recebimento (A.R.), ou por meio eletrônico previamente cadastrado junto ao Consórcio.

Parágrafo segundo - O prazo entre a convocação e a realização da assembleia geral não poderá ser inferior a quarenta e oito horas.

Parágrafo terceiro - A Assembleias Geral, somente se instalará e deliberará com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste contrato de consórcio / Estatuto Social.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As deliberações da Assembleias Geral serão por consenso ou por voto, que será público, nominal e aberto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Cada membro do Consórcio terá um voto, independente dos bens e recursos que repassar ao Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As decisões serão sempre por maioria absoluta, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate, ressalvadas as alterações contratuais e/ou estatutárias que obedecerão ao quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Assembleias Geral somente deliberará sobre os assuntos da pauta, que devem ser específicos, sendo vedada a inclusão em pauta de tema sob o título de "assuntos gerais" ou "assuntos de interesse geral" ou expressão equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os assuntos que vierem à discussão, sem constar previamente da pauta, somente poderão ser objeto de discussão, se encaminhados para deliberação na próxima sessão da Assembleias Geral, convocada nos termos do Estatuto Social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os assuntos levados à pauta deverão ser necessariamente objeto de discussão pela Assembleias Geral, em busca de decisão de consenso, sendo levados à deliberação por voto somente depois de esgotadas todas as possibilidades de aprovação consensual.

Seção II - Das competências

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do CONSÓRCIO.
- b) Aprovar:
 1. o PLANO DE TRABALHO ANUAL, elaborado pelo CONSELHO TÉCNICO e apresentado pela SUPERINTENDÊNCIA;
 2. a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL elaborada pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentada pela SUPERINTENDÊNCIA.
- c) Definir as políticas patrimoniais e financeiras e aprovar os programas e investimentos do Consórcio elaborados pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentados pela SUPERINTENDÊNCIA.
- d) Eleger em assembleia geral o SUPERINTENDENTE, como representante legal e administrador do CONSÓRCIO, para um mandato de quatro anos, com possibilidade de recondução, bem como determinar a perda do mandato, nos casos previstos estatutariamente.
- e) Aprovar o relatório anual das atividades do CONSÓRCIO, elaborado pelos CONSELHO TÉCNICO e SECRETARIA EXECUTIVA e apresentados pela SUPERINTENDÊNCIA.
- f) Apreciar, até março de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo SUPERINTENDENTE acompanhado do parecer conclusivo do CONSELHO FISCAL,
- g) Deliberar sobre as quotas de contribuições dos municípios consorciados, especialmente aquelas estabelecidas nos contratos de rateio.
- h) Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito.
- i) Aprovar a solicitação dos servidores municipais para a prestação de serviços junto ao Consórcio, nos termos das respectivas leis municipais de origem.

Rua Amâncio, 118 - Jardim Holanda - Holambra - SP - CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS www.cismetrom.com.br
R. Chaid Lohrigo

Rua Dr. ...
Mogi Mirim - SP
72571

OAB/SP Nº 92.255



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

- j) Deliberar sobre a suspensão, exclusão e penalização de consorciados.
- k) Propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto.
- l) Autorizar a entrada de novos consorciados.
- m) Deliberar sobre a mudança de sede.
- n) Supervisionar os trabalhos e as atividades desenvolvidas pelo SUPERINTENDENTE.
- o) Aprovar o quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, mediante proposta do SUPERINTENDENTE.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as alíneas “d” e “k” deste artigo é exigida deliberação por assembleias especialmente convocada para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

- a) Presidir as Assembleias Gerais e dar voto de qualidade.
- b) Dar posse ao SUPERINTENDENTE.
- c) Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo em assuntos de interesse comum, dentro dos limites fixados para a representação autorizada pela Assembleias Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas ausências e impedimentos.

Seção III – Das Atas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Nas atas da Assembleias Geral serão registradas, de forma resumida, cada uma das propostas votadas na Assembleias Geral e a indicação dos resultados da votação.

Parágrafo Primeiro - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleias Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo.

Parágrafo Segundo - A ata será rubricada em todas as suas folhas, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleias Geral.

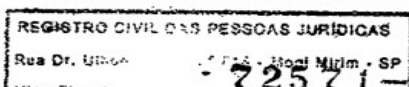
Parágrafo terceiro – As atas serão registradas em livro próprio, devendo ser dadas às mesmas ampla publicidades com sua publicação no sítio da internet do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quarto – Às convocações das assembleias e reuniões deverá ser dada ampla publicidade com divulgação no sítio da internet do CONSÓRCIO.

CAPÍTULO III – Da Superintendência

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A SUPERINTENDÊNCIA é o órgão de representação responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal e prestação de contas do CONSÓRCIO.

Rua Amarilla, 118 B. Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5184



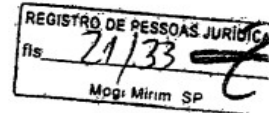
www.cismetrom.com.br

Rafael A. Chaiç Lopes

OAB/SP Nº 92.255



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A SUPERINTENDÊNCIA tem como titular um SUPERINTENDENTE, com poderes de administração do CONSÓRCIO, que será assessorado e auxiliado pelo CONSELHO TÉCNICO, SECRETARIA EXECUTIVA e seus NÚCLEOS REGIONAIS, podendo delegar competências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O SUPERINTENDENTE ocupará emprego em confiança, por eleição da Assembleia, com mandato de quatro anos, somente podendo ser demitido por decisão justificada do CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) para deliberação e aprovação, na qual será lhe proporcionada a oportunidade para se manifestar em ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Compete ao SUPERINTENDENTE:

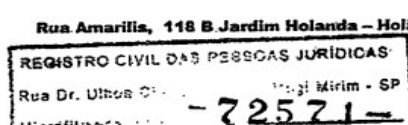
- Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios e atos análogos, inclusive convenções coletivas de trabalho, bem como constituir procuradores: “ad negocia” e “ad judicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Coordenador Geral da Secretaria Executiva.
- Movimentar, em conjunto com o Coordenador Geral da Secretaria Executiva ou com o Diretor de Administrativo e Financeiro, as contas bancárias do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.
- Acompanhar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela SECRETARIA EXECUTIVA, NÚCLEOS REGIONAIS e pelo CONSELHO TÉCNICO.
- Aprovar, a proposta de Regimento Interno do Consórcio a ser elaborada pela SECRETARIA EXECUTIVA e suas alterações, bem como, resolver e dispor sobre casos omissos.
- Aprovar as contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados, conforme definidos nos planos e programas de trabalho aprovados pela Assembleia Geral.
- Apresentar proposta do quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral, dos Coordenadores Regionais e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, para aprovação da Assembleia Geral.
- Prestar contas aos órgãos públicos ou privados que tenham concedido auxílios e subvenções ao Consórcio e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CAPÍTULO IV – Do Conselho Técnico

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – É o órgão formado por pelo menos (2) dois técnicos indicados por cada um dos Municípios consorciados sendo sempre a composição paritária entre titulares e suplentes, escolhidos em assembleia geral e nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, responsável pelo planejamento das ações e serviços a serem executados no CONSÓRCIO, e seu PLANO DE TRABALHO ANUAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Compete ao CONSELHO TÉCNICO:

- Incentivar e convidar técnicos e assessores municipais, de empresas e da sociedade civil, para debater propostas, prioridades e os planos e programas de trabalho do Consórcio podendo, para isso, constituir Grupos de Trabalho, definindo objetivos, metas e sua composição.



Rua Amarilla, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300-3802-2224-3802-2302
www.cismetto.com.br

OAB/SP Nº 82.255



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO



- b) Planejar as ações e serviços de saúde a serem executados pelo CONSÓRCIO.
- c) Elaborar o PLANO ANUAL de trabalho.
- d) Apresentar o Relatório Anual de Atividades.
- e) Deliberar quanto às questões técnicas que envolvam as ações e serviços de saúde executados pelo CONSÓRCIO.
- f) Escolher e aprovar o DIRETOR TÉCNICO do CONSÓRCIO, a ser nomeado pelo SUPERINTENDENTE.
- g) Assessorar o SUPERINTENDENTE quanto às questões de ordem técnica dos serviços e ações de saúde.
- h) Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, para publicação pela SUPERINTENDÊNCIA.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do CONSELHO TÉCNICO serão por consenso ou por voto, um para cada membro, respeitado a maioria absoluta.

Parágrafo Segundo - O CONSELHO TÉCNICO elegerá um Presidente, com mandato de dois anos e possibilidade de recondução, que exercerá as funções de responsável por suas reuniões e atividades, com voto de qualidade.

CAPÍTULO V – Da Secretaria Executiva

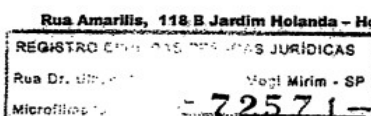
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - É o órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDÊNCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos, do CONSÓRCIO, composto pela COORDENAÇÃO GERAL e NÚCLEOS REGIONAIS.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Executiva é chefiada por um COORDENADOR GERAL, emprego em confiança, escolhido pela ASSEMBLEIA GERAL e nomeado pela SUPERINTENDÊNCIA e, composta pelos coordenadores regionais, coordenadores, supervisores e técnicos nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, conforme estabelecido no quadro de pessoal e no regulamento de contratações do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo - A Secretaria Executiva executará os planos e programas estabelecidos pelas instâncias de deliberação do CONSÓRCIO, e será constituída além de um Coordenador Geral, gestores técnicos e administrativos, integrados por quadro de pessoal próprio, cedido pelos membros do Consórcio ou contratado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Compete ao Coordenador Geral:

- a) Reportar-se ao SUPERINTENDENTE para atendimento das tarefas e trabalho da assembleia Geral, assim como responder pela execução das atividades do CONSÓRCIO.
- b) Propor a estruturação ou reestruturação administrativa de seus serviços o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à apreciação do SUPERINTENDENTE e aprovação do CONSELHO DE PREFEITOS.
- c) Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os demais atos relativos à organização do pessoal, em comum acordo com o SUPERINTENDENTE.



www.cismetro.com.br

Rafael A. Chaló Lotério

OAB/SP Nº 92.265



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

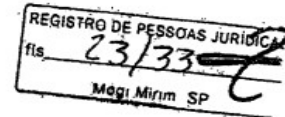
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO



- d) Propor ao SUPERINTENDENTE a solicitação de servidores municipais para prestarem serviços ao Consórcio.
- e) Fornecer ao CONSELHO DE PREFEITOS, ao SUPERINTENDENTE e ao CONSELHO FISCAL todas as informações que lhe sejam solicitadas.
- f) Elaborar a proposta orçamentária anual, a ser submetida ao SUPERINTENDENTE e ao CONSELHO DE PREFEITOS;
- g) Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- h) Elaborar os balançetes mensais para ciência do SUPERINTENDENTE e CONSELHO DE PREFEITOS e CONSELHO FISCAL.
- i) Elaborar a prestação de contas dos contratos de rateio, auxílios e subvenções concedidas ao CONSÓRCIO, para ser apresentado pelo SUPERINTENDENTE aos Municípios ou ao órgão concedente;
- j) Publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos municípios-consorciados, ou jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio;
- k) Autorizar compras, serviços e outras despesas dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e definido pelo SUPERINTENDENTE, desde que estejam de acordo com o plano de atividades e programas aprovados pelos mesmos;
- l) Autenticar, junto com o SUPERINTENDENTE os livros de atas e registros próprios do Consórcio;
- m) Movimentar, em conjunto com o SUPERINTENDENTE ou com o Diretor de Administrativo e Financeiro, as contas bancárias do Consórcio.

CAPÍTULO VI - Da eleição e da destituição do Presidente e dos Administradores

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Primeiro – Exclusivamente para o cargo de Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de ente consorciado.

Parágrafo segundo - O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS será eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02.(dois) anos.

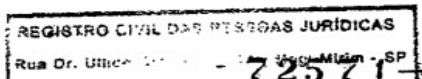
Parágrafo terceiro – Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

Parágrafo quarto – Não poderão se candidatar os Chefes de Executivo de ente consorciado que estiver em débito com o CONSÓRCIO na data da eleição.

Parágrafo quinto – A eleição do VICE-PRESIDENTE e dos VICE-PRESIDENTES REGIONAIS se dará concomitantemente com a eleição para PRESIDENTE, independentemente de formação de chapa, através de candidaturas individuais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Proclamado o resultado e eleito o Presidente e Vice-Presidente e Vice-Presidentes Regionais, passará a Assembleia Geral à eleição do

Rua Amarelis, 118 B Jardim Holanda - Holambra-SP - CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102
www.cismetrom.com.br



Rafael A. Chaib Lotierzo
OAB/SP Nº 92.266



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

SUPERINTENDENTE e do COORDENADOR GERAL, utilizando o mesmo procedimento adotado para a eleição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS.

Parágrafo primeiro – Escolhido o SUPERINTENDENTE será designada ao mesmo a administração do consórcio sendo lhe dada a posse, pelo Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS na própria assembleia.

Parágrafo segundo – Escolhido o COORDENADOR GERAL ao mesmo será dada posse em ato próprio e em separado pelo SUPERINTENDENTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A destituição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS e do SUPERINTENDENTE se dará em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, que se instalará e deliberará com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços).

Parágrafo único – No Procedimento de destituição será garantida a ampla defesa,

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – O Coordenador Geral poderá ser destituído pelo SUPERINTENDENTE *ad referendum* do CONSELHO DE PREFEITOS.

CAPÍTULO VII – Do Conselho Fiscal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – É o órgão de controle interno do CONSÓRCIO constituído por representantes das Secretarias ou Diretorias Financeiras dos Municípios consorciados, com competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela SUPERINTENDÊNCIA do CONSÓRCIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – É o órgão formado por (2) dois representantes (um titular e um suplente) indicados através de portaria por cada um dos Municípios consorciados sendo sempre a composição paritária entre titulares e suplentes, empossados pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – O Conselho Fiscal será dirigido por uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, um Secretário e suplentes, eleitos em escrutínio aberto para o mandato de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o SUPERINTENDENTE ou o COORDENADOR GERAL, para esclarecimentos ou providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar a contabilidade do CONSÓRCIO.
- Acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade.
- Exercer o controle de gestão e de finalidade do CONSÓRCIO.

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda - Holambra-SP - CEP: 13925-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102

www.cismetrom.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Cláudio de Almeida - 725717 - Mirim - SP

Rafael A. Chaib Lotierzo
OAB/SP Nº 92.255



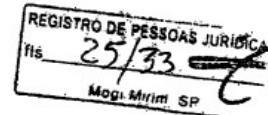
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

- d) Exercer o controle sobre o plano de trabalho, proposta orçamentária, balanços e relatórios e prestações de contas, a serem submetidos à Assembleia Geral.
- e) Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno para publicação pelo SUPERINTENDENTE.
- f) Eleger seu Presidente, Vice – Presidente e Secretário e respectivos suplentes.
- g) Indicar representante para participar de reuniões do Conselho Técnico e da Assembleia Geral, quando convidado.
- h) Emitir pareceres quando da prestação de contas anuais do consórcio antes de sua apreciação pela Assembleia Geral.
- i) Exercer o Controle Interno do CONSÓRCIO.

TÍTULO III – Dos Recursos Humanos

CAPÍTULO I - DAS ADMISSÕES DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - O Consórcio terá empregados a serem contratados nos termos previstos pelo §2º, do art. 6º, da Lei Ordinária, 11.107, de 06 de abril de 2005, e cujo número será fixado em relação aos serviços, por proposta elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA e decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo único - O número de empregados poderá ser alterado em razão de aumento ou redução na demanda dos serviços, por decisão da Assembleia Geral.

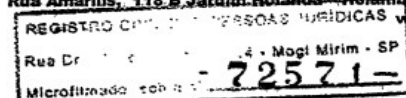
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - O provimento dos empregos se dará por processo seletivo, e em comissão para os cargos de direção, chefia e assessoramento, respeitadas as regras de nomeação de empregos em confiança estabelecidas para os casos específicos previstos no Estatuto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, deverá se dar nas seguintes hipóteses:

- a) Nos casos de vacância ocasionados por férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão de empregado, limitado ao prazo de um ano, até que seja viável a elaboração de processo seletivo para contratação;
- b) Nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembleia Geral, pelo prazo máximo de seis meses.
- c) Nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registrados e homologados, conforme o evento.
- d) Nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por paralisação ou greve de empregados, assim como, nas emergências, devidamente justificadas
- e) Nos casos em que houver risco de solução de continuidade de serviço essencial.

Parágrafo único - Não se admitirá a contratação nos moldes previstos no presente inciso fora das hipóteses previstas nas alíneas anteriores, assim como, não se tolerará a perpetuação da contratação temporária.

Rua Amarela, 118 B, Jardim Holanda – Holambra - SP - CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5162



Rafael A. Chalib Lotierzo
OAB/SP Nº 92.255



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Os salários dos empregados seguirão quadro próprio, ficando limitado ao mínimo dos valores pagos pela respectiva categoria de classe fixado em convenção coletiva de trabalho da qual tenha participado o CONSÓRCIO e ao máximo pelo teto fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

TÍTULO IV – DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANÁLOGOS

CAPÍTULO I - DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - O CONSÓRCIO poderá firmar contrato de gestão e termos de parceria para consecução de suas finalidades, respeitadas as disposições da Lei 9.637/98, que instituiu as Organizações Sociais, Contratos de Gestão e o Programa Nacional de Publicação, e da

Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, que instituiu as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e seus respectivos decretos regulamentadores, devendo os Municípios consorciados providenciar a Legislação municipal autorizativa.

Parágrafo Único - As contratações estipuladas na presente cláusula deverão necessariamente ser previamente aprovadas pelo CONSELHO FISCAL, a quem se encaminhará o protocolo de intenções firmado com as entidades civis parceiras, detalhando toda matéria a ser deliberada.

CAPÍTULO II – DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – O CONSÓRCIO poderá firmar convênios e termos de cooperação com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras podendo receber recursos para tanto.

CAPÍTULO III – DOS CONTRATOS DE RATEIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - O CONSÓRCIO firmará com os Municípios consorciados CONTRATO DE RATEIO, por meio do qual os entes consorciados se obrigarão a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou investimentos.

Parágrafo único – Os contratos de rateio serão firmados a cada exercício com base no PLANO DE TRABALHO e na PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA anuais.

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – O CONSÓRCIO poderá estabelecer procedimento de credenciamento, para serviços de saúde, com fundamento no caput do art. 25, da Lei Geral de Licitações, devendo nestes casos estabelecer uma TABELA DE PREÇOS UNIFORMES para os serviços a serem contratados e LISTA DE CREDENCIADOS com ampla publicidade, para que os usuários possam escolher aquele que melhor lhes aprouver.

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Ulisses Guimarães, 114 - Mogi Mirim - SP

Microfilmado em 2007 7 9 5 7 1 -

www.cismetrom.com.br

Rafael A. Chaib Lotierzo

OAB/SP Nº 92.255



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

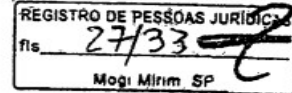
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO



TÍTULO V – DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I - PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - O patrimônio do Consórcio será constituído:

- I - Pelos bens que vier a adquirir a qualquer título.
- II - Pelos bens que lhe forem doadas por entidades públicas e privadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I - Os repasses dos Municípios procedidos em razão dos contratos de rateio, previstos no art. 8º, da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005.
- II - Dos repasses de empresas e entidades, consoante Convênios termos e cooperação.
- III - A remuneração dos próprios serviços, inclusive os decorrentes da gestão de contratos firmados pelo consórcio, quando previsto em edital de convocação.
- IV - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares.
- V - As rendas de seu patrimônio.
- VI - Os saldos dos exercícios.
- VII - As doações e legados.
- VIII - O produto da alienação de seus bens.
- IX - O produto das operações de crédito, permitidas por lei.
- X - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e da aplicação de capitais.
- XI - O produto da arrecadação destinado aos Municípios por força do art. 158, I, da CONSTITUIÇÃO DEFERAL, do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CONSÓRCIO.
- XII - O produto da arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza dos Municípios incidente sobre serviços realizados ou tomados pelo CONSÓRCIO.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

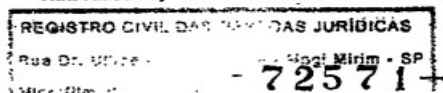
CAPÍTULO I – DEMISSÃO ou RETIRADA, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Seção I – Da Demissão ou Retirada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição de custos dos planos, programas e projetos de que participe o retirante.

Parágrafo Primeiro – São condições imprescindíveis para a validade do ato de retirada:

- a) estar o ente consorciado quites com o CONSÓRCIO, sem qualquer débito vencido pendente de liquidação;



Rua Amarílis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102
www.cismetromogim.com.br

Rafael A. Chaib Lotiefzo
OAB/SP Nº 82.255



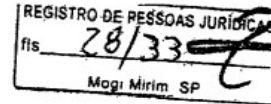
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

b) ser autorizado por lei específica aprovada pela respectiva Câmara Municipal do ente retirante.

Parágrafo Segundo – Manifestando o ente sua vontade de retirar-se e existindo débitos vencidos pendentes, deverá o mesmo providenciar o seu pagamento ou Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, a ser proposto pelo SUPERINTENDENTE e aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Aprovado o parcelamento da dívida o ente consorciado ficará suspenso, não recebendo qualquer prestação dos serviços, ficando obrigado, todavia, a pagar as despesas operacionais do CONSÓRCIO relativas à cota fixa, até a liquidação total de seu débito.

Parágrafo quarto – A retirada promovida sem o cumprimento das formalidades previstas nos dispositivos anteriores, sendo considerada irregular por decisão da Assembleia Geral, implicará em multa civil ao Município no percentual de 100% (cem por cento) do débito existente e representação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a ser formalizada pela SUPERINTENDÊNCIA.

Seção II – Da Exclusão

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - Serão excluídos do quadro social, ouvido o CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida aos Consórcios em prejuízo da responsabilidade por perdas e danos e representação aos órgãos de fiscalização (MP e TCESP) a ser promovida pelo SUPERINTENDENTE.

Parágrafo único – O consorciado que deixar de repassar as cotas do contrato de rateio, e não apresentar proposta de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias contados do vencimento, ou que apresentando proposta para pagamento a deixe de cumprir, será suspenso *ad referendum* do CONSELHO DE PREFEITOS, pelo SUPERINTENDENTE, aplicando-se-lhe, no que couber, o previsto nos parágrafos da cláusula anterior, até a quitação de seu débito, após o que será excluído do CONSÓRCIO.

Seção III – Da Extinção

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - O Consórcio somente será extinto por decisão do CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões feitas, ou a entidade com as mesmas finalidades e natureza jurídica, indicada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os consorciados que participam de um investimento, que o entendam indiviso, poderão optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos partícipes, na Liquidação do CONSÓRCIO, mediante homologação da Assembleia Geral.

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102
www.cismetromogi.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulisses – Mogi Mirim, SP
Microfilme nº 72371

Rafael A. Chato Lotierzo
OAB/SP Nº 92.255



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO



Parágrafo Segundo – Os consorciados deverão providenciar a liquidação do CONSÓRCIO com a devida quitação de todas as obrigações existentes e as reversões pertinentes sob pena de responsabilidade pessoal de seus representantes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - Aplicam-se, às hipóteses do artigo anterior ao caso de encerramento de determinada atividade do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - Os consorciados que se demitirem (retirarem espontaneamente) e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade, quando de sua extinção ou encerramento, da atividade de que participem.

Parágrafo Único - Qualquer consorciado pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que este fez na sociedade.

SEÇÃO IV – DIREITOS E DEVERES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - São direitos dos consorciados, a utilização dos serviços objeto do consórcio nos termos do presente Estatuto, e dos contratos de rateio, desde que em dia com suas contribuições ao CONSÓRCIO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - São deveres dos consorciados, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os termos dos contratos de rateio.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - O consórcio ora intencionado fica autorizado à gestão associada dos serviços objeto do presente termo, dentro de suas finalidades previstas já

elencadas e na sua área de atuação, respondendo pelos Municípios consorciados dentro dos limites da prestação de serviços contratada.

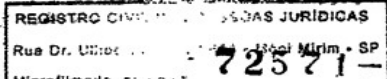
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - O consórcio também fica autorizado a licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, nos limites de suas competências, mediante decisão, por unanimidade, da Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - Os contratos de programa firmados com órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, para prestação de serviços, dependerão de protocolo prévio de intenções, aprovado pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - Os serviços prestados pelo Consórcio deverão obedecer aos critérios estabelecidos pelo SUS, dando-se o mesmo para os contratos de programa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - Os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Rua Amarela, 118 B Jardim Holanda - Holambra - SP - CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2308 e 3802-2221 / 3802-5102
www.cismetromogim.com.br



Handwritten signatures and initials.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fis. 30/33
Mogi Mirim SP

Parágrafo Único – O SUPERINTENDENTE, administrador do CONSÓRCIO, e os representantes legais dos consorciados não responderão pessoalmente pelas obrigações contraias com a ciência e em nome do CONSÓRCIO, mas assumirão as responsabilidades por atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas neste Estatuto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - O primeiro exercício social do Consórcio encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - Os consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos os recursos necessários para satisfazer as obrigações estabelecidas pela Assembleia Geral, nos moldes dos contratos de rateio firmados.

Parágrafo Único - Para o exercício de 2014, os consorciados comprometem-se a providenciar a abertura de crédito adicional especial, se necessário, para os efeitos previstos no "caput" deste artigo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - A SUPERINTENDÊNCIA promoverá o registro do presente instrumento no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na cidade de sua sede, para que o Consórcio adquira personalidade jurídica.

CAPÍTULO III – DO FORO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que ele originar, fica eleito o foro de sua sede.

Holambra, 03 de janeiro de 2022.

Edivaldo Antonio Brischi
Prefeito

Prof. Marco Antônio de Oliveira
Presidente do CISMETRO



Rua Amarilis, 118 B. Jardim Helvécia - Holambra-SP - CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS www.cismetrom.com.br
 Rua Dr. Ulhoa Cestari, 814 - Mogi Mirim - SP
 Microfilmado sob o nº 72571-
 Rafael A. Chaij Lotterzo
 OAB/SP Nº 92.255



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 Rua Dr. Ulisses Castro, nº 215 - Centro - CEP: 13.890-489
 Magé - Matm - SP - Tel.: 79 - 3562-2130

Protocolo nº 14453, de 02/05/2022

Prot. de Reg. No 2610, Liv. 8-03, Reg/Microfilm 8972374, IV. A-18,
 SEL: 1202204PJE10002368986GZZH, ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL,
 REGI. MATM/SP, 2 de maio de 2022

MARCELO VICTOR DE CAMPOS ALBANO

Cartor:	230,19	IPESP...:	44,98	Justiça...:	15,73	Município	7,01
Estado:	65,56	Reg. Civ.:	12,27	Dilig./Out:	0,00	Min. Púb.:	11,13
TOTAL:	386,82						

Cartório de Holambra
 Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas
 do Município de Holambra da Comarca de Araraquara/SP

Reconhecido, por semelhança, a firma de (1) MARCELO VICTOR DE CAMPOS ALBANO, inscrita no documento cartório nº 14453, de 02/05/2022.

Holambra, 20 de abril de 2022.

De: [Assinatura]

TRAISS BEBEIRO DE CARVALHO (inscrição autorizada nº 117)

Total R\$ 11,57

Distrito de Aratijo Cordeiro - Oficial de Registro e Tabelião de Notas
 Rua Orlândia nº 285 - Terc. - Holambra - SP - CEP: 13.890-489
 Fone: (13) 3660-4221 - e-mail: [e-mail]

(13) 3660-4221

Três Honorário de Carvalho
Escritor Autorizada



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

À LEI Nº 6.059, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

**Estatuto Social do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA
REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - NORTE - CISMETRO**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112

ANDRÉ LUIS PITELLA
Substituto do 1º Oficial de
Registro de Imóveis, Títulos e
Documentos, Civil de Pessoa
Jurídica e 1º Tabelião de
Protesto de Letras e Títulos
Comarca de Limeira/SP

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº **17047**



01

ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Nome do Representante Legal: MESSIAS HUMBERTO DE OLIVEIRA

E-mail: adm.limeira@cismetro.com.br Telefone: 19 99923-8300

Profissão: engenheiro Nacionalidade: brasileiro

Estado civil: casado Portador do RG: RG: 34.860.497-X

Inscrito no CPF: nº 298.089.228-99

Residente à Rua João Casimiro, 575 – Bairro Boa Vista – Itacemápolis/SP. – CEP: 13.495-000

Representante legal da Pessoa Jurídica denominada:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA –
CISMETRO LIMEIRA

Com sede/endereço: Rua Conselheiro Saraiva, 863 – Centro – CEP: 13.480-191 –
LIMEIRA/SP.

Venho requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o
registro do instrumento anexo. Nestes termos, pede deferimento.

Limeira (SP), 08 de setembro de 2022.

MESSIAS HUMBERTO DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por
MESSIAS HUMBERTO DE
OLIVEIRA:29808922899
Data: 2022.09.08 12:02:34 -03'00'

MESSIAS HUMBERTO DE OLIVEIRA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - COMARCA DE LIMEIRA - SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 713 - Centro - CEP: 13241-76/0001-30 - Fones: (19) 3441-7228/3495-2838 - Fax: (19) 3495-8742

Bl. José Carlos Pitella - Oficial

Marcelo Pizze - Substituto

CPF: 173.35256887

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 170471

Registrado em microfilme sob nº

02

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS PITELLA, Oficial do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca de Limeira, Estado de São Paulo.

CERTIFICO, a pedido de interessado, que revendo os livros de Registro de Pessoas Jurídicas e demais papéis neste 1º Oficial, neles NÃO encontrei registro algum em nome de: "CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA - CISMETRO LIMEIRA" até a presente data.

Emolumento	R\$ 6,89
Estado	R\$ 1,97
SEFAZ	R\$ 1,34
Registro Civil	R\$ 0,36
Tribunal de Justiça	R\$ 0,47
Município	R\$ 0,34
Ministério Público	R\$ 0,33
TOTAL	R\$ 11,70

O referido é verdade e dou fé.

Limeira, 22 de setembro de 2022.

O OFICIAL JOSÉ CARLOS PITELLA

Protocolo: 3224

Protocolo Central RTDPJ: 20220919131357417

JOSE CARLOS
PITELLA: 17335256887
5256887

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS PITELLA: 17335256887
Data: 2022.09.22 09:50:46 -03'00'



1115834CELY000003916SG225



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112

2º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Limeira
Rua Santa Cruz, 876-Centro-Tel.: (19) 3451-1123/3451-4381 - Limeira - CEP 13480-912 - SP

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº

03

CERTIDÃO Nº 2694

Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Limeira, na forma da lei

Certifica que revendo os arquivos e indicadores da Serventia a seu cargo, verificou NÃO CONSTAR arquivamento do documento abaixo especificado:

ATOS CONSTITUTIVOS DA PESSOA JURÍDICA DENOMINADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA.

O referido é verdade e dou fé.

Limeira, 22 de setembro de 2022



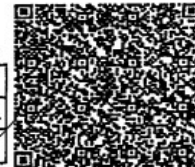
Assinado Digitalmente

JULIANA AP. NOGUEIRA SAYÃO
Escrivente Autorizada

Observação: Buscas feitas com base nas especificações como nesta grafadas.

CUSTAS, EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES							
ESCRIVÃO	ESTADO	SEFAZ-SP	REG.CIVIL	TRIB. JUST.	MIN. PÚBL.	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL
R\$ 8,89	R\$ 1,96	R\$ 1,34	R\$ 0,38	R\$ 0,47	R\$ 0,33	R\$ 0,34	R\$ 11,69

Selos pagos por verba conforme guia.



Selo Digital nº
112872#CEOE004411680E225



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112

15/09/2022 12:22

Detalhes da Solicitação



REDESIM
(IntegradorPaulista/Viabilidade/RedirecionarDashboardPortal)

NOEMIA ROSANA CASTILHO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº **17047**

04

Detalhes da Solicitação

Protocolo Redesim: SPP2231039570

Dados do Protocolo

Nº Protocolo Redesim:

SPP2231039570

Status

Viabilidade Aprovada

Data da Solicitação

05/09/2022 13:41:36

Responsável Pela Solicitação:

NOEMIA ROSANA CASTILHO

CPF:

30702236802

Email:

adm.limeira@cismetro.com.br

Telefone:

1934529850

Resultado de consulta de Nome Empresarial

	Status	Informações
Status Análise Nome	Passível	Sem Restrições

Informações sobre o Estabelecimento

Nome Empresarial

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO METROPOLITANA DE PIRACICABA CISMETRO LIMEIRA

Junta Comercial do Estado de São Paulo

VERSÃO 1.0.4.537 -e

<https://www.jucesp.sp.gov.br/IntegradorPaulista/Viabilidade/Detalhes>

1/3



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112

15/09/2022 12:22

Detalhes da Solicitação



REDESIM

(IntegradorPaulista/Viabilidade/RedirecionarDashboardPortal)

NOEMIA
ROSANA
CASTILHO

Sair

Demais

A empresa terá estabelecimento?

SIM

Órgão registrador

Cartório de Registro de PJ

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 17047

05

Eventos

101 Inscrição de primeiro estabelecimento

Endereço do Estabelecimento

Endereço Indicado

RUA Conselheiro Saralva, 863, Centro, Limeira, SP, CEP : 13480191

Atividades Econômicas

CNAE	Atividade Estabelecida no Local?	Situação	Informações
8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde Principal	Não	Passível	Restrições
8690-9/99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente Secundário	Não	Passível	Restrições
8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências Secundário	Não	Passível	Restrições

Atividades Auxiliares

Atividade Auxiliar	Situação	Informações
Sede Principal	Passível	

Junta Comercial do Estado de São Paulo
VERSÃO 1.0.4.537 -e

<https://www.jucesp.sp.gov.br/IntegradorPaulista/Viabilidade/Details>

2/3



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112

15/09/2022 12:22

Detalhes da Solicitação



(/IntegradorPaulista/Viabilidade/RedirecionarDashboardPortal)

**NOEMIA
ROSANA
CASTILHO**

209,80 m²

Área do Estabelecimento:

208,09 m²

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº **17047**

06

Objeto Social

Descrição:

Atividades de apoio a gestao de saude atividades de atencao a saude humana Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgencias

Tipo de Unidade

Descrição:

Auxiliar

Forma de Atuação

Descrição:

[Voltar para consulta \(/IntegradorPaulista/Viabilidade/ConsultarViabilidade\)](#)

[para o Integrador Estadual \(/IntegradorPaulista/Viabilidade/RedirecionarDashboardPortal\)](#)

Junta Comercial do Estado de São Paulo

VERSÃO 1.0.4.537 -e

<https://www.jucesp.sp.gov.br/IntegradorPaulista/Viabilidade/Detalhes>

3/3



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 17047

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS, ELEIÇÃO E POSSE DE SEUS PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, MEMBROS DO CONSELHO DE PREFEITOS, e SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA E APROVAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIRO

07

Aos (2) dois dias do mês de setembro de 2022, por convocação extraordinária dos representantes dos municípios de Limeira e Engenheiro Coelho, reuniram-se os representantes dos municípios signatários do Protocolo de Intenções para a constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA, com a seguinte pauta de assembleia: a) Aprovação da Constituição e do Estatuto do CISMETRO LIMEIRA; b) Eleição do Presidente, Vice-Presidente, membros do Conselho de Prefeitos e Superintendente do CISMETRO LIMEIRA; c) Aprovação de Contrato de Rateio de 2022, iniciando os trabalhos os presentes escolheram o Exmo. Prefeito de Limeira Mario Celso Botion, para presidir a assembleia que convidou a mim, para secretaria-lo, e em ato contínuo deu a palavra ao Exmo. Prefeito Municipal de Morungaba, Marco Antônio de Oliveira, Presidente do CISMETRO NORTE, que saudou a todos e solicitou a leitura da pauta; após foi feita a leitura da pauta por mim, dando início aos trabalhos com a deliberação do primeiro item de pauta manifestando-se o Sr. Presidente informando que o Estatuto Social colocado em votação se trata do Protocolo de Intenções, colocada em votação proposta de aprovação do Estatuto Social com a constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA a mesma foi aprovada por unanimidade; passando ao segundo item da pauta, foi aberta a oportunidade para que os presentes apresentassem suas candidaturas aos cargos de Presidente Vice-Presidente, e aguardando prazo para as candidaturas, apresentaram-se as candidaturas únicas dos Exmo. Prefeito de Limeira Mario Celso Botion e Exmo. Prefeito de Engenheiro Coelho, Dr. Zeedivaldo Alves de Miranda, sendo as candidaturas aprovadas por unanimidade para o biênio 2022/2024, com a eleição do Exmo. Sr. Mário Celso Botion, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG: 8.456.508-1 SSP/SP e do CPF: 016.083.028-14, residente na Rua Antônio Custódio de Oliveira, 53 Vila Paraíso – Limeira/SP – CEP: 13.480-950, para Presidente e do Exmo. Dr. Zeedivaldo Alves de Miranda, brasileiro, casado, Médico, portador do RG: 1719272 SSP/SP e do CPF: 942.987.428-49, residente na Alameda Primavera, nº 128 – Residencial Lagoa Bonita – Engenheiro Coelho/SP – CEP: 13.165-000 para Vice-Presidente do CISMETRO LIMEIRA que em ato contínuo tomam posse a partir de 02 de setembro de 2022 à 01 de setembro de 2024; em seguida foi dado um prazo para a apresentação das candidaturas ao cargo de Superintendente, apresentando-se a candidatura única do Sr. Messias Humberto de Oliveira, sendo apoiada por todos os presentes e sendo aprovada por unanimidade, para o mandato para o quadriênio de 2022/2026, ficando eleito o Sr. Messias Humberto de Oliveira, brasileiro, casado, com RG nº 34.860.497-x

CISMETRO Limeira – Rua Conselheiro Saraiva, 863 – Centro – Limeira – SP. CEP: 13.480-191 Fone: 19 3452.9850



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 17047

e CPF nº 298.089.228-99, residente e domiciliado na Rua João Casimiro, 575 – Bairro Boa Vista – Iracemápolis/SP. – CEP: 13.495-000, como Superintendente do CISMETRO LIMEIRA; que em ato contínuo tomou posse em 02 de setembro de 2022 até à 01 de setembro de 2026. O Presidente tomou a palavra e agradeceu a confiança de todos agradecendo a equipe de apoio à constituição do CISMETRO LIMEIRA e se comprometendo ao trabalho para o bom funcionamento do Consórcio para a melhoria da saúde na Região; o Superintendente eleito agradece a todos os presentes, especialmente aos representantes municipais que depositaram sua confiança, e à equipe de apoio realizou o trabalho que propiciou a constituição do CISMETRO LIMEIRA; passando ao terceiro item de pauta foi colocado em apreciação e votação a proposta orçamentária para o exercício de 2022 e o respectivo Contrato de Rateio, fixando uma despesa para os meses de setembro a dezembro de 2022, no valor de R\$ 572.000,00 (quinhentos e setenta e dois mil reais), discutida a proposta foi aprovada a proposta orçamentária e o contrato de rateio do exercício de 2022; o Presidente tomou a palavra para a suas considerações finais agradecendo a todos e transmitindo seus agradecimentos pelo da empenho da equipe na nova tarefa para que o CISMETRO LIMEIRA seja um Instrumento de apoio à saúde da região; manifestaram-se também os representantes de Iracemápolis, Águas de São Pedro, Santa Gertrudes, Rio Claro, agradecendo a todos pelo trabalho e apoio à nova gestão. Nada mais sendo tratado, o Sr. Presidente encerrou a reunião e eu, Rafael Angelo Chaib Lotierzo lavrei e assinei a presente ata. Assinaram a lista de presença os presentes e participantes dos trabalhos desta Reunião.

08

MARIO CELSO
BOTION:01608302814
2814
Assinado de forma digital por MARIO CELSO BOTION:01608302814
Dados: 2022.09.05 17:14:13 -03'00'

MARIO CELSO BOTION
Presidente – Prefeito de Limeira

ANGELO CHAIB
DR. RAFAEL ANGELO CHAIB LOTIERZO
OAB-SP 92.255
Secretário
Assinado de forma digital por RAFAEL ANGELO CHAIB LOTIERZO
Dados: 2022.09.08 11:17:25

MESSIAS
HUMBERTO DE OLIVEIRA:29808922899
8922899
Assinado de forma digital por MESSIAS HUMBERTO DE OLIVEIRA:29808922899
Dados: 2022.09.19 14:17:34 -03'00'

CONFIRA COM O ORIGINAL,
LANÇADO EM LÍQUIDO PRÓPRIO DA ASSOCIAÇÃO

CISMETRO Limeira – Rua Conselheiro Saraiva, 863 – Centro – Limeira – SP. CEP: 13.480-191 Fone: 19 3452.9850



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº

Municípios Fundadores:

- 09
- I. Município de Águas de São Pedro, com sede na Praça Prefeito Geraldo Azevedo, nº 115 – Centro – Águas de São Pedro/SP – CEP: 13.528-007 e CNPJ: 45.739.174/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Sr. João Victor Barboza, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do RG: 43.328.766-4 SSP/SP e do CPF: 398.962.758-90, residente na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 629 – Jardim Iporanga – Águas de São Pedro/SP – CEP: 13.528-142.
 - II. Município de Cordeirópolis, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35 Centro – Cordeirópolis/SP – CEP: 13.490-970 e CNPJ: 44.660.272/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito José Adinan Ortolan, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 18.129.976-8 e CPF nº 110.195.488-43, Residente na Rua João Leme, nº 304, Jardim Progresso, Cordeirópolis/SP – CEP: 13.490-000.
 - III. Município de Engenheiro Coelho, com sede na Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1645 – Parque das Indústrias – Engenheiro Coelho/SP – CEP: 13.445-040 e CNPJ: 67.996.363/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Zeedvaldo Alves de Miranda, brasileiro, casado, Médico, portador do RG: 1719272 SSP/SP e do CPF: 942.987.428-49, residente na Alameda Primavera, nº 128 – Residencial Lagoa Bonita – Engenheiro Coelho/SP – CEP: 13.165-000.
 - IV. Município de Ipeúna, com sede na Rua 01, nº 275 – Centro – Ipeúna/SP – CEP: 13.537-000 e CNPJ: 44.660.6030001-95, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Diego Heron Pinheiro, brasileiro, Solteiro, Fisioterapeuta, portador do RG: 34.954.520-0 SSP/SP e do CPF: 288.011.668-69, residente a Avenida 1, nº 369 – Centro – Ipeúna/SP – CEP: 13.537-000.
 - V. Município de Iracemápolis, com sede na Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 – Centro, Iracemápolis – SP, 13.495-00 e CNPJ: 45.786.159/0001-11, neste ato representando pela Sra. Prefeita Nelita Cristina Michel Franceschini, brasileira, casada, Assistente Social, portadora do RG: 23.191.971-2 e do CPF: 139.342.698-00, residente a Rua Rosa Marrafon Lucas, Nº 8 – Jardim Iracema – Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-000.
 - VI. Município de Limeira, com sede a Rua Alberto Ferreira, 179 – Centro – Limeira/SP CEP: 13.820-000 e CNPJ: 45.132.064/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Mário Celso Botton, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG: 8.456.508-1 SSP/SP e do CPF: 016.083.028-14, residente na Rua Antônio Custódio de Oliveira, 53 Vila Paraíso – Limeira/SP – CEP: 13.480-950.

CISMETRO Limeira – Rua Conselheiro Saraiva, 863 – Centro – Limeira – SP. CEP: 13.480-191 Fone: 19 3452.9850



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 17047

- 10
- VII. Município de Rio Claro, com sede na Rua Três, nº 945 – Centro – Rio Claro/SP – CEP: 13.500-313 e CNPJ: 45.774.064/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Gustavo Ramos Perissinotto, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG: 24.626.093-2 SSP/SP e do CPF: 196.952.778-10, residente na Avenida Claret, nº 174 – Jardim Claret – Rio Claro/SP – CEP: 13.503-245.
- VIII. Município de Santa Gertrudes, com sede na Rua 1-A, nº 332 – Centro – Santa Gertrudes/SP – CEP – 13.510-000, com CNPJ: 45.732.377/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito Lázaro Noé da Silva, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG: 12.798.377-6 e CPF: 017.301.528-05 residente na Rua 4, nº 1062 – Centro – Santa Gertrudes/SP – CEP 13.510-000.
- IX. Município de Santa Maria da Serra, com sede na Praça Santo Zani, nº 30 – Jardim Bom Jesus – Santa Maria da Serra/SP – CEP: 17.370-306 e CNPJ: 44.720.530/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Josias Zani Neto, brasileiro, casado, Professor de Ensino Fundamental, portador do RG: 16.219.434-1 - SSP/SP, CPF: 104.874.288-11, residente na Rua Antônio Lourenço, nº 203 – Cidade Jardim – Santa Maria da Serra/SP. – CEP: 17.370-182.
- X. Município de São Pedro, com sede na Rua Valentim Amaral, nº 748 – Centro – São Pedro/SP – CEP: 13.520-000 e CNPJ: 46.415.998/0001-96, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Thiago Silvério da Silva, brasileiro, solteiro, Advogado, portador do RG: 32282402-3 – SSP/SP, CPF: 288.542.248-39, residente na Rua Josefina Palu, 17 – Jardim Itália – São Pedro/SP – CEP: 13.520-000.

Limeira, 02 de setembro de 2022.

MARIO CELSO
BOTION:01608302814
2814

Assinado de forma digital
por MARIO CELSO
BOTION:01608302814
Data: 2022.09.05 17:16:36
+03'00'

MÁRIO CELSO BOTION
Presidente do CISMETRO Limeira



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE
PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA

MEMBROS DA DIRETORIA

I – PRESIDENTE:

Mário Celso Botion, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG: 8.456.508-1 SSP/SP e do CPF: 016.083.028-14, residente na Rua Antônio Custódio de Oliveira, 53 Vila Paraíso – Limeira/SP – CEP: 13.480-950.

II – VICE-PRESIDENTE:

Zeedvaldo Alves de Miranda, brasileiro, casado, Médico, portador do RG: 1719272 SSP/SP e do CPF: 942.987.428-49, residente na Alameda Primavera, nº 128 – Residencial Lagoa Bonita – Engenheiro Coelho/SP – CEP: 13.165-000.

III – SUPERINTENDENTE:

Messias Humberto de Oliveira, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG: 34.860.497-X e do CPF: nº 298.089.228-99, residente e domiciliado na Rua João Casimiro, 575 – Bairro Boa Vista – Itacemápolis/SP. – CEP: 13.495-000.

Limeira, 02 de setembro de 2022.

MARIO CELSO Botion
BOTION:01608302814
02814
MÁRIO CELSO BOTION
Presidente do CISMETRO Limeira

Assinado de forma digital
por MARIO CELSO
BOTION:01608302814
Data: 2022.09.05 17:19:16
-03'00'



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº _____

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA 12

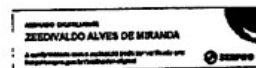
Os Prefeitos Municipais de LIMEIRA e ENGENHEIRO COELHO nos termos do art. 60, do Código Civil, convocam os Prefeitos Municipais de ÁGUAS DE SÃO PEDRO, CORDEIRÓPOLIS, IPEÚNA, IRACEMÁPOLIS, RIO CLARO, SANTA GERTRUDES, SANTA MARIA DA SERRA e SÃO PEDRO, signatários do Protocolo de Intenções de constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA - CISMETRO LIMEIRA, para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS, ELEIÇÃO E POSSE DE SEUS PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, MEMBROS DO CONSELHO DE PREFEITOS, e SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA e aprovação do CONTRATO DE RATEIRO para o exercício de 2022, a realizar-se **por VÍDEO CONFERÊNCIA**, no dia **02 de setembro de 2022, sexta-feira, às 10:00 horas**, com a seguinte Pauta:

- Aprovação da Constituição e do Estatuto do CISMETRO LIMEIRA;
- Eleição do Presidente, Vice-Presidente, membros do Conselho de Prefeitos e Superintendente do CISMETRO LIMEIRA;
- Aprovação de Contrato de Rateio de 2022.

<https://meet.google.com/tyr-arel-bnu>

MARIO CELSO BOTION:01608302814
8302814

Sr. MÁRIO CELSO BOTION
Prefeito de Limeira



DR. ZEEDVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito de Engenheiro Coelho



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112

DocuSign Envelope ID: 7998DCD8-1B5E-47D7-9739-653D4FF0F0DD



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 17047

LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO

13

Dia 02 de setembro de 2022, sexta-feira, às 10:00 horas

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS, ELEIÇÃO E POSSE DE SEUS PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, MEMBROS DO CONSELHO DE PREFEITOS, e SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA e aprovação do CONTRATO DE RATEIRO para o exercício de 2022, realizada por VÍDEO CONFERÊNCIA, (<https://meet.google.com/tyr-arei-bnu>) no dia 02 de setembro de 2022, sexta-feira, às 10:00 horas, conforme Pauta:

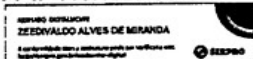
- Aprovação da Constituição e do Estatuto do CISMETRO LIMEIRA;
- Eleição do Presidente, Vice-Presidente, membros do Conselho de Prefeitos e Superintendente do CISMETRO LIMEIRA;
- Aprovação de Contrato de Rateio de 2022.

JOAO VICTOR BARBOZA
39896275890

João Victor Barboza – Prefeito de Águas de São Pedro
RG: 43.328.766-4 SSP/SP
CPF: 398.962.758-90

JOSE ADINAN
ORTOLAN:11019548843
48843

José Adinan Ortolan – Prefeito de Cordeirópolis
RG nº 18.129.976-8
CPF nº 110.195.488-43



Zeedvaldo Alves de Miranda – Prefeito de Engenheiro Coelho
RG: 1719272 SSP/SP
CPF: 942.987.428-49

DIEGO HERON
PINHEIRO:28801166869

Diego Heron Pinheiro – Prefeito de Ipeúna
RG: 34.954.520-0 SSP/SP
CPF: 288.011.668-69

Rua Amarelis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825.000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102
www.cismetrom.com.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112

DocuSign Envelope ID: 7998DCD8-1B5E-47D7-9739-653D4FF0F0DD



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 17047

DocuSigned by:
Nelita Cristina Michel
s8D86C4D41F244D... 14/09/2022

Nelita Cristina Michel Franceschini – Prefeita de Iracemápolis
RG: 23.191.971-2
CPF: 139.342.698-00

MARIO CELSO
BOTON:01608302814
Assinado de forma digital por MARIO CELSO BOTON:01608302814
Dados: 2022.09.05 17:16:06 -03'00'

Mário Celso Botton – Prefeito de Limeira
RG: 8.456.508-1 SSP/SP
CPF: 016.083.028-14

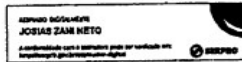
GUSTAVO RAMOS
PERISSINOTTO:19695277810
Assinado de forma digital por GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO:19695277810
Dados: 2022.09.12 14:56:27 -03'00'

Gustavo Ramos Perissinotto – Prefeito de Rio Claro
RG: 24.626.093-2
CPF: 196.952.778-10

Lázaro Noé da Silva – Prefeito de Santa Gertrudes
RG: 12.798.377-6
CPF: 017.301.528-

LAZARO NOE DA SILVA:01730152805
Assinado de forma digital por LAZARO NOE DA SILVA:01730152805
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - IFR, ou=RF79 e-CPF A3, ou=VALID, ou=BR, SERIAL=DIGITAL, ou=Presencial, ou=19520630000115, cn=LAZARO NOE DA SILVA:01730152805
Dados: 2022.09.14 08:14:00 -03'00'

Josias Zani Neto – Prefeito de Santa Maria da Serra
RG: 16.219.434-
CPF: 104.874.288-11



Thiago Silvério da Silva – Prefeito de São Pedro
RG: 32.282.402-
CPF: 288.542.248-39

THIAGO SILVERIO DA SILVA:28854224839
Assinado de forma digital por THIAGO SILVERIO DA SILVA:28854224839
Dados: 2022.09.13 15:37:45 -03'00'

Rua Amarillis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825.000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102
www.cismetrom.com.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 17047

ESTATUTO SOCIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA

15

Sumário

ESTATUTO SOCIAL

PREÂMBULO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I – DO CONSORCIAMENTO

CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS

CAPÍTULO III – DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CAPÍTULO IV – DAS FINALIDADES

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS

Seção I – Do funcionamento

Seção II – Das competências

Seção III – Das Atas

CAPÍTULO III – DA SUPERINTENDENCIA

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO TÉCNICO

CAPÍTULO V – DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO VI – DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DOS ADMINISTRADORES

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

TÍTULO III – DOS RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I – DAS ADMISSÕES DE PESSOAL

CISMETRO Limeira – Rua Conselheiro Saraiva, 863 – Centro – Limeira – SP. CEP: 13.480-191 Fone: 19 3452.9850



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº

TÍTULO IV – DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANÁLOGOS
CAPÍTULO I – DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA
CAPÍTULO II – DOS CONVÊNIOS
CAPÍTULO III – DOS CONTRATOS DE RATEIO
CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO
TÍTULO V – DAS FINANÇAS
CAPÍTULO I – PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS
TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I – DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES
Seção I – Da Demissão ou Retirada
Seção II – Da Exclusão
Seção III – Da Extinção
CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO III – DO FORO

16



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº

PREÂMBULO

Os Municípios signatários do presente Protocolo de Intenções, entabularam discussões sobre a necessidade de estabelecer uma cisão em relação ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO, com a finalidade de estabelecer uma melhor gestão administrativa e operacional regionalizada do atendimento conforme o perfil dos municípios que a compõem e que se integram à Região Metropolitana de Piracicaba, o que possibilitou a segregação inicial das demandas de saúde e atividades administrativas, através de uma Vice-Presidência Regional e uma Coordenação Regional.

17

Em 09 de fevereiro de 2022, a Assembleia Geral do CISMETRO aprovou a cisão proposta, com os atos necessários à sua execução, para "o estudo e planejamento jurídico/contábil/financeiro e gestão administrativa para a constituição de um novo consórcio a partir do CISMETRO – HOLAMBRA - 1, seria CISMETRO 2 – Limeira, com nova composição administrativa".

Com esse objetivo, e considerando que a cidade de Limeira, sede do CISMETRO 2, se encontra na Região Metropolitana de Piracicaba, propõem-se o estabelecimento do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA.

Os Municípios signatários, estabelecem também a cooperação para as ações e serviços na área de Saúde a serem realizadas dentro dos princípios da *universalidade, integralidade e equidade*, para estabelecer uma *rede de ações e serviços hierarquizados*, buscando a melhoria do *atendimento básico*, da *média e alta complexidade*, para as suas *ações e serviços de saúde*.

A cooperação proposta e acolhida, se fundamenta no disposto no p. único do art. 23, art. 241, art. 173, art. 196 e *caput* do art. 197, da Constituição Federal e no que dispõe o p. 1º do art. 1º e o p. 2º do art. 6º, da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005, ficando estabelecida a criação de uma *associação civil sem fins lucrativos e de caráter assistencial de utilidade pública* e por tempo indeterminado, nos termos do art. 44, do Código Civil, a denominar-se como CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA.

A *área de atuação* do CISMETRO LIMEIRA corresponde à soma dos territórios dos Municípios signatários do presente Protocolo de Intenções, localizados na Região Metropolitana de Piracicaba, que poderá ser expandida em caso de adesão futura de novos municípios nos termos estabelecidos no presente Protocolo de Intenções e na forma prevista estatutariamente, tendo como sede inicial o Município de Limeira.

Dentro dos objetivos e limites traçados no presente Protocolo de Intenções, ora firmado é que se institui o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA, a ser

CISMETRO Limeira – Rua Conselheiro Saraiva, 863 – Centro – Limeira – SP. CEP: 13.480-191 Fone: 19 3457-9850



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 17047

integrado pelos municípios de Águas de São Pedro, Cordeirópolis, Engenheiro Coelho, Ipeúna, Iracemápolis, Limeira, Rio Claro, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra e São Pedro, que se regerá pelo disposto no p. único do art. 23, art. 241, art. 173, art. 196 e *caput* do art. 197, da Constituição Federal e no que dispõe o p. 1º do art. 1º, o inciso II e p. 2º do art. 6º, da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Lei Ordinária nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei Ordinária nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

18



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº

ESTATUTO SOCIAL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE
PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA

19

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I – DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – São subscritores do Protocolo de Intenções que deu origem ao presente ESTATUTO SOCIAL, os seguintes Municípios:

- I. Município de Águas de São Pedro, com sede na Praça Prefeito Geraldo Azevedo, nº 115 – Centro – Águas de São Pedro/SP – CEP: 13.528-007 e CNPJ: 45.739.174/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Sr. João Victor Barboza, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do RG: 43.328.766-4 SSP/SP e do CPF: 398.962.758-90, residente na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 629 – Jardim Iporanga – Águas de São Pedro/SP – CEP: 13.528-142.
- II. Município de Cordeirópolis, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35 Centro – Cordeirópolis/SP – CEP: 13.490-970 e CNPJ: 44.660.272/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito José Adinan Ortolan, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 18.129.976-8 e CPF nº 110.195.488-43, Residente na Rua João Leme, nº 304, Jardim Progresso, Cordeirópolis/SP – CEP: 13.490-000.
- III. Município de Engenheiro Coelho, com sede na Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1645 – Parque das Indústrias – Engenheiro Coelho/SP – CEP: 13.445-040 e CNPJ: 67.996.363/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Zeedvaldo Alves de Miranda, brasileiro, casado, Médico, portador do RG: 1719272 SSP/SP e do CPF: 942.987.428-49, residente na Alameda Primavera, nº 128 – Residencial Lagoa Bonita – Engenheiro Coelho/SP – CEP: 13.165-000.
- IV. Município de Ipeúna, com sede na Rua 01, nº 275 – Centro – Ipeúna/SP – CEP: 13.537-000 e CNPJ: 44.660.6030001-95, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Diego Heron Pinheiro, brasileiro, Solteiro, Fisioterapeuta, portador do RG: 34.954.520-0 SSP/SP e do CPF: 288.011.668-69, residente a Avenida 1, nº 369 – Centro – Ipeúna/SP – CEP: 13.537-000.
- V. Município de Iracemápolis, com sede na Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 – Centro, Iracemápolis – SP, 13.495-00 e CNPJ: 45.786.159/0001-11, neste ato representando pela Sra. Prefeita Nelita Cristina Michel Franceschini, brasileira, casada, Assistente Social, portadora do RG: 23.191.971-2 e do CPF: 139.342.698-00, residente a Rua Rosa Marrafon Lucas, Nº 8 – Jardim Iracema – Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-000.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº

- VI. Município de Limeira, com sede a Rua Alberto Ferreira, 179 – Centro – Limeira/SP CEP: 13.820-000 e CNPJ: 45.132.064/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Mário Celso Botion, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG: 8.456.508-1 SSP/SP e do CPF: 016.083.028-14, residente na Rua Antônio Custódio de Oliveira, 53 Vila Paraíso – Limeira/SP – CEP: 13.480-950.
- VII. Município de Rio Claro, com sede na Rua Três, nº 945 – Centro – Rio Claro/SP – CEP: 13.500-313 e CNPJ: 45.774.064/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Gustavo Ramos Perissinotto, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG: 24.626.093-2 SSP/SP e do CPF: 196.952.778-10, residente na Avenida Claret, nº 174 – Jardim Claret – Rio Claro/SP – CEP: 13.503-245.
- VIII. Município de Santa Gertrudes, com sede na Rua 1-A, nº 332 – Centro – Santa Gertrudes/SP – CEP – 13.510-000, com CNPJ: 45.732.377/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito Lázaro Noé da Silva, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG: 12.798.377-6 e CPF: 017.301.528-05 residente na Rua 4, nº 1062 – Centro – Santa Gertrudes/SP – CEP 13.510-000.
- IX. Município de Santa Maria da Serra, com sede na Praça Santo Zani, nº 30 – Jardim Bom Jesus – Santa Maria da Serra/SP – CEP: 17.370-306 e CNPJ: 44.720.530/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Josias Zani Neto, brasileiro, casado, Professor de Ensino Fundamental, portador do RG: 16.219.434-1 - SSP/SP, CPF: 104.874.288-11, residente na Rua Antônio Lourenço, nº 203 – Cidade Jardim – Santa Maria da Serra/SP. – CEP: 17.370-182.
- X. Município de São Pedro, com sede na Rua Valentim Amaral, nº 748 – Centro – São Pedro/SP – CEP: 13.520-000 e CNPJ: 46.415.998/0001-96, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Thiago Silvério da Silva, brasileiro, solteiro, Advogado, portador do RG: 32282402-3 – SSP/SP, CPF: 288.542.248-39, residente na Rua Josefina Palu, 17 – Jardim Itália – São Pedro/SP – CEP: 13.520-000.

20

Parágrafo Primeiro – É facultado o ingresso de novos associados ao CONSÓRCIO, a qualquer momento e a critério da Assembleia Geral, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelos Prefeitos dos Municípios que desejarem consorciar-se, do qual constará a lei municipal autorizadora.

Parágrafo Segundo – Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos Municípios signatários ou consorciados, considerar-se-ão signatários do Protocolo de Intenções ou consorciados caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

CISMETRO Limeira – Rua Conselheiro Saraha, 863 – Centro – Limeira – SP. CEP: 13.480-191 Fone: 19 3452.9850



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 17047

Parágrafo terceiro – Os municípios oriundos da cisão do CISMETRO, ficam autorizados a permanecerem consorciados ao Consórcio-mãe até que todas as atividades do novo consórcio estejam em funcionamento e todas as obrigações sejam cumpridas, devendo a desvinculação se realizar de forma gradual e progressiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante lei aprovada pelas Câmaras Municipais de pelo menos dois dos subscritores deste Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio, denominado Estatuto Social, ato institucional do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA.

Parágrafo Primeiro – Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

Parágrafo Segundo – A alteração do Estatuto Social dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, na forma estatutariamente prevista e de acordo com as normas civis aplicáveis às associações privadas, constituídas e regidas em consonância com o art. 44, I, da Lei Ordinária nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Para os efeitos deste Instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo CONSÓRCIO e seus órgãos ou por entes consorciados, consideram-se:

I – ASSEMBLEIA GERAL ou CONSELHO DE PREFEITOS: órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO composto pelos representantes legais dos Municípios consorciados, com competência para deliberar sobre sua constituição, extinção, alteração de seu estatuto, orçamento, planos de trabalho anuais, contratos de rateio, contratos de programa, termos de parceria, fixação de seu quadro de empregados, eleição e nomeação de seu Superintendente, representante legal e administrador, e indicação do CONSELHO TÉCNICO.

II – ATO CONJUNTO: ato normativo do CONSÓRCIO expedido conjuntamente por dois ou mais de seus órgãos dentro de suas competências ou em razão de sua delegação.

III – ATO DA SUPERINTENDÊNCIA: ato normativo de efeitos externos ao CONSÓRCIO expedido pela SUPERINTENDÊNCIA dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação.

IV – CONSELHO FISCAL: órgão de controle interno do CONSÓRCIO constituído por representantes das Secretarias ou Diretorias Financeiras dos Municípios consorciados, com competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela SUPERINTENDÊNCIA do CONSÓRCIO.

CISMETRO Limeira – Rua Conselheiro Saraiva, 863 – Centro – Limeira – SP. CEP: 13.480-191 Fone: 19 3452.9850



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº **17047**

22

V – CONSELHO TÉCNICO: órgão formado por técnicos indicados pelos Municípios consorciados e nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, responsável pelo planejamento físico e financeiro das ações e serviços a serem executados através do CONSÓRCIO, seu PLANO DE TRABALHO ANUAL e ORÇAMENTO ANUAL.

VI – CONSÓRCIO PÚBLICO PRIVADO: pessoa jurídica composta exclusivamente por entes da Federação, na forma de pessoa jurídica de direito privado, regida pela legislação civil, e subordinada às regras do direito público quanto à realização de licitações, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal sob regime da CLT, para estabelecer relações de cooperação federativa e representação com a finalidade da realização de objetivos de interesse dos consorciados, constituída como associação civil sem fins lucrativos de caráter assistencial e utilidade pública, com personalidade jurídica de ente privado da administração pública.

VII – CONTRATO DE CONSÓRCIO OU ESTATUTO SOCIAL: ato jurídico de instituição do CONSÓRCIO decorrente do PROTOCOLO DE INTENÇÕES estabelecidos pelos Municípios consorciados e que fixa as regras das relações associativas, estabelecendo sua existência, duração, organização, funcionamento, financiamento, extinção e foro.

VIII – CONTRATO DE GESTÃO: o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades previstas no art. 1º da Lei nº. 9.637, de 15 de maio de 1998.

IX – CONTRATO DE PROGRAMA: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de SERVIÇOS PÚBLICOS TARIFADOS por meio de cooperação federativa.

X – CONTRATO DE RATEIO: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou investimentos.

XI – CREDENCIAMENTO: procedimento voltado a disponibilizar serviços de saúde aos consorciados e usuários do CONSÓRCIO mediante o estabelecimento de uma Tabela de Serviços e Preços, à qual poderá qualquer prestador de serviços devidamente qualificado se vincular, sem exclusão, para prestar serviços à escolha dos consorciados ou usuários.

XII – DELIBERAÇÃO: ato normativo do CONSÓRCIO expedido pelo CONSELHO DE PREFEITOS em razão de suas competências ou em razão de sua delegação.

XIII – GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público privado ou de convênio de cooperação entre entes federados,



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme nº _____

acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal.

23

XIV – NÚCLEOS REGIONAIS: são órgãos ou subseções do CONSÓRCIO, com competência exclusivamente administrativa, fixadas pela Superintendência e administradas por um Coordenador Regional, para facilitar o atendimento das demandas dos municípios consorciados e o controle das ações e serviços de saúde executados em cada região da área de atuação do consórcio.

XV – ORÇAMENTO ANUAL: planejamento financeiro dos Municípios para fazer frente às ações e serviços de saúde a serem executados de acordo com o PLANO DE TRABALHO ANUAL, que indica quanto e onde gastar os recursos repassados através do CONTRATO DE RATEIO que devem estar suportados por dotações orçamentárias nos orçamentos municipais de cada município consorciado.

XVI – PLANO DE TRABALHO ANUAL: rol de ações e serviços a serem realizados no período anual pelo CONSÓRCIO, vinculados às suas disponibilidades orçamentárias, com elaboração sob responsabilidade do CONSELHO TÉCNICO.

XVII – PORTARIA: ato normativo interno do CONSÓRCIO expedido pela SUPERINTENDÊNCIA dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação.

XVIII – PRESTAÇÃO REGIONALIZADA: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento.

XIX – RESOLUÇÃO: ato normativo interno do CONSÓRCIO expedido pelas COORDENAÇÕES dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação.

XX – SECRETARIA EXECUTIVA: órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDÊNCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos do CONSÓRCIO, composto por coordenadores, supervisores e encarregados técnicos nomeados ou contratados pelo Superintendente.

XXI – SUPERINTENDÊNCIA: órgão de representação do CONSÓRCIO junto às esferas de governo, responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal com poderes de delegação, responsável pela supervisão dos trabalhos da SECRETARIA EXECUTIVA.



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 17047

CAPÍTULO III – DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

24

CLÁUSULA QUARTA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA, é um consórcio público privado, pessoa jurídica de direito privado com natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos de caráter assistencial e utilidade pública, instituído sob a regência do art. 44, I, do Código Civil.

Parágrafo primeiro – O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão de seu Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio (Cláusula Segunda, caput).

Parágrafo segundo – Ao CONSÓRCIO em razão de seu caráter assistencial, utilidade pública e prestação de serviços essenciais de saúde de forma universalizada, sem caráter concorrencial, fica reconhecida a sua imunidade tributária, não sendo incidente aos seus serviços quaisquer tributos.

CLÁUSULA QUINTA – O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – A sede do Consórcio é fixada no Município Limeira – SP, à Rua Conselheiro Saraiva, n.º 863, Centro – CEP: 13.480-191 e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram, que poderá ser expandida em caso de adesão futura de novos municípios nos termos estabelecidos no contrato de consórcio ou estatuto.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral do Consórcio, poderá alterar a sede, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos consorciados.

CAPÍTULO IV – DAS FINALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA – As finalidades do Consórcio são:

I – Atuar no apoio técnico e logístico para os municípios consorciados, para viabilizar o planejamento e execução de projetos e medidas destinadas a assegurar a assistência à saúde aos cidadãos dos Municípios consorciados, garantindo de forma universalizada, integralizada e equitativa a execução das ações e serviços de saúde, nos níveis de complexidade básica, média e alta, atuando para dar efetividade aos:

- Programas de saúde familiar.
- Programas de triagem e encaminhamento à rede hospitalar regional.
- Programas de atendimento regional em especialidades médicas, procedimentos de média complexidade e internações (AIH), com ênfase ao atendimento à população de baixa renda.
- Serviços de diagnóstico laboratorial e por imagens.
- Outros programas, ações e serviços de saúde que sejam de interesse de parte ou da totalidade dos Municípios consorciados, estabelecidos nos Planos de Trabalho e Orçamentos Anuais.



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 170477
Registrado em microfilme sob nº _____

II – Representar o coletivo dos Municípios que o integram junto aos órgãos integrantes do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, em assuntos de interesse comum, quando designado, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, inclusive com participação nas Conferências Municipais, Regionais, Estaduais e Nacionais de Saúde.

25

III – Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento da saúde regional, criando mecanismos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade da saúde pública na área de atuação, de acordo com as necessidades e demandas dos municípios consorciados em seu todo ou em parte.

IV – Estabelecer mecanismos, atos e contratos que possibilitem a disponibilização de programas, ações e serviços de saúde previstos no Plano de Trabalho, Orçamento e Contratos de Rateio Anuais.

Parágrafo Primeiro – Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO poderá:

- a) Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio.
- b) Firmar convênios, contratos, contratos de gestão, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo ou da iniciativa privada.
- c) Contrair empréstimos, abrir, fechar e movimentar contas correntes em estabelecimentos bancários, emitir, endossar, aceitar cambiais, notas promissórias, duplicatas, cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse do Consórcio, observadas as disposições estatutárias aplicáveis.
- d) Prestar a seus associados coletiva ou individualmente serviços de qualquer natureza, fornecendo recursos humanos e materiais, para execução de ações e serviços de saúde objeto do presente contrato de consórcio que lhes correspondam, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, do Plano de Trabalho, Orçamento e Contrato de Rateio Anuais.
- e) Atuar como gestor dos contratos firmados para prestação dos serviços aos Municípios, podendo inclusive referida gestão ser remunerada.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA OITAVA – O Consórcio se estruturará em órgãos hierarquicamente estabelecidos e com autonomia dentro de suas competências, especialmente quanto ao poder de fiscalização apresentando a seguinte estrutura básica:

CISMETRO Limeira – Rua Conselheiro Saralva, 863 – Centro – Limeira – SP. CEP: 13.480-191 Fone: 19 3452.9850

11



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme scb nº 17047

26

- a) Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos.
- b) Superintendência.
- c) Secretaria Executiva.
- d) Conselho Técnico.
- e) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS

CLÁUSULA NONA – A ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS é o órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO integrado pelos prefeitos dos municípios consorciados, sendo composto por um PRESIDENTE, um VICE PRESIDENTE, VICE PRESIDENTES REGIONAIS e MEMBROS REPRESENTANTES dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os componentes do CONSELHO DE PREFEITOS poderão designar representantes, delegando competências, para substituí-los, em suas ausências ou impedimentos na representação de seus municípios junto ao CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro – Os representantes nomeados somente poderão ser substituídos mediante novo instrumento de mandato, que não poderá ser procedido em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas das assembleias gerais.

Parágrafo Segundo – Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado nas Assembleias Gerais, e nenhum servidor ou membro de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

Parágrafo Terceiro – Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Assembleia Geral será presidida pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro – Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

Parágrafo segundo – Em caso de renúncia do Presidente, haverá imediata eleição para suprir a vacância, assumindo a Presidência o Vice Presidente que convocará assembleia geral ordinária para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, proceder a eleição do novo Presidente, que tomará posse de imediato para o cumprimento do mandato restante.

Parágrafo terceiro – Os Prefeitos Municipais poderão realizar reuniões em seus núcleos regionais convocadas pelo Presidente, Vice-Presidente ou pelo Vice-Presidente Regional.



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº _____

I – As deliberações das reuniões regionais somente terão validade com a prévia ciência do Presidente do Consórcio da data de sua realização e pauta e, pela ratificação da Assembleia Geral que decidirá o alcance de sua aplicação.

Seção I – Do funcionamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente que indicará um Secretário para auxiliá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Assembleia Geral reunir-se-á por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocada por, ao menos, 1/5 (um quinto) de seus membros.

Parágrafo primeiro – As convocações deverão se dar através de edital de convocação com ciência inequívoca a todos os membros consorciados, o que poderá ser promovido pela ciência no próprio ato de convocação ou através de correspondência com aviso de recebimento (A.R.), ou por meio eletrônico previamente cadastrado junto ao Consórcio.

Parágrafo segundo – O prazo entre a convocação e a realização da assembleia geral não poderá ser inferior a quarenta e oito horas.

Parágrafo terceiro – A Assembleia Geral, somente se instalará e deliberará com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste Contrato de Consórcio/Estatuto Social, para as quais se exigirá o quórum qualificado correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As deliberações das Assembleias Gerais serão por consenso ou por voto, que será público, nominal e aberto, na forma presencial, virtual ou mista de acordo com a modalidade de assembleia convocada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Cada membro do Consórcio terá um voto, independente dos bens e recursos que repassar ao Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As decisões serão sempre por maioria absoluta, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate, ressalvadas as alterações contratuais e/ou estatutárias que obedecerão ao quórum qualificado de 2/3 (dois terços). Ocasões em que não se aplica o voto de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A Assembleia Geral somente deliberará sobre os assuntos da pauta, que devem ser específicos, sendo vedada a inclusão em pauta de tema sob o título de “assuntos gerais” ou “assuntos de interesse geral” ou expressão equivalente.



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os assuntos que vierem à discussão, sem constar previamente da pauta, somente poderão ser objeto de discussão, podendo ser encaminhados para deliberação com inclusão em pauta de outra Assembleia Geral, convocada nos termos do Estatuto Social.

28

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os assuntos levados à pauta deverão ser necessariamente objeto de discussão pela Assembleia Geral, em busca de decisão de consenso, sendo levados à deliberação por voto somente depois de esgotadas todas as possibilidades de aprovação consensual.

Seção II – Das competências

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do CONSÓRCIO.
- b) Aprovar:
 1. o PLANO DE TRABALHO ANUAL, elaborado pelo CONSELHO TÉCNICO e apresentado pela SUPERINTENDÊNCIA.
 2. a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL elaborada pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentada pela SUPERINTENDÊNCIA.
- c) Definir as políticas patrimoniais e financeiras e aprovar os programas e investimentos do Consórcio elaborados pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentados pela SUPERINTENDÊNCIA.
- d) Eleger em assembleia geral o SUPERINTENDENTE como representante legal e administrador do CONSÓRCIO, para um mandato de quatro anos, com possibilidade de recondução, bem como, determinar a perda do mandato, nos casos previstos estatutariamente.
- e) Aprovar o relatório anual das atividades do CONSÓRCIO, elaborado pelos CONSELHO TÉCNICO e SECRETARIA EXECUTIVA e apresentados pela SUPERINTENDÊNCIA.
- f) Apreciar, até março de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo SUPERINTENDENTE acompanhado do parecer conclusivo do CONSELHO FISCAL.
- g) Deliberar sobre as quotas de contribuições dos municípios consorciados, especialmente aquelas estabelecidas nos contratos de rateio.
- h) Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito.
- i) Aprovar a solicitação dos servidores municipais para a prestação de serviços junto ao Consórcio, nos termos das respectivas leis municipais de origem.
- j) Deliberar sobre a suspensão, exclusão e penalização de consorciados.
- k) Propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto/Contrato de Consórcio.
- l) Autorizar a entrada de novos consorciados.
- m) Deliberar sobre a mudança de sede.
- n) Supervisionar os trabalhos e as atividades desenvolvidas pelo SUPERINTENDENTE.
- o) Aprovar o quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, mediante proposta do SUPERINTENDENTE.



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 17047

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem as alíneas “d” e “k” deste artigo serão exigidas as convocações de assembleias especialmente para esse fim.

29

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

- a) Presidir as Assembleias Gerais e dar voto de qualidade.
- b) Dar posse ao SUPERINTENDENTE.
- c) Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo em assuntos de interesse comum, dentro dos limites fixados para a representação autorizada pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Compete:

- I – Ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas ausências e impedimentos.
- II – Ao Vice-Presidente Regional, presidir as Assembleias Regionais (quando houver).

Seção III – Das Atas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Nas atas das Assembleias Gerais serão registradas, de forma resumida, cada uma das propostas votadas e a indicação dos resultados da votação.

Parágrafo Primeiro – Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleias Gerais mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo.

Parágrafo Segundo – A ata será rubricada em todas as suas folhas, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleias Geral, podendo as assinaturas serem realizadas por meio digital certificado.

Parágrafo terceiro – As atas serão registradas em livro próprio, devendo ser dadas às mesmas ampla publicidade com sua publicação no sítio da internet do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quarto – As convocações das assembleias e reuniões deverão ser dadas ampla publicidade com divulgação no sítio da internet do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quinto – As Assembleias Gerais poderão ser realizadas presencialmente, de forma virtual por teleconferência ou mista de acordo com as justificativas previstas no Edital de Convocação.



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº

CAPÍTULO III – DA SUPERINTENDÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A SUPERINTENDÊNCIA é o órgão de representação responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal e prestação de contas do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A SUPERINTENDÊNCIA tem como titular um SUPERINTENDENTE, com poderes de administração do CONSÓRCIO, que será assessorado e auxiliado pelo CONSELHO TÉCNICO, SECRETARIA EXECUTIVA e seus NÚCLEOS REGIONAIS (quando houver), podendo delegar competências.

30

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O SUPERINTENDENTE ocupará emprego em confiança, por eleição da Assembleia, com mandato de quatro anos, somente podendo ser demitido por decisão justificada do CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) para deliberação e aprovação, na qual será lhe proporcionada a oportunidade para se manifestar em ampla defesa.

Parágrafo único – Escolhido o SUPERINTENDENTE será designada ao mesmo a administração do consórcio sendo lhe dada a posse, pelo Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS na própria assembleia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Compete ao SUPERINTENDENTE:

- a) Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios e atos análogos, inclusive convenções coletivas de trabalho, bem como constituir procuradores: "ad negocia" e "ad judicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Coordenador Geral da Secretaria Executiva.
- b) Movimentar, em conjunto com o Coordenador Geral da Secretaria Executiva ou com o Coordenador Administrativo e Financeiro, as contas bancárias do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.
- c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela SECRETARIA EXECUTIVA, NÚCLEOS REGIONAIS e pelo CONSELHO TÉCNICO.
- d) Aprovar, a proposta de Regimento Interno do Consórcio a ser elaborada pela SECRETARIA EXECUTIVA e suas alterações, bem como, resolver e dispor sobre casos omissos.
- e) Aprovar as contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados, conforme definidos nos planos e programas de trabalho aprovados pela Assembleia Geral.
- f) Apresentar proposta do quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral, dos Coordenadores Regionais e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, para aprovação da Assembleia Geral.
- g) Convocar reuniões do CONSELHO TÉCNICO e do CONSELHO FISCAL, quando necessário.
- h) Prestar contas aos órgãos públicos ou privados que tenham concedido auxílios e subvenções ao Consórcio e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO TÉCNICO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – É o órgão formado por pelo menos (2) dois técnicos indicados por cada um dos Municípios consorciados sendo sempre a composição paritária entre titulares e suplentes, escolhidos pelos municípios e nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, sendo responsável pelo planejamento das ações e serviços a serem executados no CONSÓRCIO, propondo seu PLANO DE TRABALHO ANUAL.

31

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Compete ao CONSELHO TÉCNICO:

- a) Incentivar e convidar técnicos e assessores municipais, de empresas e da sociedade civil, para debater propostas, prioridades e os planos e programas de trabalho do Consórcio podendo, para isso, constituir Grupos de Trabalho, definindo objetivos, metas e sua composição.
- b) Planejar as ações e serviços de saúde a serem executados pelo CONSÓRCIO.
- c) Elaborar o PLANO DE TRABALHO ANUAL.
- d) Apresentar o Relatório Anual de Atividades.
- e) Deliberar quanto às questões técnicas que envolvam as ações e serviços de saúde executados pelo CONSÓRCIO.
- f) Escolher e aprovar o COORDENADOR TÉCNICO do CONSÓRCIO, a ser nomeado pelo SUPERINTENDENTE.
- g) Assessorar o SUPERINTENDENTE quanto às questões de ordem técnica dos serviços e ações de saúde.
- h) Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, para publicação pela SUPERINTENDÊNCIA.

Parágrafo Primeiro – As deliberações do CONSELHO TÉCNICO serão por consenso ou por voto, um para cada membro, respeitada a maioria absoluta.

Parágrafo Segundo – O CONSELHO TÉCNICO elegerá um Presidente, com mandato de dois anos e possibilidade de recondução, que exercerá as funções de responsável por suas reuniões e atividades, com voto de qualidade.

CAPÍTULO V – DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – É o órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDÊNCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos, do CONSÓRCIO, composto pela COORDENAÇÃO GERAL, COORDENAÇÕES e NÚCLEOS REGIONAIS.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Executiva é nomeada e chefiada pela SUPERINTENDÊNCIA, que poderá delegar funções e, composta pelo coordenador geral, coordenadores, coordenadores regionais, supervisores e técnicos, conforme estabelecido no quadro de pessoal e no regulamento de contratações do CONSÓRCIO.



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 17047

32

Parágrafo Segundo – A Secretaria Executiva executará os planos e programas estabelecidos pelas instâncias de deliberação do CONSÓRCIO, e será constituída por técnicos, empregados em confiança, em função gratificada do quadro de pessoal próprio, contratados ou cedidos pelos membros do Consórcio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Compete à Coordenação Geral:

- a) Reportar-se ao SUPERINTENDENTE para atendimento das tarefas e trabalho da Assembleia Geral, assim como responder pela execução das atividades do CONSÓRCIO.
- b) Propor a estruturação ou reestruturação administrativa de seus serviços o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à apreciação do SUPERINTENDENTE e aprovação do CONSELHO DE PREFEITOS.
- c) Contratar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os demais atos relativos à organização do pessoal, de acordo com o SUPERINTENDENTE.
- d) Propor ao SUPERINTENDENTE a solicitação de servidores municipais para prestarem serviços ao Consórcio.
- e) Fornecer ao CONSELHO DE PREFEITOS, ao SUPERINTENDENTE e ao CONSELHO FISCAL todas as informações que lhe sejam solicitadas.
- f) Elaborar a proposta orçamentária anual e do contrato de rateio anual, a serem submetidas ao SUPERINTENDENTE e ao CONSELHO DE PREFEITOS.
- g) Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho Técnico, Conselho Fiscal e Assembleia Geral.
- h) Elaborar os balancetes mensais para ciência do SUPERINTENDENTE, CONSELHO DE PREFEITOS e CONSELHO FISCAL.
- i) Elaborar a prestação de contas dos contratos de rateio, auxílios e subvenções concedidas ao CONSÓRCIO, para ser apresentado pelo SUPERINTENDENTE aos Municípios ou ao órgão concedente.
- j) Publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio e o Quadro do Pessoal.
- k) Os procedimentos para compras, aquisição de serviços e outras despesas dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e definido pelo SUPERINTENDENTE, desde que estejam de acordo com o plano de atividades e programas aprovados pelos mesmos.
- l) Autenticar, junto com o SUPERINTENDENTE os livros de atas e registros próprios do Consórcio.
- m) Movimentar, em conjunto com o SUPERINTENDENTE ou com o Coordenador de Administrativo e Financeiro, as contas bancárias do Consórcio.



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº _____

CAPÍTULO VI – DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DOS ADMINISTRADORES

33

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo serem apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Primeiro – Para os cargos de Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS, Vice-Presidente e Vice-Presidentes Regionais (quando houver), somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de ente consorciado.

Parágrafo segundo – O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS será eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo terceiro – Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

Parágrafo quarto – Não poderão se candidatar os Chefes de Executivo de ente consorciado que estiver em débito com o CONSÓRCIO na data da eleição.

Parágrafo quinto – A eleição do VICE-PRESIDENTE e dos VICE-PRESIDENTES REGIONAIS se dará concomitantemente com a eleição para PRESIDENTE, independentemente de formação de chapa, através de candidaturas individuais.

Parágrafo Sexto – Somente serão eleitos Vice-Presidentes Regionais em caso de instituição de NUCLEOS REGIONAIS, pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Proclamado o resultado e eleito o Presidente e Vice-Presidente e Vice-Presidentes Regionais, passará a Assembleia Geral à eleição do SUPERINTENDENTE, quando coincidente ao final do mandato de Presidente, utilizando o mesmo procedimento adotado para a eleição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS.

Parágrafo primeiro – Quando a eleição do SUPERINTENDENTE não coincidir com a eleição para Presidência, Vice-Presidência e Vice-Presidência Regional do CONSÓRCIO, será realizada designada assembleia específica para tanto, devendo seguir o mesmo procedimento adotado para a eleição da presidência e vice-presidências do Conselho de Prefeitos.

Parágrafo segundo – Poderão ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos da assembleia, que deverá ter apoio de no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho de Prefeitos.

Parágrafo terceiro – Escolhido o SUPERINTENDENTE será designada ao mesmo a administração do consórcio sendo lhe dada a posse, pelo Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS na própria assembleia.



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 17047

Parágrafo quarto – Em caso de necessidade de antecipação da Assembleia de eleição do Presidente e Vice-Presidente e Vice-Presidentes Regionais, sendo realizada antes do fim do mandato vigente para um novo mandato, a posse se dará no *dies a quo* do término do mandato anterior.

34

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A destituição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS e do SUPERINTENDENTE se dará em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, que se instalará e deliberará com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços).

Parágrafo único – No Procedimento de destituição será garantida a ampla defesa.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – O CONSELHO FISCAL é o órgão de controle interno do CONSÓRCIO constituído por representantes das Secretarias ou Diretorias Financeiras dos Municípios consorciados, com competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela SUPERINTENDÊNCIA do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – É o órgão formado por (2) dois representantes (um titular e um suplente) indicados através de portaria por cada um dos Municípios consorciados sendo sempre a composição paritária entre titulares e suplentes, empossados pelo Superintendente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – O Conselho Fiscal será dirigido por uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e suplentes, eleitos em escrutínio aberto para o mandato de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o SUPERINTENDENTE ou o COORDENADOR GERAL, para esclarecimentos ou providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar a contabilidade do CONSÓRCIO.
- Acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade.
- Exercer o controle de gestão e de finalidade do CONSÓRCIO.
- Exercer o controle sobre o plano de trabalho, proposta orçamentária, balanços e relatórios e prestações de contas, a serem submetidos à Assembleia Geral.
- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno para publicação pelo SUPERINTENDENTE.



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº

- f) Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário e respectivos suplentes.
- g) Indicar representante para participar de reuniões do Conselho Técnico e da Assembleia Geral, quando convidado.
- h) Emitir pareceres quando da prestação de contas anuais do consórcio antes de sua apreciação pela Assembleia Geral.
- i) Exercer o Controle Interno do CONSÓRCIO.

35

Parágrafo único – O Conselho Fiscal poderá contar com apoio técnico de um Controlador Interno, nomeado pela Superintendência.

TÍTULO III – Dos Recursos Humanos

CAPÍTULO I – DAS ADMISSÕES DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – O Consórcio terá empregados a serem contratados nos termos previstos pelo §2º, do art. 6º, da Lei Ordinária, 11.107, de 06 de abril de 2005, e cujo número será fixado em relação aos serviços, por proposta elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA e decisão da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – O número de empregados poderá ser alterado em razão de aumento ou redução na demanda dos serviços, por decisão da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – O preenchimento dos empregos se dará por processo seletivo e em confiança para coordenação, supervisão, direção, chefia e assessoramento, respeitadas as regras de nomeação de empregos em confiança estabelecidas para os casos específicos previstos no Estatuto e no Regulamento de Recursos Humanos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – A contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, deverá se dar nas seguintes hipóteses:

- a) Nos casos de vacância ocasionados por férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão de empregado, limitado ao prazo de um ano, até que seja viável a elaboração de processo seletivo para contratação.
- b) Nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembleia Geral, pelo prazo máximo de seis meses.
- c) Nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registrados e homologados, conforme o evento.
- d) Nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por paralisação ou greve de empregados, assim como, nas emergências, devidamente justificadas.
- e) Nos casos em que houver risco de solução de continuidade de serviço essencial.



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº

Parágrafo único – Não se admitirá a contratação nos moldes previstos no presente inciso fora das hipóteses previstas nas alíneas anteriores, assim como, não se tolerará a perpetuação da contratação temporária.

36

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – Os salários dos empregados seguirão quadro próprio, ficando limitado ao mínimo dos valores pagos pela respectiva categoria de classe fixado em convenção coletiva de trabalho da qual tenha participado o CONSÓRCIO e ao máximo pelo teto fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

TÍTULO IV – DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANÁLOGOS

CAPÍTULO I – DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – O CONSÓRCIO poderá firmar contrato de gestão e termos de parceria para consecução de suas finalidades, respeitadas as disposições da Lei 9.637/98, que instituiu as Organizações Sociais, Contratos de Gestão e o Programa Nacional de Publicação, e da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, que instituiu as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e seus respectivos decretos regulamentadores, devendo os Municípios consorciados providenciar a Legislação municipal autorizativa.

Parágrafo Único – As contratações estipuladas na presente cláusula deverão necessariamente ser previamente aprovadas pelo CONSELHO FISCAL, a quem se encaminhará o protocolo de intenções firmado com as entidades civis parceiras, detalhando toda matéria a ser deliberada.

CAPÍTULO II – DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – O CONSÓRCIO poderá firmar convênios e termos de cooperação com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras podendo receber recursos para tanto.

CAPÍTULO III – DOS CONTRATOS DE RATEIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – O CONSÓRCIO firmará com os Municípios consorciados CONTRATO DE RATEIO, por meio do qual os entes consorciados se obrigarão a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou investimentos.

Parágrafo primeiro – Os contratos de rateio serão firmados a cada exercício com base no PLANO DE TRABALHO e na PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA anuais, destinados primordialmente à manutenção do CONSÓRCIO e à realização de programas, ações e serviços de saúde.



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



GISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº **17047**

Parágrafo segundo – Para realização de investimentos, poderão ser firmados contratos de rateio específicos.

37

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – O CONSÓRCIO poderá estabelecer procedimento de credenciamento, para serviços de saúde, devendo nestes casos estabelecer uma TABELA DE PREÇOS UNIFORMES para os serviços a serem contratados e LISTA DE CREDENCIADOS com ampla publicidade, para que os municípios e usuários do sistema possam escolher aquele que melhor lhes aprover.

TÍTULO V – DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I – PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – O patrimônio do CONSÓRCIO será constituído:

- I - Pelos bens que vier a adquirir a qualquer título.
- II - Pelos bens que lhe forem doados por entidades públicas e privadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I – Os repasses dos Municípios procedidos em razão dos contratos de rateio, previstos no art. 8º, da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005.
- II – Dos repasses de empresas e entidades, consoante Convênios termos e cooperação.
- III – A remuneração dos próprios serviços, inclusive os decorrentes da gestão de contratos firmados pelo consórcio, quando previsto em edital de convocação.
- IV – Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares.
- V – As rendas de seu patrimônio.
- VI – Os saldos dos exercícios.
- VII – As doações e legados.
- VIII – O produto da alienação de seus bens.
- IX – O produto das operações de crédito, permitidas por lei.
- X – As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e da aplicação de capitais.
- XI – O produto da arrecadação destinado aos Municípios por força do art. 158, I, da CONSTITUIÇÃO DEFERAL, do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CONSÓRCIO.



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



GISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 17047

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I – DEMISSÃO ou RETIRADA, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES

38

Seção I – Da Demissão ou Retirada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição de custos dos planos, programas e projetos de que participe o retirante.

Parágrafo Primeiro – São condições imprescindíveis para a validade do ato de retirada:

- Estar o ente consorciado quite com o CONSÓRCIO, sem qualquer débito vencido pendente de liquidação.
- Ser autorizado por lei específica aprovada pela respectiva Câmara Municipal do ente retirante.

Parágrafo Segundo – Manifestando o ente sua vontade de retirar-se e existindo débitos vencidos pendentes, deverá o mesmo providenciar o seu pagamento ou Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, a ser proposto pelo SUPERINTENDENTE e aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Aprovado o parcelamento da dívida o ente consorciado ficará suspenso, não recebendo qualquer prestação dos serviços, ficando obrigado, todavia, a pagar as despesas operacionais do CONSÓRCIO relativas à cota fixa, até a liquidação total de seu débito.

Parágrafo quarto – A retirada promovida sem o cumprimento das formalidades previstas nos dispositivos anteriores, sendo considerada irregular por decisão da Assembleia Geral, implicará em multa civil ao Município no percentual de 100% (cem por cento) do débito existente e representação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a ser formalizada pela SUPERINTENDÊNCIA.

Seção II – Da Suspensão e da Exclusão

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – O consorciado poderá:

- Ser suspenso por ato do SUPERINTENDENTE quando em mora com as cotas do contrato de rateio e sendo notificado aos pagamentos vencidos não os realizarem nos prazos fixados.



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 17047

Parágrafo único – A suspensão poderá abranger a prestação total ou parcial dos serviços o que será determinado no ato de suspensão e notificado ao consorciado.

39

Parágrafo segundo – A mora contratual poderá ser suspensa pelo consorciado, pela apresentação no prazo de resposta da notificação prevista no item anterior, proposta de pagamento dos débitos, para apreciação e aprovação pela SUPERINTENDÊNCIA.

Parágrafo terceiro – Não sendo aprovada a proposta pela SUPERINTENDÊNCIA a proposta, a pedido do consorciado, poderá ser levada à apreciação e aprovação pela Assembleia Geral.

II – Ser excluído do quadro social do CONSÓRCIO por decisão da Assembleia Geral:

a) Quando tenha deixado de incluir, no orçamento da despesa a dotação devida ao CONSÓRCIO para cumprimento do contrato de rateio firmado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos e representação aos órgãos de fiscalização (MP e TCESP) a ser promovida pelo SUPERINTENDENTE.

b) Quando tenha deixado de repassar as cotas do contrato de rateio, e não apresentar proposta de pagamento prevista no parágrafo segundo do inciso anterior.

Seção III – Da Extinção

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – O Consórcio somente será extinto por decisão de Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – Em caso de extinção, os bens e recursos do CONSÓRCIO reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões feitas, ou a entidade com as mesmas finalidades e natureza jurídica, indicada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Os consorciados que participam de um investimento, que o entendam indiviso, poderão optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos partícipes, na Liquidação do CONSÓRCIO, mediante homologação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Os consorciados deverão providenciar a liquidação do CONSÓRCIO com a devida quitação de todas as obrigações existentes e as reversões pertinentes sob pena de responsabilidade pessoal de seus representantes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – Aplicam-se às hipóteses do artigo anterior ao caso de encerramento de determinada atividade do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 17047

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – Os consorciados que se demitirem (retirarem espontaneamente) e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade, quando de sua extinção ou encerramento, da atividade de que participem.

40

Parágrafo Único – Qualquer consorciado pode assumir os direitos daquele que salu, mediante ressarcimento dos investimentos que este fez na sociedade.

SEÇÃO IV – DIREITOS E DEVERES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – São direitos dos consorciados, a utilização dos serviços objeto do consórcio nos termos do presente Estatuto, e dos contratos de rateio, desde que em dia com suas contribuições ao CONSÓRCIO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – São deveres dos consorciados, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os termos dos contratos de rateio.

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – O consórcio ora intencionado fica autorizado à gestão dos serviços objeto do presente termo, dentro de suas finalidades precípuas já elencadas e na sua área de atuação, respondendo pelos Municípios consorciados dentro dos limites da prestação de serviços contratada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – O consórcio também fica autorizado a licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, nos limites de suas competências, mediante decisão da Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – Os contratos de programa firmados com órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, para prestação de serviços, dependerão de protocolo prévio de intenções, aprovado pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – Os serviços prestados pelo Consórcio deverão obedecer aos critérios técnicos estabelecidos pelo SUS.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – Os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações gerais assumidas pelo CONSÓRCIO e solidariamente pelas obrigações trabalhistas de seus empregados.

Parágrafo Único – O SUPERINTENDENTE, administrador do CONSÓRCIO, e os representantes legais dos consorciados não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do CONSÓRCIO, mas assumirão as responsabilidades por atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas neste Estatuto.



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – O primeiro exercício social do Consórcio encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2022.

41

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – Os consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos os recursos necessários para satisfazer as obrigações estabelecidas pela Assembleia Geral, nos moldes dos contratos de rateio firmados.

Parágrafo Único – Para o exercício de 2022, os consorciados comprometem-se a providenciar a abertura de crédito adicional especial, se necessário, para os efeitos previstos no “caput” deste artigo e firmar Contrato de Rateio a ser aprovado na Assembleia de Constituição, Aprovação dos Estatutos e Eleição dos dirigentes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – A SUPERINTENDÊNCIA promoverá o registro do presente instrumento no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na cidade de sua sede, para que o Consórcio adquira personalidade jurídica.

CAPÍTULO III – DO FORO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que ele originar, fica eleito o foro de sua sede.

Limeira, 02 de setembro de 2022.

MÁRIO CELSO
BOTION:01608302814
Assinado de forma digital por MARIO CELSO BOTION:01608302814
Data: 2022.09.05 17:13:10 -03'00'

MÁRIO CELSO BOTION
Presidente do CISMETRO Limeira

RAFAEL
ANGELO CHAIB
DR. RAFAEL ANGELO CHAIB LOTIERZO
Assinado de forma digital por RAFAEL ANGELO CHAIB LOTIERZO
Data: 2022.09.05 17:13:10 -03'00'

CONFERE COM O ORIGINAL,

LANÇADO EM LIVRO PRÓPRIO DA ASSOCIAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE LIMERA-SP

Protocolo em 24/09/2022 sob n. 017047, com o seguinte
registro de nº 0316/2022
em 17047, nº A-7, Rec. nº 17047, -SELO:
1113634JUD00056190827

LIMERA-SP, 03/10/2022

CIVIL SUZINETE

Excluídos.....	R\$ 242,53
Ao Estado.....	R\$ 59,08
Ao IPESS.....	R\$ 47,40
Reg. Civil.....	R\$ 12,88
Trib. Justiça.....	R\$ 16,27
Ao Município.....	R\$ 11,93
Ao Min. Público.....	R\$ 11,72
Correção/Outros.....	R\$ 0,00
TOTAL.....	R\$ 412,12



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112

DECRETO (S)

- DECRETO Nº 8.217, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022 -
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 5.020, de 7 de novembro de 2022 e de conformidade com a Lei nº 5.800, de 21 de dezembro de 2021,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 945.000,00 (novecentos e quarenta e cinco mil reais), destinado a cobrir despesas com Limpeza Pública, consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor:

I - Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Despesa 630 - 15.01.00 - 15.122.5010.2190 - 33.90.39.00
- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 01
- Código de Aplicação 1100000 R\$ 945.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto através da anulação da dotação orçamentária que especifica, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Administração
Despesa 60 - 06.01.00 - 28.846.9003.0012 - 31.90.01 - Sentenças Judiciais - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 R\$ 945.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de novembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

PORTARIA (S)

- PORTARIA Nº 716/2022 -

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

R E S O L V E :

Designar, a partir desta data, a Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS Márcia dos Santos Lourenço Turatti, RG nº 35.262.675-6 - SSP/SP e CPF nº 321.978.738-06, para exercer cumulativamente as funções do emprego em comissão de Secretária Municipal de Educação.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 10 de novembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

- PORTARIA Nº 717/2022 -

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar a Seção de Pessoal a efetuar, a partir de 8 de novembro do fluente ano, a rescisão do contrato de trabalho do servidor Djacyh Meira, RG nº 4.518.178 - SSP/SP e CPF nº 715.561.258-87, ocupante do emprego permanente horista de Professor de Educação Física, nos termos do inciso II, do § 1º, do artigo 40 da Constituição Federal, c.c. a Lei Complementar nº 152, de 3 de dezembro de 2015.

CUMPRÁ-SE.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 10 de novembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

- PORTARIA Nº 718/2022 -

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e em face da representação encaminhada ao Executivo Municipal pela Secretaria Municipal de Educação, objeto da Comunicação Interna no 729/2022,

R E S O L V E :

Cessar, a partir de 4 de novembro do fluente ano, os efeitos da designação da Professora Luciana Calherani Barbosa Fernandes, RG nº 19.548.621-3 - SSP/SP, para as funções de Professor Coordenador, de que trata a Portaria no 571, de 12 de agosto de 2022.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 10 de novembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

- PORTARIA Nº 719/2022 -

Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 5.029, de 7 de novembro de 2022; e,

Considerando a necessidade de realizar o Inventário de Bens Patrimoniais da Prefeitura Municipal de Pirassununga previsto no Capítulo VI do Decreto Municipal 8150/2022 e atender ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

R E S O L V E :

Art. 1º Estabelecer junto às Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Pirassununga o período de 10 de novembro a 7 de dezembro do fluente ano para a realização dos trabalhos do Inventário Físico Anual de Bens Patrimoniais.

Art. 2º Designar os responsáveis para gerenciar o processo de Inventário Físico Anual dos Bens Móveis e Imóveis da Secretaria/Procuradoria e os gestores dos bens das Unidades Administrativas, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Cada gerenciador do inventário deverá:

a) encaminhar ao Setor de Patrimônio os inventários realizados pelas Unidades, em formato impresso e arquivo digital, até o dia 16 de dezembro de 2022, impreterivelmente;

b) preencher e encaminhar ao Setor de Patrimônio, relatório dos bens patrimoniais não localizados e

adicionados (somente em formato digital) conforme planilha encaminhada via e-mail, até o dia 16 de dezembro de 2022, impreterivelmente;

c) em caso de alteração dos responsáveis pelas Unidades Administrativas deverá o Setor de Patrimônio comunicado imediatamente para as providências pertinentes.

Art. 4º Conforme disposto no artigo 7º e 8º do Decreto nº 8150/2022, de 9 de agosto de 2022, é de inteira responsabilidade dos Gestores e Secretários/Procurador, a realização anual do inventário, bem como, pelos bens alocados nas respectivas Unidades Administrativas.

Art. 5º O não cumprimento do previsto nesta Portaria acarretará em sanções administrativas pertinentes.

Art. 6º Fica o Setor de Patrimônio autorizado a dirimir eventuais dúvidas na aplicação do disposto nesta Portaria, podendo, se necessário, expedir atos complementares à sua execução.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de novembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

SONIA R. GRIGOLETO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

F I M D A E D I Ç Ã O